

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP.**

**Processo nº 1000679-47.2021.8.26.0260**

Recuperação Extrajudicial

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, administradora judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL de **FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** e outras (“Grupo Flytour”), vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 1631/1632, requerer a juntada do incluso **RELATÓRIO** que compreende a análise das questões indicadas por esse d. Juízo: *a) controle de legalidade do plano; b) regularidade dos termos de adesão; c) verificação do quórum de aprovação; d) análise das cessões de fls. 1318/1319 e fls. 1382/1407; 5) análise sobre a alienação do grupo econômico.*

Sendo o que cumpria para o momento, permanece esta auxiliar a inteira disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos e/ou complementações que se fizerem necessárias.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de abril de 2022.

**JOICE RUIZ BERNIER**

**OAB/SP 126.769**

**LUIS EDUARDO M. RUIZ**

**OAB/SP 317.547**

**ALINE TURCO**

**OAB/SP 289.611**

**JÉSSICA BRAGA VAL**

**OAB/SP 400.136**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - “GRUPO FLYTOUR”**



**A** **RUIZ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000679-47.2021.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem

Foro Especializado da 1ª Região Administrativa Judiciária de São Paulo-SP.

**SUMÁRIO**

**1. INTRODUÇÃO.....06**

1.1. NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL.....06

1.2. SÍNTESE DA INICIAL.....07

1.3. QUESTÕES PRELIMINARES JÁ DECIDIDAS.....10

1.4. SÍNTESE DAS IMPUGNAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL À LUZ DO ARTIGO 164, §3º DA LRE 33.....11

1.4.1. BANCO BRADESCO S.A. (FLS. 509/525, 1533/1549 E 1619/1622).....11

1.4.2. BANCO SOFISA S.A. (FLS. 600/617 E 1566/1578).....15

1.4.3. ITAÚ UNIBANCO S.A. (FLS. 652/659, 1502/1504 E 1518/1521).....17

1.4.4. BANCO DO BRASIL S.A. (FLS. 683/696 E 1550/1560).....19

1.4.5. BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (FLS. 832/836 E 1264).....20

**2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ANÁLISE DE SUA REGULARIDADE SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 161 E SEGUINTE DA LRE .....20**

2.1. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....20

2.1.1. ABRANGÊNCIA E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS (CLÁUSULA 3).....	21
2.1.2. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO (CLÁUSULA 4).....	22
2.1.3. ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS (CLÁUSULA 5).....	23
2.1.4. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CLÁUSULA 6).....	27
2.1.5. DISPOSIÇÕES FINAIS (CLÁUSULA 7).....	28
2.2. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PRE - INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE INFRINGEM NORMA COGENTE, INEFICAZES OU CONFLITANTES COM A JURISPRUDÊNCIA .....	30
<b>3. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO PARA VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO.....</b>	<b>37</b>
3.1. MODALIDADE ELEITA: CLASSE EXCLUSIVA - <i>CREDORES FINANCEIROS</i> .....	37
3.2. CRÉDITOS SIGNATÁRIOS E NÃO SIGNATÁRIOS.....	41
<b>4. REGULARIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO: ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CRÉDITOS DE TITULARIDADE DOS CREDORES SIGNATÁRIOS E ADERENTES.....</b>	<b>44</b>
4.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS Np (“FIDC BS”) .....	44
4.2. FAMÍLIA MANGINI.....	52

4.3.	FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (FOR CDI FIDC).....	56
4.4.	<b>MN I – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (MN I FIDC).....</b>	<b>73</b>
5.	<b>VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO.....</b>	<b>84</b>
6.	<b>ANÁLISE DA ALIENAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO.....</b>	<b>87</b>
6.1.	INFORMAÇÕES ACERCA DA OPERAÇÃO.....	93
6.2.	CONCLUSÕES.....	101
7.	<b>DAS REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DO GRUPO FLYTOUR E DA VISTORIA <i>In Loco</i> NO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS RECUPERANDAS.....</b>	<b>97</b>
8.	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>104</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em 02 de fevereiro de 2022, por meio da r. decisão de fls. 1631/1632, esta Administradora Judicial foi nomeada nos presentes autos para auxiliar esse d. Juízo especificamente em relação: a) ao controle de legalidade do plano de recuperação extrajudicial; b) a verificação da regularidade dos termos de adesão; c) a verificação do quórum de aprovação do PRE e análise das cessões de fls. 1318/1319 e fls. 1382/1407; e d) a análise sobre a alienação do grupo econômico em recuperação extrajudicial, restando determinada a apresentação de relatório com as análises designadas em 30 (trinta) dias após a aceitação do encargo.

Diante disso, em 07 de fevereiro de 2022 esta auxiliar aceitou o honroso encargo e firmou termo de compromisso, acostado às fls. 1640.

Contudo, como exposto às fls. 1657/1658, os documentos relativos aos créditos e à operação de alienação do grupo econômico foram disponibilizados pelas Recuperandas apenas no dia 22 de fevereiro, de modo que foi necessário requerimento para que o prazo concedido fosse contado a partir da referida data, a fim de garantir que o relatório determinado contivesse as mais acuradas informações acerca das minuciosas análises realizadas.

Sobreveio, então, a r. decisão de fls. 1659, que por não vislumbrar prejuízo às partes, concedeu à Administradora Judicial prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação das análises determinadas.

## 1.2. SÍNTESE DA INICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Extrajudicial ajuizado em 14 de julho de 2021 pelas empresas FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA., FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA., CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e VAI VOANDO VIAGENS LTDA., com a apresentação de Plano de Recuperação Extrajudicial que engloba os credores definidos como “credores financeiros, não operacionais e sem garantia real”.

Narram as Recuperandas em sua petição inicial que são integrantes do Grupo Flytour, que se auto intitula *o principal operador de turismo de negócios do País*, atuando em diversos estados brasileiros, além de outros países. Afirmam que o Grupo, fundado em 1974, é composto por 17 (dezesete) empresas e atua principalmente no ramo do turismo nacional, sendo líder no mercado corporativo e contando com cerca de 9.000 (nove mil) clientes de diversos portes.

Em 1979 a empresa Flytour Viagens e Turismo, anteriormente denominada Edo Representações Ltda., passou por uma reestruturação, com a alteração de sua marca e a consolidação no mercado de agências de turismo e representação de linhas aéreas em todo o país. Já em 1992, foi fundada a empresa Flytour Franchising que originou a rede “Flytour Business Travel Brasil”. Em 2007, o Grupo adquiriu as operações da American Express Business Travel Brasil, passando a gerenciar as despesas com viagens corporativas dos clientes da referida operadora de cartão de crédito. A partir de então, o Grupo foi expandindo suas atividades passando a atuar em todos os seguimentos do setor de turismo,

adquirindo as operações de eventos da Canatur Eventos e unindo-se às operações da Gap Net. Atualmente, além das empresas atuantes no Brasil, o Grupo possui uma unidade consolidadora nos Estados Unidos.

Ainda, as Recuperandas afirmam que o Grupo Flytour conta com mais de 1.200 (mil e duzentos) funcionários e que as empresas Requerentes são responsáveis pela maior parte da receita do Grupo, que em 2019 movimentou em sua cadeia de operação a monta de aproximadamente R\$ 5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais).

No entanto, segundo alegam, o seguimento do turismo, principal setor de operação das empresas do Grupo, sofreu significativo impacto com a pandemia do COVID-19, restando praticamente inoperante em razão das políticas de isolamento social e restrições de deslocamento, o que ocasionou brusca queda em seu faturamento e frustrou as projeções traçadas para os negócios do Grupo. Ainda, as Recuperandas trazem dados do mercado de turismo durante o ano de 2020, afirmando ter ocorrido uma retração no setor na ordem de 33% quando comparado a 2019. Já o setor da aviação, igualmente abalado com a crise pandêmica, experimentou em 2020 resultados semelhantes aos verificados em 2006, com retração de aproximadamente 55% comparado ao ano anterior.

Diante disso, as Recuperandas argumentam que estão sendo assoladas por grave crise financeira, tendo suas vendas reduzidas em cerca de 95% desde o segundo semestre de 2020, de modo que se viram obrigadas a ingressar com a presente ação para viabilizar a manutenção de suas atividades e preservar o emprego de seus colaboradores. Neste tocante, esclarecem que a pretensão é de *“reestruturar dívidas pontuais, com credores financeiros, não operacionais e sem garantia real”*, o que implicou na opção pelo procedimento de Recuperação Extrajudicial, amenizando os impactos negociais que seriam gerados com um pedido de recuperação judicial.



No tocante às razões da crise, afirmam que além das medidas de *lockdown* decorrentes da crise pandêmica, outro fator de relevante impacto foi a variação cambial da moeda norte-americana, que possui implicação direta nas operações, sobretudo nos preços das passagens aéreas, fazendo com que o Grupo precisasse aumentar seu endividamento para suprir as despesas de curto prazo.

Ao longo da peça exordial, as Recuperandas esclarecem a atuação específica de cada empresa Requerente e informam os impactos financeiros experimentados por cada uma delas, bem como demonstram sua interdependência como um grupo econômico, encontrando-se sob o mesmo controle societário e com atuação conjunta no mercado, destacando a empresa Flytour Agência de Viagens e Turismo como a consolidadora do Grupo Flytour. Diante disso, afirmam ser necessária a consolidação processual e substancial, apresentando um único Plano de Recuperação Extrajudicial.

Também discorrem sobre as demais empresas do Grupo Flytour que não integram o polo ativo da demanda por não terem assumido obrigações financeiras da natureza abrangida pelo PRE ou por não possuírem efetiva operação.

Finalmente, as Recuperandas expõem a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a consequente superação da crise financeira. Explicam que, para se reestruturar, contam com a assessoria da Alvarez & Marsal, além de já terem implementado mudanças significativas em sua estrutura como redução no quadro de colaboradores, consolidação dos escritórios visando redução nos alugueis, redução das despesas com tecnologia, redução na contratação de serviços terceirizados e aumento no controle de inadimplência. Tais medidas

tornaram a operação do Grupo Flytour mais enxuta, aumentando sua eficiência. Além disso, houve a captação de novos clientes com a celebração de contratos relevantes com empresas de grande porte.

Assim, estimam que em 2023 o volume de vendas se equipare ao período pré-pandêmico, retomando seus patamares habituais, uma vez reduzido seu endividamento e suas despesas, tornando viável o aumento de seu caixa.

### 1.3. QUESTÕES PRELIMINARES JÁ DECIDIDAS

Como narrado, o pedido de Recuperação Extrajudicial foi distribuído em 14 de julho de 2021 e, tão logo recebido por este d. Juízo, foi deferido seu processamento por meio da r. decisão de fls. 459/461, verificando-se o preenchimento dos requisitos legais, notadamente os previstos nos artigos 48 e 163 da Lei 11.101/2005.

Na mesma ocasião, foi analisado o pleito de consolidação substancial, que restou deferido sob a fundamentação de que as Requerentes comprovaram que possuem o mesmo controle diretório, interdependência de suas atividades, parcial coincidência em seus quadros societários, prática de transações comuns e existência de garantias cruzadas, além de apresentarem-se no mercado como grupo econômico de fato, atendendo o disposto nos artigos 69-G e 69-J da LRE.

Assim, restou justificado o litisconsórcio ativo, bem como a aglutinação dos ativos das Recuperandas para o pagamento dos credores, com a consequente apresentação de PRE unitário submetido a deliberação única.

#### 1.4. SÍNTESE DAS IMPUGNAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL À LUZ DO ARTIGO 164, §3º DA LRE

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do que determina o artigo 164 da LRE, após a distribuição do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial e publicação do edital de convocação dos credores, estes poderão apresentar impugnação do PRE no prazo de 30 (trinta) dias, onde somente poderão alegar *(i)* o não preenchimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 163 da LRE, *(ii)* a prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 da LRE, ou descumprimento de requisito previsto na LRE; e *(iii)* o descumprimento de qualquer outra exigência legal, conforme dispõe o §2º do dispositivo.

Foram apresentadas nos autos impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial pelos credores (não signatários) Banco Bradesco S.A., Banco Sofisa S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e BS Factoring Fomento Comercial Ltda, as quais serão tratadas de forma individualizada, conforme abaixo:

##### 1.4.1. BANCO BRADESCO S.A. (FLS. 509/525, 1533/1549 E 1619/1622)

O credor não signatário Banco Bradesco S.A. apresentou às fls. 509/525 impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, pela qual alegou, inicialmente, que o crédito arrolado em seu favor não se sujeita à Recuperação Extrajudicial uma vez que é decorrente de alienação fiduciária, nos termos do disposto nos artigos 161, § 1º c/c 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Segundo afirma o credor, seu crédito decorre do Instrumento Particular de Confissão de Dívidas (OP 385/4560953), firmado em 21/08/2020 com a devedora FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, e do Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº. 385/4560767, celebrado em 21/08/2020 com BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA, ambos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis.

Além da não sujeição de seu crédito, alega o credor que o PRE não teria observado as classes de credores previstas no artigo 83 da LRE, adotando como critério para a sujeição dos créditos aqueles considerados “créditos financeiros”, sem especificar que tipo de operação se enquadraria no critério adotado e ferindo o princípio do *Par Conditio Creditorum* com relação aos demais credores quirografários.

Ademais, afirma que o PRE não atendeu com clareza o disposto no artigo 163, §6º, III da LRE, uma vez que a Recuperanda não teria exposto com precisão a natureza dos créditos dos credores signatários. Argumenta que os créditos dos Fundos aderentes ao PRE são oriundos de cessões de crédito e não há informações quanto à natureza dos créditos cedidos, de modo a impossibilitar a afirmação de que todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial possuem a mesma natureza de créditos financeiros, já que, nos termos do artigo 83, §5º da LRE, os créditos cedidos mantêm sua natureza original.

Também afirma o credor que a lista de credores aderentes apresenta indícios de simulação de créditos, pois os créditos detidos pelos Fundos aderentes podem se tratar, em verdade, de créditos de partes relacionadas que foram a eles cedidos e, conseqüentemente, não se sujeitariam ao procedimento da Recuperação Extrajudicial conforme preconiza o artigo 163, §3º, II da Lei 11.101/2005. Nesses termos, argumenta que, pela análise dos documentos contábeis das Recuperandas, os financiamentos e empréstimos contraídos perfaziam um montante inferior que

aquele relacionado no rol de credores financeiros e as Recuperandas não apresentaram os documentos que originaram os créditos cedidos aos Fundos signatários do PRE, bem como a indicação dos registros contábeis da transação, como determina a Lei.

Finalmente, o credor impugna as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, arguindo, ainda, que a ‘opção B’ não pode ser aplicada às instituições bancárias por força da Resolução 1.777 do Banco Central, e aponta supostas ilegalidades, notadamente quanto à exoneração das obrigações assumidas por sócios e devedores solidários e a supressão das garantias prestadas, confrontando a regra do artigo 49, §1º da LRE, bem como no que tange ao não pagamento de custas e despesas processuais nas ações em que for parte. No tocante à conversão do crédito em *equity*, o credor alega que, em que pese o PRE prever esta possibilidade por meio da concessão de *DIP Finance*, não informa com clareza as condições de pagamento e privilégios aos credores que assim optarem, tampouco quais os valores mínimos de concessão.

Assim, requer o credor o indeferimento do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial ou, subsidiariamente, a exclusão dos créditos garantidos por cessão fiduciária e o exercício do controle de legalidade do PRE pelo Juízo.

Posteriormente, às fls. 1533/1549, após resposta das Recuperandas às fls. 1466/1498, o credor Bradesco reiterou seus argumentos da impugnação ao PRE e ressaltou que as garantias fiduciárias que recaem sobre seus créditos permanecem hígidas, uma vez que as cessões fiduciárias de recebíveis pactuadas abrangeram os títulos existentes e futuros. Além disso, reiterou que os documentos apresentados pelas Recuperandas e pelos Fundos signatários do PRE não demonstram que a natureza dos créditos é financeira, uma vez que ausentes os contratos que originaram os créditos cedidos.

Nesse sentido, pontua que o crédito arrolado em favor de FOR CDI Fundo de Investimentos Creditórios Não Padronizados é decorrente do crédito cedido por SIFRA S.A oriundo de confissão de dívida no montante de R\$ 4.709.166,00, mas não há informações quanto aos títulos objeto da dívida confessada, que podem não ter origem financeira. Quanto ao crédito detido por MN I - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Aberto – FIDC NP, argumenta que as partes se limitam a informar que o crédito tem origem em cessão pactuada com UNIK S.A (atual Bulla S.A), que supostamente seria uma instituição financeira especializada em empréstimos e contas de pagamento, mas que o instrumento de cessão foi juntado aos autos como sigiloso, impossibilitando a análise pelos demais credores. Ainda ressalta a ausência de lançamento na contabilidade das Recuperandas dos créditos detidos pelos Fundos signatários nas rubricas relativas a empréstimos e financiamentos.

Por fim, às fls. 1619/1622 o credor Bradesco manifestou-se acerca da notícia trazida aos autos pelo credor Itaú Unibanco S.A às fls. 1502 quanto à venda do Grupo Flytour ao Grupo Belvitur Viagens e Turismo pelo valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), onde destacou a falta de informações e documentos por parte das Recuperandas, a ausência de previsão de transferência do controle societário no PRE como meio de recuperação, bem como que o valor da venda das Recuperandas é significativamente superior ao passivo sujeito à Recuperação Extrajudicial, de modo que o procedimento possivelmente não seria mais necessário, estando superada a crise que originou o pedido de homologação do PRE.

#### 1.4.2. BANCO SOFISA S.A. (FLS. 600/617 E 1566/1578)

O credor não signatário Banco Sofisa S.A apresentou impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial às fls. 600/617, onde informou a distribuição do incidente de impugnação de crédito nº 1000809-37.2021.8.26.0260 que visa discutir o crédito arrolado em seu favor, alegando que este não se sujeita à Recuperação Extrajudicial uma vez que é decorrente de cessão fiduciária de duplicatas, nos termos do disposto no artigo 49,§3º e 161, §1º da Lei 11.101/2005, além de não estar atualizado devidamente. Segundo afirma o credor, seu crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário PAF06778-1, emitida em 24/08/2020, no valor histórico de R\$ 5.760.000,00, garantida por cessão fiduciária de recebíveis.

Quanto às disposições do PRE, o credor alega a existência de ilegalidades, notadamente a violação do artigo 163, §1º e §6º, III da LRE. Argumenta que o PRE foi aderido por apenas dois credores, quais sejam os Fundos FOR CDI e MN-I, administrados pela mesma corretora, Monetar, e representado pelas mesmas pessoas físicas, Luiz Álvaro de Paiva Ferreira e Maurício Zuanazzi, o que levantaria suspeitas acerca do preenchimento do quórum de adesão previsto no artigo 163 da LRE.

Ademais, afirma que a Recuperanda não informou com precisão a origem dos créditos dos credores signatários, inexistindo nos autos documentos que comprovem a que título tais créditos foram contraídos. A esse respeito, afirma que o procedimento poderia ser fraudulento, na medida em que os créditos dos dois únicos credores aderentes ao PRE, suficientes para superar o quórum legal, poderiam ter sido contraídos justamente para viabilizar o pedido de homologação do PRE. Assim, aponta afronta ao artigo 163, §6º, III, ante a ausência de

informações quanto à natureza e origem dos créditos detidos pelos credores signatários do PRE, de modo a não ser possível atestar a idoneidade das adesões e preenchimento do quórum mínimo para a sua homologação.

Aduz, ainda, que não é possível apurar se os credores signatários correspondem a mais da metade dos créditos sujeitos ao PRE, já que foram considerados na relação de credores créditos que não se sujeitam ao procedimento, como os que possuem garantia fiduciária, inclusive do próprio Banco Sofisa.

Além disso, alega violação ao artigo 163, §1º da LRE já que o PRE não faz referência clara ao grupo de credores a ele sujeitos, limitando-se a mencionar “credores financeiros”, sem especificar que tipo de operação se enquadraria no critério adotado, o que poderia implicar em ofensa ao princípio da *Par Conditio Creditorum* e impossibilidade de apuração do quórum legal de adesão ao PRE.

Finalmente, o credor impugna as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial, arguindo abusividade no deságio proposto na ‘opção A’ e deságio implícito na ‘opção B’. Outrossim, aponta supostas ilegalidades, notadamente quanto à liberação das garantias prestadas, confrontando a regra do artigo 49, §1º da LRE. Assim, requer o credor o indeferimento do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial e subsidiariamente reitera os pedidos formulados no incidente de impugnação de crédito nº 1000809-37.2021.8.26.0260, acerca da exclusão de seu crédito.

Posteriormente, após manifestação das Recuperandas de fls. 1466/1498 e manifestações dos credores signatários, o Banco Sofisa, às fls. 1566/1578, reiterou seus argumentos da impugnação ao PRE e impugnou o crédito do Fundo MN-I, aderente ao PRE, afirmando que, em



razão do crédito cedido ele não ostenta natureza de credor financeiro, na medida em que o titular originário do crédito, Bulla S.A, se trata de *fintech* com natureza de “Sociedade de Empréstimos entre Pessoas”, não se equiparando a instituições financeiras, além de não compor o Sistema Financeiro Nacional, prestando serviços de administração de cartão de crédito.

Ressaltou, ainda, que as cessões de crédito que originaram os créditos aderentes ao PRE ocorreram dias antes da distribuição do pedido de homologação do PRE, bem como que a venda das Recuperandas ao Grupo Belvitur se deu cerca de 3 (três) meses antes do ajuizamento da demanda, o que sugere que a Recuperação Extrajudicial poderia ter sido forjada, inexistindo crise financeira a ser superada pelo procedimento.

Por fim, acerca da venda do Grupo Flytour ao Grupo Belvitur Viagens e Turismo, o credor alega ofensa ao artigo 164, III, §3º c/c 94 da Lei 11.101/2005, na medida em que as Recuperandas transferiram seu controle societário a terceiros à revelia dos credores, sendo certo que tal operação não estava prevista no PRE.

#### **1.4.3. ITAÚ UNIBANCO S.A. (FLS. 652/659, 1502/1504 E 1518/1521)**

Inicialmente, o credor não signatário Itaú Unibanco afirma que o valor do crédito arrolado em seu favor está aquém do valor efetivamente devido, que seria no importe de R\$ 2.333.483,09 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Ato contínuo, impugna as disposições do Plano de Recuperação Extrajudicial sobretudo no que tange à Clausula 5.1.1, item (ii), que condiciona a escolha pela opção de pagamento “A” à exoneração das obrigações assumidas pelos garantidores, devedores solidários e coobrigados, argumentando ser abusiva e ilegal.

Também apresenta impugnação à cláusula 6.1, na medida em que prevê a impossibilidade de execução por ações autônomas de qualquer crédito detido em face das Recuperandas e de seus coobrigados, propondo-se *camufladamente* a extinção das execuções movidas em face das empresas e dos seus garantidores, o que não possui respaldo legal. Ainda, afirma o credor que a intenção de extinção das execuções está corroborada pela cláusula 7.5 do PRE, que propõe a isenção do pagamento de custas e sucumbência nas ações em que a Recuperanda e seus coobrigados sejam parte, o que seria igualmente ilegal.

Por fim, o credor alega que a cláusula 7.8 seria *contra legem*, uma vez que condiciona o descumprimento do PRE à previa notificação, com a previsão de prazo de 90 (noventa) dias úteis para purgação da mora, o que contraria o disposto no artigo 161, §6º da Lei 11.101/2005.

Assim, requer a retificação do crédito arrolado em seu favor e que sejam declaradas ilegais as cláusulas 5.1.1, (ii); 6.1; 7.5 e 7.8 do PRE.

Posteriormente, às fls. 1502/1504, o credor Itaú noticiou a venda do Grupo Flytour à Belvitur Viagens e Turismo Ltda., destacando que as Recuperandas permaneceram silentes quanto à operação, sem nada informar aos credores e ao Juízo e sem esclarecer como a alteração do seu controle societário impactaria no PRE proposto, em razão da possível sucessão empresarial. Destacou, ainda, que a venda integral das Recuperandas não estava prevista como meio de soerguimento. Ainda, às fls. 1518/1521, o credor destacou que as Recuperandas, apesar de

intimadas, não apresentaram a sua atual documentação societária e não esclareceram o impacto da venda do Grupo Flytour no Plano de Recuperação Extrajudicial, destacando que a operação apenas seria legítima se estivesse prevista no PRE e garantisse aos credores, no mínimo, condições de pagamento equiparadas às que ocorreriam em caso de falência.

#### **1.4.4. BANCO DO BRASIL S.A (FLS. 683/696 E 1550/1560)**

O credor não signatário Banco do Brasil apresentou impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial às fls. 683/696, onde questionou a delimitação dos créditos sujeitos ao presente procedimento, tidos como créditos financeiros, uma vez que dentre eles encontra-se crédito detido por pessoa física (João Mangini).

Além disso, o credor alega não estar suficientemente demonstrado na petição inicial o preenchimento do quórum mínimo de adesão ao PRE, uma vez que os credores aderentes se tratam de fundos de investimento e não resta clara a natureza dos créditos a eles cedidos, ora arrolados na recuperação extrajudicial. Destaca que os créditos financeiros são apenas um dos tipos de crédito que podem ser objeto de cessão aos fundos de investimento, não sendo possível presumir que os créditos arrolados na Recuperação Extrajudicial em favor dos fundos aderentes sejam de fato créditos financeiros, posto que não foram acostados aos autos os instrumentos que os originaram.

Não obstante, informa que, em análise pormenorizada do último informe do Fundo MN I, credor signatário com crédito equivalente a 53,34% do passivo sujeito ao PRE, verifica-se que este detém em carteira a quantia de R\$ 216.902.850,78, mas quando detalhada a carteira por seguimento, o seguimento financeiro aparece zerado, indicando que o fundo não detém créditos deste tipo.

No mais, o credor contesta o crédito arrolado em seu favor, afirmando ser superior ao declarado pelas Recuperandas e que parte deste crédito está garantido por cessão fiduciária de recebíveis, bem como impugna algumas disposições do PRE, sobretudo quanto ao condicionamento da escolha pela opção “A” de pagamento à exoneração das obrigações dos coobrigados e quanto à vinculação do credor que apresentar “*ressalvas, condições suspensivas ou resolutivas*” à opção “B” de pagamento, e que esta última opção não pode ser aplicada aos Bancos por força do art. 3º da resolução 1.777 do BACEN.

Por fim, o credor argumenta que a cláusula 5.1.2 deve ser reputada nula, posto que não dispõe com clareza como ocorreria a conversão do crédito em *equity* por meio da concessão de *DIP Financing*, e que a cláusula 6.4 carece de previsão legal ao impor que a discussão sobre os créditos se dê em ação autônoma. Alega também que a cláusula 7.5 do PRE implica em violação ao artigo 85 do Código de Processo Civil, uma vez que as Recuperandas não podem dispor sobre direito pertencente aos patronos da parte vencedora nas demandas judiciais, e tampouco sobre as custas processuais, pertencentes ao Estado. Assim, requer a extinção do feito e subsidiariamente a adequação de seu crédito e o controle de legalidade do PRE.

Posteriormente, às fls. 1550/1560, o credor se manifestou acerca da notícia de venda do Grupo Flytour ao Grupo Belvitur, onde destacou a ausência de informações neste tocante por parte das Recuperandas e de previsão da operação no PRE como meio de recuperação, bem como questiona a subsistência da crise alegada pelo Grupo Flytour ante a transferência de seu controle societário e o valor envolvido na alienação do grupo. No mais, reitera os termos de sua impugnação de fls. 683/696 e impugna os documentos acostados pelos fundos aderentes do PRE às fls. 1265/1323 e 1324/1419, alegando sua insuficiência para demonstrar a origem dos créditos cedidos em seu favor e a sua sujeição à Recuperação Extrajudicial.

#### **1.4.5. BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (832/836 E 1264)**

BS Factoring Fomento Comercial Ltda. apresentou impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial às fls. 832/836. Posteriormente, às fls. 1264, a credora requereu a desconsideração e o desentranhamento da impugnação de fls. 832/869, em razão de seu crédito não se sujeitar ao procedimento, tendo sido esclarecido às fls. 968/1263 por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP, inscrito no CNPJ sob n. 12.428.086/0001-37, tendo como administradora SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (CNPJ n. 62.285.390/0001-40), que referido crédito é de sua titularidade, juntando documentos, atundo a BS Factoring como sua agenda de cobrança.

## **2. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ANÁLISE DE SUA REGULARIDADE SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 161 E SEQUENTES DA LRE**

### **2.1. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pelo Grupo Flytour às fls. 176/391 é dividido pelos seguintes tópicos principais: (1) Interpretação e Definições; (2) Grupo Flytour; (3) Abrangência e Sujeição dos Créditos, (4) Meios de Reestruturação; (5) Alternativas de Pagamento dos Créditos Abrangidos; (6) Efeitos da Recuperação Extrajudicial; e (7) Disposições Finais.

Além dos referidos tópicos, o PRE aponta a justificativa para sua negociação, reproduzindo em síntese as razões da crise enfrentada pelas Recuperandas conforme narrado na peça exordial, e a relação de anexos, quais sejam (i) Relação de Credores, valores dos créditos e posição como aderentes ou não aderentes ao PRE; (ii) Minuta da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Termos de Adesão assinados pelos Credores Signatários; e (iv) Termo de Opção para exercício da opção de pagamento.

No item 1 (Interpretação e Definições), o Plano expõe as regras de interpretação de suas disposições e apresenta o glossário dos significados dos termos nele contidos. Neste tocante impende destacar o significado atribuído aos termos “Crédito” e “Créditos Abrangidos”, tratados como sinônimos, definidos como “*créditos financeiros, não operacionais e sem garantia real que compõem a reestruturação objeto desta recuperação extrajudicial*”.

Já no segundo tópico (Grupo Flytour), o PRE apresenta as empresas integrantes do Grupo Flytour e sua estrutura societária, bem como discorre acerca do histórico de fundação e crescimento do Grupo, tudo conforme já exposto no presente relatório.

Os demais tópicos serão tratados de forma individualizada a seguir.

### **2.1.1. ABRANGÊNCIA E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS (CLÁUSULA 3)**

Neste tópico, o PRE dispõe que os credores por ele abrangidos são os previstos no “Anexo I” (fls. 203/220), separando os credores de cada empresa Requerente, sejam eles aderentes ou não ao Plano, nos termos do que dispõe o artigo 163 da LRF. Referidos credores são

classificados como “credores signatários” (aqueles que aderiram ao PRE por meio do termo de adesão), “credores não signatários” (aqueles que não assinaram o termo de adesão), “credores aderentes” (aqueles que, apesar de não aderirem ao PRE previamente, assinaram o termo de adesão ao longo do processo e antes da homologação do Plano), e “credores ausentes ou não optantes” (aqueles que não apresentarem o termo de opção de pagamento no prazo previsto no PRE ou que o apresentarem com ressalvas). Com relação a esse último grupo de credores, o PRE dispõe que, havendo a apresentação do termo de opção com ressalvas ou condições, serão os credores alocados automaticamente na opção B de pagamento, prevista no tópico 5.2 do Plano.

Resta disposto, ainda, que os credores signatários e os credores aderentes não poderão desistir de sua adesão ao PRE, conforme dispõe o artigo 161, §5º da Lei 11.101/2005, e manterão sua anuência na hipótese de necessidade de alteração das disposições do Plano ou de seus anexos, desde que tais alterações “*não lhes sejam substancialmente adversas e não prejudiquem seus direitos de crédito*” (Cláusula 3.6).

### **2.1.2. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO (CLÁUSULA 4)**

O Plano prevê o emprego dos seguintes meios de recuperação:

- A) Pagamento dos credores abrangidos com desconto e em curto prazo, nos termos da “Opção A”, prevista no tópico 5.1 do PRE; e
- B) Emissão de debêntures, a serem emitidas conforme os termos e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração dispostos no item 5.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial, destinadas ao pagamento dos credores optantes pela “Opção B”.

### 2.1.3. ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS (CLÁUSULA 5)

O Plano de Recuperação Extrajudicial prevê em sua cláusula 5 as opções de pagamento aos credores por ele abrangidos. São elas:

**A) Opção A – Pagamento à vista com desconto (Cláusula 5.1):** nesta opção os credores receberão seus créditos em moeda nacional, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do PRE, aplicando-se deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de face, corrigidos pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano a partir da distribuição do pedido de Recuperação Extrajudicial até o efetivo pagamento.

Segundo dispõe o Plano, referida opção de pagamento somente poderá ser exercida mediante o reconhecimento expresso, irrevogável e irretratável, da ocorrência de remissão integral e incondicional do saldo remanescente do crédito, **exoneração integral e incondicional das obrigações assumidas por qualquer garantidor solidário ou subsidiário**, e mediante a apresentação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão homologatória do Plano, do Termo de Opção e dos documentos necessários a comprovar os poderes do signatário para novar e transigir (Cláusula 5.1.1).

O PRE prevê, ainda, a faculdade das Recuperandas em apresentar aos credores que optarem pela “Opção A” proposta de conversão total ou parcial de seus créditos em participação societária nas empresas do Grupo Flytour (“*equity*”), mediante operação de *DIP Financing* com a disponibilização de novas linhas de crédito e desde que referidos credores ainda não tenham sido pagos (Cláusula 5.1.2).



No tocante às condições relativas ao *DIP Financing*, como valor mínimo, prazo de liberação de recursos, prazo de pagamento e encargos financeiros, o PRE dispõe que estas ficarão a critério exclusivo das Recuperandas, conforme sua conveniência, e serão expostas aos credores quando for apresentada a proposta da referida operação, que se dará de forma transparente e isonômica aos credores optantes pela “Opção A” de pagamento, que terão a faculdade de aderir à conversão de seus créditos em “equity” ou permanecer com as condições de pagamento da “Opção A” como aderido inicialmente.

**B) Opção B - Subscrição e Integralização de Debêntures com Créditos Abrangidos (Cláusula 5.2):** O PRE prevê que os credores que escolherem esta opção de pagamento receberão seus créditos pelo valor integral, mediante a emissão de debêntures em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), sem intermediação por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Ainda, conforme disposto no PRE, os termos e condições para a emissão das debêntures, incluindo sua vigência, vencimento e remuneração, refletirão as previsões da minuta de escritura de emissão constante do Anexo II (fls. 221/251), com destaque para:

- A holding de controle do Grupo Flytour, INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., como emissora das debêntures, havendo, no entanto, previsão no sentido de que a emissão poderá ser feita por qualquer outra empresa do grupo ou veículo que venha a ser indicado em momento futuro;
- Nomeação e constituição, pela emissora, de um “Agente Fiduciário” para representar a comunhão dos titulares das debêntures;

- O valor total da emissão será de R\$ 142.456.237,38 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao total dos créditos abrangidos, e, de acordo com critérios de subscrição e integralização das debêntures, cada R\$ 1,00 (um real) de crédito equivalerá a 1 (uma) debênture, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real);
- Prazo de vencimento em 16 (dezesesseis) anos contados da ‘Data de Emissão’, ocasião em que a emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu ‘Valor Nominal Unitário’, acrescido da remuneração;
- Ausência de atualização monetária;
- Juros remuneratórios correspondentes à Taxa Referencial (TR), acrescida de spread de 3% (três por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a ‘Data de Emissão’ ou do último pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- Pagamento dos juros remuneratórios em 15 (quinze) parcelas anuais, sempre no último dia útil do mês, sendo a primeira parcela devida 12 (doze) meses contados à partir da data de subscrição;
- Subscrição das debêntures em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da emissão;
- Amortização: (i) de 10% (dez por cento) do saldo do valor de principal não amortizado de cada debênture em 13 (treze) parcelas anuais iguais, sendo a primeira parcela devida em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Homologação do PRE, e as demais na mesma data dos anos subsequente; e (ii) de 90% do saldo do valor de principal não amortizado de cada debênture em parcela única, com vencimento no 16º (décimo sexto) ano contado da data de emissão;
- Incidência de multa não compensatória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, computados sobre os valores em atraso, em caso de impontualidade no pagamento; e

- Possibilidade de resgate antecipado, a exclusivo critério da emissora.

Nos termos da Cláusula 5.2.5 do PRE, referida minuta de escritura de emissão das debêntures poderá sofrer alterações para atender eventuais alterações legislativas e regulatórias ou exigências das autoridades competentes, desde que não afetem os direitos dos credores.

Ademais, o PRE prevê que os diretores do Grupo Flytour serão constituídos como mandatários dos credores contemplados por esta opção de pagamento, com poderes para adotar as medidas necessárias à consumação da subscrição e integralização das debêntures pelos credores, incluindo a assinatura em seus nomes de boletins de subscrição, termos de transferência no respectivo livro de registro da emissora e os correspondentes registros e averbações (Cláusula 5.2.4).

Nesta alternativa de pagamento, resta disposto que a efetiva subscrição das debêntures implicará em quitação dos créditos daqueles credores que por ela optarem e dos credores ausentes ou não optantes, nos termos estabelecidos na cláusula 6.5 (Cláusula 5.2.6). Com relação aos referidos credores ausentes ou não optantes, ou seja, aqueles que não apresentarem o termo de opção no prazo previsto ou que o apresentarem com ressalvas em moldes diversos no previsto no PRE, a cláusula 5.2.2 prevê que estes terão seus termos de opção desconsiderados e serão automaticamente incluídos na Opção B, estabelecida como meio de pagamento padrão.

Finalmente, resta previsto na cláusula 5.3 que os credores abrangidos pelo PRE deverão comunicar a opção de pagamento escolhida com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, e deverão informar seus nomes ou razões sociais, CPF ou CNPJ, telefone e

dados bancários no Brasil. Havendo cessões de crédito, os cessionários deverão apresentar os documentos referentes à cessão em via original ou por cópia autenticada.

Nesses termos, o PRE prevê que a impossibilidade de pagamento pela ausência das informações mencionadas não implicará em descumprimento do Plano, bem como não incidirão encargos financeiros por mora, ficando as Recuperandas autorizadas a realizar o pagamento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento das comunicações necessárias, salvo se as partes envolvidas acordarem de maneira diversa. Ainda, em caso de falta de comunicação dos dados bancários, o Plano prevê que as Recuperandas poderão depositar os valores devidos em contas bancárias de titularidade dos respectivos credores já conhecidas pelo Grupo Flytour, não se responsabilizando por eventuais falhas em razão da alteração da titularidade da conta bancária ou, ainda, “*por outros motivos alheios à vontade das Recuperandas*” (Cláusula 5.4).

#### **2.1.4. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CLÁUSULA 6)**

Nesta cláusula o PRE prevê que a sua homologação implica em novação das dívidas referentes aos créditos abrangidos e resultará na ausência de incidência imediata de encargos financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e outras disposições conflitantes com os termos do Plano, incluindo execuções de decisões judiciais e sentenças arbitrais relacionadas aos créditos abrangidos, bem como deverão ser levantados todos os protestos, anotações e inscrições em órgãos restritivos de crédito, relacionados a estes créditos (cláusula 6.1).

Também resta previsto que os créditos não abrangidos pelo PRE não sofrerão alterações e serão honrados na forma originalmente contratada ou na forma eventualmente acordada entre as partes, não sendo possível a compensação entre créditos abrangidos e não abrangidos pelo Plano (cláusula 6.2).

No tocante à atualização dos créditos abrangidos, esta ocorrerá na forma originalmente contratada até a data da distribuição da Recuperação Extrajudicial, e a partir de então conforme as condições previstas no Plano (cláusula 6.3).

Há ainda previsão no sentido de que eventuais divergências com relação ao valor dos créditos sujeitos ao PRE deverão ser objeto de ações próprias e o pagamento das diferenças eventualmente apuradas deverão aguardar o trânsito em julgado da correspondente decisão judicial ou arbitral ou o reconhecimento expresso das Recuperandas, e obedecerão os critérios de pagamento do Plano (cláusula 6.4).

Ademais, o Plano prevê que implementada a opção de pagamento escolhida pelos credores, estes outorgarão ampla, geral e irrevogável quitação dos créditos abrangidos ao Grupo Flytour e seus coobrigados e garantidores, independentemente de qualquer formalidade, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele (cláusula 6.5).

### **2.1.5. DISPOSIÇÕES FINAIS (CLÁUSULA 7)**

Neste tópico o PRE apresenta suas disposições finais, explicitando que seus anexos são parte integrante e indissociável de suas disposições, e no caso de incongruência entre as disposições do Plano e aquelas contidas nos anexos, prevalecerá a cláusula mais específica (Cláusula 7.1).

Ademais, as Recuperandas declaram que são sociedades empresárias devidamente constituídas sob a forma da Lei e ostentam as autorizações necessárias para a proposta do Plano (cláusula 7.2), bem como se comprometem a promover todos os atos necessários ao cumprimento e implementação do PRE proposto (cláusula 7.3).

Ainda, o PRE prevê que as Recuperandas poderão promover todas as alterações societárias que se fizerem necessárias para a implementação das disposições do Plano (cláusula 7.4) e que em caso de conflito entre as previsões do PRE e dos contratos firmados originalmente com os credores, prevalecerão as disposições do Plano (cláusula 7.6), dispondo, ainda, que caso seja declarada a nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer de suas disposições, as demais permanecerão em pleno vigor.

Já a cláusula 7.5 do PRE determina que as Recuperandas, seus controladores, controladas e garantidores não responderão pelas custas processuais e verbas sucumbenciais nas demandas ajuizadas pelos credores abrangidos para discutir os créditos sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Extrajudicial, e o item 7.8 dispõe que não será considerado descumprido o PRE sem o envio de notificação por escrito às Recuperandas quanto ao evento de descumprimento, hipótese em que o Grupo Flytour deverá purgar a mora no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

No mais, o item 7.9 dispõe que as comunicações com as Recuperandas somente serão consideradas eficazes quando ocorrerem por escrito por meio de carta registrada com aviso de recebimento, por courier, ou por e-mail ao endereço eletrônico [atendimentocredor@flytour.com.br](mailto:atendimentocredor@flytour.com.br), desde que efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Finalmente, resta disposto que o PRE será regido pelas leis nacionais vigentes e o foro eleito para dirimir eventuais controvérsias a respeito de suas disposições e efeitos será o Juízo da Recuperação e, após o exaurimento de sua jurisdição, o Juízo da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária – Grande São Paulo/SP.

## **2.2. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PRE - INDICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE INFRINGEM NORMA COGENTE, INEFICAZES OU CONFLITANTES COM A JURISPRUDÊNCIA**

Segundo determina a Lei 11.101/2005 e de acordo com a doutrina<sup>1</sup>, o controle de legalidade do PRE deve se limitar à verificação do cumprimento de certos requisitos de ordem objetiva, como a obtenção do quórum de adesão previsto no artigo 163; a ausência de previsão de pagamento antecipado de credores e de tratamento desfavorável aos credores não abrangidos nos termos do artigo 161, §2º; a concordância expressa dos credores para o afastamento da variação cambial que lhes era assegurada originalmente como previsto no artigo 163, §5º; e a expressa anuência dos credores titulares de garantia real para a supressão ou substituição da garantia.

Partindo-se de tal premissa, esta auxiliar, em análise do PRE proposto pelas Recuperandas, não verificou o descumprimento dos requisitos objetivos e/ou infração às limitações impostas pela Lei 11.101/2005.

---

<sup>1</sup> CAMPINHO, Sérgio. *Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 458 in, TOMAZETTE, MARLON. *CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL V 3 - FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS*. Editora Saraiva, 2021, p. 128 [digital].

Neste tocante, considerando que há disposição expressa e taxativa na Lei 11.101/2005 quanto às matérias que podem ser arguidas na impugnação ao PRE<sup>2</sup>, e que não há determinação ou indicação de aplicação subsidiária do artigo 53 da LRE, possível concluir que não são aplicáveis ao Plano de Recuperação Extrajudicial os requisitos do referido dispositivo.

Dáí o entendimento de que não se constata qualquer ilegalidade, nulidade ou ineficácia com relação às cláusulas 4 e 7.4. Apesar de genérica, a cláusula 7.4 prevê que as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária que entenderem necessárias para a implementação do PRE, sendo este o caso da alteração do controle societário do Grupo Flytour, como será demonstrado mais adiante.

Igualmente não se verifica ilegalidade na cláusula 5.1, que dispõe sobre a “Opção A” de pagamento, e prevê que os credores podem optar por esta alternativa desde que reconheçam expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, a “*exoneração integral, incondicional, irrevogável e irretroatável das obrigações assumidas por todo e qualquer garantidor solidário, subsidiário ou obrigado de regresso*”. Com efeito, sabe-se que o entendimento jurisprudencial aplicável à Recuperação Judicial é no sentido de que tal disposição apenas seria eficaz caso expressamente aceita, sem ressalvas, pelo credor detentor da garantia fidejussória<sup>3</sup>. No entanto, entende-se que no caso em tela a escolha

<sup>2</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. – 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2021. p. 620.

<sup>3</sup> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido. (REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2021, DJe 29/06/2021)



pela “Opção A”, por si só, já importa em anuência expressa do credor a ela aderente, notadamente porque a renúncia à garantia representa uma condição para o exercício da opção, e também porque existe outra opção de pagamento que não prevê a renúncia de garantias prestadas por terceiros.

O mesmo raciocínio se aplica à Cláusula 5.2.2, que prevê que os credores que não apresentarem no prazo estabelecido o Termo de Opção ou o apresentarem com ressalvas e condições serão enquadrados na “Opção B” de pagamento, considerada opção padrão, uma vez que a escolha pela “Opção A” depende do cumprimento de certos requisitos, dentre eles a anuência expressa com a exoneração das garantias fidejussória.

No entanto, analisando outras disposições do Plano proposto pelas Recuperandas, verifica-se que algumas delas apresentam infringem normas cogentes, se mostram ineficazes ou conflitam com o entendimento jurisprudencial dominante.

No que tange às disposições contrárias à legislação, destaca-se a cláusula **7.5** do PRE, que dispõe acerca das verbas sucumbenciais em demandas judiciais que discutirem os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial. Mencionada cláusula prevê que “*as Recuperandas, seus controladores, controladas, garantidores de qualquer natureza não responderão pelas custas processuais*” dos referidos processos e que cada parte arcará com os honorários, inclusive de sucumbência, devidos aos seus respectivos patronos.

Entende esta auxiliar que tal disposição viola os artigos 82, §2º e 85 do Código de Processo Civil, uma vez que compete à parte vencida arcar com as despesas processuais, definidas no artigo 84 do mesmo diploma processual, bem como os honorários dos advogados da parte vencedora. Assim, não pode o Plano de Recuperação Extrajudicial obrigar os credores a custearem as verbas sucumbenciais, em disposição

contrária ao códex processual civil, se estes não estiverem de pleno acordo com a medida, sob pena de restringir o acesso à justiça pelos credores que buscarem discutir judicialmente seus créditos, sendo, portanto, ilegal o disposto na cláusula 7.5 do PRE.

Não obstante, apesar de a Administradora Judicial não vislumbrar outras hipóteses de ilegalidades pelo PRE, impende tecer algumas ressalvas acerca da eficácia de determinadas disposições.

É o caso da cláusula **7.8**, que determina a obrigatoriedade de envio de notificação por escrito pelos credores para a configuração de descumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial, facultando às Recuperandas, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias para a purgação da mora. Neste ponto, em que pese a LRE não prever a hipótese de convalidação do procedimento de Recuperação Extrajudicial em falência em casos de descumprimento do Plano, tal evento implica em verdadeiro inadimplemento pelas Recuperandas, de modo que, uma vez operada a novação da dívida e constituído o título executivo nos termos do artigo 161, §6º da Lei 11.101/2005, poderão os credores que experimentarem o inadimplemento prosseguir com a execução do título ou com eventual pedido de falência fundado no artigo 94 da LRE. Diante disso, tem-se por ineficaz o disposto na referida cláusula, pois, uma vez descumprida qualquer disposição do Plano, opera-se o inadimplemento, independentemente da constituição em mora.

Do mesmo modo, considera-se ineficaz a cláusula **5.1.2**, que prevê genericamente a possibilidade de oferta pelas Recuperandas, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, de conversão dos créditos titularizados pelos credores que escolherem a “Opção A” de pagamento em participação societária no Grupo Flytour mediante a abertura de novos créditos por operação de *DIP Financing*. Isso porque, ao fazer tal previsão de forma absolutamente genérica, sem informar as condições aplicáveis à operação, a forma como se daria a conversão do crédito em *equity*, a proporção entre o crédito e a participação societária que seria adquirida, os valores que seriam considerados, eventuais

abatimentos e aplicação de deságio, dentre outras previsões relevantes, impõe-se aos credores optantes da “Opção A” para o recebimento de seus créditos efetiva surpresa com relação às condições de pagamento do Plano a que estão sujeitos. Em outros termos, a proposta de conversão dos créditos em *equity* tal como prevista implica alteração da forma de pagamento originalmente proposta pelo PRE após a sua homologação e dependeria de expressa anuência dos credores, com a assinatura de novos termos de adesão ao aditamento proposto.

O mesmo entendimento se aplica à cláusula **3.6**, que dispõe acerca da impossibilidade de os credores aderentes ao PRE revogarem suas adesões em caso de alteração das disposições previstas no PRE após a sua homologação. Neste ponto, é certo que o artigo 161, §5º da LRE determina que, uma vez aderentes ao PRE, os credores não poderão desistir de sua adesão, mas o condicionamento desta vedação a modificações em quaisquer disposição do Plano e de seus anexos é ineficaz, posto que referidas alterações dependeriam necessariamente da concordância dos credores abrangidos.

Tem-se igualmente por ineficaz a cláusula **6.5** que genericamente impõe a todos os credores abrangidos pelo PRE, de maneira automática a partir da implementação das alternativas de pagamento, “*a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação dos Créditos em favor do Grupo Flytour, seus controladores, controladas, garantidores de qualquer natureza, incluindo juros, correção monetária, penalidades, despesas, multas e indenizações, de quaisquer naturezas*”. Evidentemente, a cláusula tal como redigida mostra-se ineficaz com relação aos credores optantes pela “Opção B” de pagamento, uma vez que a liberação das garantias fidejussórias deve necessariamente contar com a

expressa anuência dos credores que por ela optarem<sup>4</sup>, haja vista que o PRE prevê a possibilidade de supressão das referidas garantias exclusivamente como requisito à escolha pela “Opção A”.

Já no que tange às demais alegações dos credores ao impugnarem o PRE, no entendimento desta Administradora Judicial não há outras ilegalidades ou hipóteses de ineficácia nas demais disposições do Plano.

Finalmente, salienta-se que não compete à Administradora Judicial tecer comentários acerca das questões de ordem financeira contidas no Plano de Recuperação Extrajudicial e tampouco acerca de sua viabilidade econômica. O e. Tribunal de Justiça de São Paulo tem evoluído no

---

<sup>4</sup> Nesse sentido: Apelações – Recuperação Extrajudicial do Grupo Máquina de Vendas – Sentença que homologou o plano de recuperação extrajudicial aprovado por 3/5 (60%) de todos os créditos de cada espécie. Nulidade por suposta ausência de fundamentação e por ocorrência de "error in procedendo" da sentença não verificada – Preliminar de nulidade afastada. Recuperação extrajudicial – Procedimento de caráter célere e com menor intervenção judicial – Possibilidade de controle de legalidade pelo Poder Judiciário, nos casos de afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais do direito – Preenchimento do quórum legal (Lei nº 11.101/2005, art. 163, § 1º) da modalidade impositiva que produz efeitos, não apenas sobre aqueles que aderiram voluntariamente ao plano, mas também a todos os credores por ele abrangidos. Impugnações ao plano aprovado que, nos termos do artigo 164, § 3º, da Lei 11.101/2005, só poderão versar a respeito das seguintes questões: "I - não preenchimento do percentual mínimo previsto no caput do art. 163 desta Lei; II prática de qualquer dos atos previstos no inciso III do art. 94 ou do art. 130 desta Lei, ou descumprimento de requisito previsto nesta Lei; III descumprimento de qualquer outra exigência legal" – Impugnação ao valor do crédito – Ausência de previsão legal. Condições de pagamento e viabilidade do plano de recuperação extrajudicial que se inserem no âmbito estritamente negocial – Impossibilidade de interferência do Poder Judiciário nos aspectos financeiros do plano aprovado pelos credores – Criação de subclasses – Ausência de ilegalidade – Precedentes jurisprudenciais. Previsão de reorganização societária – Meios de recuperação previstos na Lei nº 11.101/05 (art. 50) – Admissibilidade de auto estruturação das recuperandas visando a superação da crise econômico-financeira, nos termos do plano aprovado pelos credores. **Impossibilidade de supressão da garantia ou sua substituição, salvo se houver aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia – Inteligência do art. 161, §§ 1º e 2º, 2ª parte c/c art. 163, § 4º, ambos da Lei nº 11.101/05** – Escorreito controle de legalidade exercido pelo D. Juízo de origem quanto à ineficácia das cláusulas 3.3.3, 9.8 e 9.9 em relação aos credores que com ela não anuíram expressamente. Sentença homologatória do plano de recuperação extrajudicial do Grupo Máquina de Vendas mantida nos seus exatos termos. Dispositivo: Recursos (Grupo Oi, Grupo Herval, Grupo Máquina de Vendas e Grupo Mapfre) desprovidos. (TJSP; Apelação Cível 1088556-25.2018.8.26.0100; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020) (g.n)

entendimento de *que a fixação de prazos de carência, o estabelecimento de percentuais de deságio, a adoção de um índice ou outro de correção monetária ou, até mesmo, a abdicação de juros remuneratórios colocam-se no âmbito da autonomia privada e devem ser deixadas à deliberação coletiva dos credores, não havendo, senão diante de abusividade ou ilegalidade, espaço para uma revisão judicial das cláusulas respectivas*<sup>5</sup>. Em que pese referido julgado tratar acerca do Plano de Recuperação Judicial, certo é que o mesmo entendimento é aplicável ao PRE, uma vez que no procedimento da Recuperação Extrajudicial também prevalece a autonomia da negociação entre as partes, devendo o juízo tão somente exercer o controle da legalidade de suas disposições, afastando aquelas que se mostrarem contrárias à legislação, contiverem nulidades ou se mostrarem ineficazes<sup>6</sup>. No mesmo sentido é o Enunciado 46 da I Jornada de Direito Comercial CFJ/STJ, que declama que *não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores*.

---

<sup>5</sup> Agravo de Instrumento nº 2226508-67.2020.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Fortes Barbosa, julgado em 07 de janeiro de 2021.

<sup>6</sup> Nesse sentido: APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Sentença que homologou o plano de recuperação extrajudicial do grupo devedor. Inconformismo do credor. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Autos suficientemente instruídos para a apreciação da lide. Inteligência dos artigos 370 e 371 do CPC. Mérito. Inexistência de fraude ou simulação praticada pelo grupo devedor em conluio com os Fundos credores para aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Aquisição de créditos por meio de válido contrato de cessão de créditos celebrado junto às Instituições Financeiras. Possibilidade de renúncia de parte do valor devido. Direito disponível. Circunstâncias que indicam a lucratividade do negócio quando considerado como um todo. Desnecessidade de intervenção do Ministério Público no feito. Ausência de previsão legal. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. **Possibilidade apenas de apreciação da legalidade das cláusulas do plano que se submetem à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores.** Violação ao par conditio creditorium em decorrência da previsão de benefícios aos credores fornecedores parceiros. Não configuração. Aferição com base em critérios objetivos dispostos no próprio plano de recuperação extrajudicial. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1116664-93.2020.8.26.0100; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 09/03/2022; Data de Registro: 09/03/2022) (g.n)

### 3. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO PARA VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

A análise sobre a regularidade dos termos de adesão perpassa pela verificação dos instrumentos que regulam os créditos titularizados pelos credores aderentes ou signatários e de sua relação direta com a modalidade eleita pelas Recuperandas para o procedimento, apurando-se a regular formalização do crédito em seu lastro documental, assim como a sua natureza, à luz do que consta da relação de credores e do plano de recuperação extrajudicial.

#### 3.1.MODALIDADE ELEITA: CLASSE EXCLUSIVA - CREDITORES FINANCEIROS

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas compreende o passivo em recuperação de **R\$ 142.456.237,38, com classe única de credores**, denominada “**credores financeiros**”, conforme relação de credores de fls. 203/220, com dois credores signatários do PRE, representando 56,61% dos créditos sujeitos ao procedimento.

Para essa modalidade, denominada na doutrina especializada *recuperação extrajudicial impositiva*, a Lei exige que os credores que representem mais da metade do total de créditos de cada espécie por ele abrangida tenham aderido ao plano de recuperação extrajudicial. Trata-se da previsão inserta no art. 163 da LRE, a seguir transcrito para melhor ilustração da análise dos requisitos dele extraídos e que serão analisados nos tópicos subsequentes, dentro do escopo dos trabalhos da auxiliar do juízo:

*Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.*

*§ 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.*

*§ 2º Não serão considerados para fins de apuração do percentual previsto no caput deste artigo os créditos não incluídos no plano de recuperação extrajudicial, os quais não poderão ter seu valor ou condições originais de pagamento alteradas.*

*§ 3º Para fins exclusivos de apuração do percentual previsto no caput deste artigo:*

*I – o crédito em moeda estrangeira será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de assinatura do plano; e*

*II – não serão computados os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43 deste artigo.*

*§ 4º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante a aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.*

*§ 5º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação extrajudicial.*

*§ 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar:*

*I – exposição da situação patrimonial do devedor;*

*II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e*

*III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.*

*§ 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.*

*§ 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.*

O percentual mínimo de signatários deve ser obtido a partir do total de créditos de cada classe ou grupo de credores. No caso concreto, no entanto, há somente **uma classe de credores**: conforme consta do PRE, os credores abrangidos pelo procedimento recuperacional são *financeiros, não operacionais e sem garantia real*.



A respeito dessa hipótese, a doutrina especializada esclarece que pode o devedor, diante das peculiaridades da sua crise econômico-financeira, pretender negociar com apenas uma parcela ou grupo dos créditos de determinada classe de credores. Para tanto, *a definição do grupo de credores deverá ser clara e objetiva e o grupo de credores deverá ser definido, entre os credores de uma mesma classe ou espécie, por aqueles que possuem semelhantes condições de pagamento e de natureza do crédito. Essas três condições são cumulativas pelo art. 163, § 1º.*<sup>7</sup>

Reforça a doutrina que *além de pertencerem à mesma classe, os credores deverão titularizar créditos com a mesma natureza e sujeitos a semelhantes condições de pagamento. Embora os critérios não sejam precisos, os requisitos procuram delimitar parâmetros objetivos para que os créditos possam ser agrupados e, principalmente, para evitar que o devedor escolha, por critérios subjetivos e de sua inteira conveniência, quais são os credores que se sujeitarão ao plano e integrarão o quórum de aprovação.*<sup>8</sup>

A análise dos créditos detidos pelos credores signatários, portanto, considerará necessariamente a natureza do crédito e suas similitudes entre si, em relação aos créditos relacionados na classe de credores única sujeita aos efeitos do procedimento, qual seja, “credores financeiros”.

---

<sup>7</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª. Ed. Página 332.

<sup>8</sup> Idem.

### 3.2. CRÉDITOS SIGNATÁRIOS E NÃO SIGNATÁRIOS

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas contendo os créditos sujeitos ao procedimento compreendendo o passivo em recuperação de R\$ 142.456.237,38 (classe única “credores financeiros”), conta com o total de 12 (doze) credores, conforme relação de fls. 203/220:

	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 10.173.131,71
2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 10.989.783,80
3	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (BS FACTORING FOMENTO)	12.428.086/0001-37	R\$ 26.817.675,60
4	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 2.006.653,78
5	JOÃO PAULO BARROS MANGINI	344.077.978-51	R\$ 922.514,43
6	LETÍCIA BARROS MANGINI	292.196.428-75	R\$ 922.514,43
7	JOSÉ ROBERTO BARROS MANGINI	269.863.528-24	R\$ 922.514,43
8	ROBERTO CUNHA MANGINI	282.802.888-72	R\$ 2.265.268,68
9	FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	26.690.770/0001-05	R\$ 4.709.166,00
10	BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$ 5.760.000,00

	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>
11	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	14.051.028/0001-62	R\$ 1.019.027,86
12	MN I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP	32.113.885/0001-21	R\$ 75.947.986,66

**Total: R\$ 142.456.237,38**

Como cerne do pedido de homologação do plano de recuperação formulado na petição inicial, as Recuperandas apresentaram termos de adesão relativos a dois créditos (fls. 252/391), somando a quantia de R\$ 80.657.152,66, conforme titulares signatários a seguir:

<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>
FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	26.690.770/0001-05	R\$ 4.709.166,00
MN I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP	32.113.885/0001-21	R\$ 75.947.986,66

Durante o curso do procedimento, sobrevieram novas adesões de credores (fls. 873/874 e fls. 885/886), relativos a outros cinco créditos que, somados aos anteriores, totalizam a quantia de R\$ 112.507.640,23, conforme titulares signatários a seguir:

	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR DO CRÉDITO
1	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (BS FACTORING FOMENTO)	12.428.086/0001-37	R\$ 26.817.675,60
2	JOÃO PAULO BARROS MANGINI	344.077.978-51	R\$ 922.514,43
3	LETÍCIA BARROS MANGINI	292.196.428-75	R\$ 922.514,43
4	JOSÉ ROBERTO BARROS MANGINI	269.863.528-24	R\$ 922.514,43
5	ROBERTO CUNHA MANGINI	282.802.888-72	R\$ 2.265.268,68
6	FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	26.690.770/0001-05	R\$ 4.709.166,00
7	MN I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP	32.113.885/0001-21	R\$ 75.947.986,66

**Total: R\$ 112.507.640,23**

Com isso, os credores aderentes ao PRE acima relacionados representam o total de R\$ 112.507.640,23.

#### 4. REGULARIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO: ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CRÉDITOS DE TITULARIDADE DOS CREDORES SIGNATÁRIOS E ADERENTES

Para a análise sobre a regularidade dos termos de adesão apresentados, a auxiliar do juízo debruçou-se sobre os documentos juntados nos autos, além de documentos adicionais solicitados diretamente às Recuperandas, tais como contratos e títulos originários dos créditos, termos de cessão de créditos, contratos de cessão, documentos financeiros (extratos bancários, boletos, faturas, relatórios), dentre outros. Valeu-se, ainda, dos documentos obtidos mediante consulta direta ao sítio de órgãos oficiais.

##### 4.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (“FIDC BS”)

Às fls. 204/206 foi arrolado crédito em favor de BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 26.817.675,60. Ulteriormente, às fls. 885/1263 compareceu aos autos o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP, inscrito no CNPJ sob n. 12.428.086/0001-37, apresentando a documentação que lastreia o crédito e esclarecendo que *não obstante o papel de agente de cobrança e interveniente anuente da empresa BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. em todos os contratos celebrados (Doc. 3), o crédito de R\$ 26.817.675,16 (vinte e seis milhões oitocentos e dezessete mil seiscientos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) deve constar em seu nome.*

A auxiliar do juízo verificou constar da alínea “d” do Contrato de Cessão – fls. 969 que a *BS Factoring* figura como *empresa de análise especializada* do FIDC BS.

Diante desses esclarecimentos e, principalmente, da documentação que lastreia o crédito, a Administradora Judicial informa que o crédito deve constar como de titularidade de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP, alterando-se, portanto, a denominação constante da relação de credores de fls. 203/206.

#### **A) REGULARIDADE FORMAL DA ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP manifestou-se às fls. 885/1263 noticiando, em forma de petição nos autos, *sua adesão e que, após homologação do plano, exercerá sua opção quanto às condições de pagamento* (fl. 885):

Ato contínuo, o Fundo esclarece sua adesão e que após homologação do plano exercerá sua opção quanto às condições de pagamento.

Conforme consta do Regulamento do Fundo credor (fls. 893/946), a Administração do FIDC cabe à SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., CNPJ n. 62.285.390/0001-40 (antiga “Socopa – Sociedade Corretora Paulista S/A”), conforme registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A procuração acostada às fls. 887/888 confere amplos poderes à outorgada signatária da petição, Dra. Juliet Mattos de Carvalho, tendo sido firmada pelo representante legal da Administradora do credor **FIDC BS**, a Singulare Corretora, conforme seu Estatuto de fls. 956/961:

**PODERES CONFERIDOS:** Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para usar de todos os atos e recursos legais, inclusive fazer acordos, transigir, receber, dar quitação, recorrer às instâncias judiciárias superiores, outorgar substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, notificar extrajudicialmente, praticando enfim, todos os demais atos judiciais que necessários forem para o bom e cabal desempenho do mandato outorgado, **especialmente** para representar a outorgante nos autos da Ação de Recuperação Extrajudicial, promovida por **FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outras, Processo nº. 1000679-47.2021.8.26.0260**, em trâmite na 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP.

Assinante: GUARACI SILLOS MOREIRA:26538834817

Data da Assinatura: 17/09/2021 12:14:42

Motivo da Assinatura: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA

Assinante: MARCELO ALVES VAREJAO:05538304736

Data da Assinatura: 17/09/2021 12:15:45

Motivo da Assinatura: SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA

Uma vez que a legislação não exige formato específico para adesão e considerando os amplos poderes conferidos à signatária da petição, dentre os quais fazer acordos e transigir, pode-se concluir pela regularidade formal da adesão do credor ao plano de recuperação.

## B) ORIGEM DO CRÉDITO

A relação entre as partes decorre do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças Com Coobrigação do Cedente”, firmado em 18/01/2019 entre o Fundo e a Recuperanda Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda (fls. 968/986), este que regula, em resumo, as operações realizadas consistentes em cessão e aquisição de direitos creditórios, consubstanciados em duplicatas mercantis, tendo em vista a atividade desempenhada pelo **FIDC BS**, qual seja, aquisição de direitos creditórios mediante pagamento à vista do preço de aquisição, que compreende desconto sobre o valor de face dos créditos/títulos.

O crédito arrolado no procedimento recuperacional foi gerado a partir de operações de cessão realizadas entre o período de fevereiro a junho de 2020, com a constatação da entrada dos recursos na conta bancária da Cedente, a Recuperanda Flytour Agência de Viagens e Turismo, conforme ajustado nos respectivos Termos de Cessão. Confira-se a seguir as informações de cada uma das operações seguido da ilustração de exemplos da entrada de recursos constatada pela auxiliar do juízo:

Nº TERMO DE CESSÃO	DATAS TERMO DE CESSÃO E PAGAMENTO	VALOR ENTRADO EM CONTA
87	10/02/2020	R\$ 3.185.288,98
88	13/02/2020	R\$ 667.268,31
89	14/02/2020	R\$ 373.893,08
90	18/02/2020	R\$ 609.552,34
91	19/02/2020	R\$ 670.351,06



Nº TERMO DE CESSÃO	DATAS TERMO DE CESSÃO E PAGAMENTO	VALOR ENTRADO EM CONTA
92	19/02/2020	R\$ 576.155,86
93	19/02/2020	R\$ 637.240,02
94	19/02/2020	R\$ 467.403,22
95	19/02/2020	R\$ 335.101,78
96	20/02/2020	R\$ 429.040,08
97	20/02/2020	R\$ 457.812,44
107	28/02/2020	R\$ 340.325,33
101	02/03/2020	R\$ 2.233.797,47
108	05/03/2020	R\$ 471.865,78
109	06/03/2020	R\$ 470.065,00
103	09/03/2020	R\$ 2.739.882,84
110	09/03/2020	R\$ 381.773,59
111	09/03/2020	R\$ 517.972,56
112	09/03/2020	R\$ 476.459,09
113	10/03/2020	R\$ 384.425,81
114	10/03/2020	R\$ 296.995,54
115	11/03/2020	R\$ 625.491,22
116	12/03/2020	R\$ 441.577,30
105	16/03/2020	R\$ 2.054.691,99
117	16/03/2020	R\$ 438.138,96
118	16/03/2020	R\$ 545.115,99
106	17/03/2020	R\$ 7.271.501,09
119	19/03/2020	R\$ 562.527,83
120	20/03/2020	R\$ 675.629,53

Nº TERMO DE CESSÃO	DATAS TERMO DE CESSÃO E PAGAMENTO	VALOR ENTRADO EM CONTA
107	24/03/2020	R\$ 144,24
108	24/03/2020	R\$ 78.453,84
121	06/05/2020	R\$ 437.991,11
122	07/05/2020	R\$ 552.587,20

- Exemplo de Termo de Cessão (fls. 1022/1035):


**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**  
(duplicata)

Borderô: **103** Data: **09/03/2020**

Pela presente cessão, o Cessionário pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no quadro abaixo, mediante depósito na conta-corrente identificada no referido quadro, em 09/03/2020, observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula V do Contrato de Cessão.

Banco	Agência	Conta	Favorecido	Valor
341	0170	01000-3	FLYTOUR AGENCIA DE V - 51.757.300/0001-50	2.739.882,84

- **Exemplo de entrada em conta (extrato bancário encaminhado pelas Recuperandas):**

		
FLYTOUR AGENCIA V TURISMO LTDA 51.757.300/0001-50		
09 / mar	TED 033.2271FUNDO INV DI	2.739.882,84

Conforme pode ser verificado às fls. 974, o Contrato de Cessão prevê, em sua cláusula XI, a coobrigação da cedente em caso de inadimplemento dos direitos creditórios objeto da cessão:

**CLÁUSULA XI  
COBRIGAÇÃO**

11.1 A Cedente se responsabiliza, solidariamente, com os Devedores, nos termos do Artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito.

Em outras palavras, caso os sacados devedores dos títulos cedidos pela Recuperanda, por qualquer razão, deixassem de efetuar o respectivo pagamento dos valores neles estampados, cabia a ela a obrigação de saldar a dívida. É em decorrência dessa previsão que surgiu o crédito arrolado na recuperação extrajudicial.

Sem prejuízo de parte da dívida ter origem em emissão e saque de títulos *intercompany* (fls. 1009), os documentos apresentados comprovam ter havido a cessão dos títulos, mediante endosso translativo e pagamento à vista, diretamente na conta bancária da Recuperanda, conforme preço de aquisição. Portanto, o aporte de recursos em seu favor justifica a existência da dívida perante o **FIDC BS**, que deveria receber o pagamento dos títulos da respectiva sacada para adimplemento do débito e, como isso não ocorreu, voltou a cobrança em face da cedente, em razão da coobrigação.

### C) CONCLUSÃO

A auxiliar do juízo constatou que a natureza e existência do crédito são identificáveis a partir da operação que, como comprovado, teve como resultado o aporte de recursos na conta bancária de Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda - integrante do Grupo Flytour e que figura como Recuperanda neste procedimento.

Portanto, restou **comprovada a constituição do crédito e sua natureza, enquadrando-se como crédito financeiro, devendo ser computado no quórum de aprovação, conforme indicado item 5.**

## 4.2. FAMÍLIA MANGINI

### A) REGULARIDADE FORMAL DOS TERMOS DE ADESÃO

Os credores JOSÉ ROBERTO BARROS MANGINI, JOÃO PAULO BARROS MANGINI, LETÍCIA BARROS MANGINI e ROBERTO CUNHA MANGINI manifestaram-se às fls. 873/883, informando suas respectivas adesões ao Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pelas Recuperandas, juntando o “*Termo de Opção ao Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Flytour*” a fl. 882, no qual constou expressamente a adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

Referido termo foi assinado pela procuradora dos credores, Dra. Juliana Mangini Migliano Jabur, devidamente constituída conforme procuração de fls. 879/881.

Constou expressamente da procuração juntada aos autos poderes específicos para “*firmar, ratificar, retificar termos de compromissos e adesão*”, razão pela qual o termo assinado pelos credores José Roberto Barros Mangini, João Paulo Barros Mangini, Letícia Barros Mangini e Roberto Cunha Mangini, sob a ótica da formalidade, está regular.

**B) ORIGEM DO CRÉDITO**

O crédito em questão possui origem na Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 14202473 (doc. 1). Referido instrumento foi firmado entre a empresa Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. e a Recuperanda Best Option Viagens e Turismo Ltda, emitido na data de 25/07/2018 (CCB 14202473-001), no valor total de R\$8.223.800,00 (oito milhões, duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais), com vencimento em 25/07/2023. Para amortização dos valores, seriam utilizados/debitados recursos disponíveis em duas contas vinculadas, que contaria com recursos obtidos através da cessão fiduciária de boletos de cobrança e recebíveis de cartão de crédito.

Constou da referida CCB que o valor líquido do crédito seria liberado à devedora de forma única, em até um dia útil da assinatura pelo devedor, sendo verificado pela Administradora Judicial que houve a devida liberação do montante, conforme excerto do extrato financeiro, a seguir ilustrado:

BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA.				
DATA LANÇAM.	DATA PROCESSAMENTO	DESCRIÇÃO	DOC.	VALOR D/C
17/07/2018		SALDO DISPONIVEL INICIAL		0,00
17/07/2018		SALDO VINCULADO INICIAL		0,00
17/07/2018		SALDO BLOQUEADO INICIAL		0,00
25/07/2018	25/07/2018 18:27:32	388 - TRANSF. DE SALDO A CREDITO -MONEY PLUS SOCI DE CREDITO	000000000000	8.007.514,06 C
25/07/2018	26/07/2018 04:09:44	109 - TARIFA DE CADASTRO-REF.07/2018	000000000000	900,00 D
25/07/2018		SALDO DISPONIVEL		8.006.614,06
26/07/2018	26/07/2018 17:26:13	875 - TED-STR MESMA TITULARIDADE-BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA	000000000000	8.006.589,06 D
26/07/2018	27/07/2018 04:06:14	770 - TARIFA DE TED -REF.07/2018	000000000000	25,00 D
26/07/2018		SALDO DISPONIVEL		0,00
31/07/2018		SALDO DISPONIVEL FINAL		0,00

Constou, ainda, das cláusulas 3.3 e seguintes que seria emitida uma nova Cédula de Crédito Bancário no montante de R\$ 4.776.200,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais).

As análises da Administradora Judicial permitiram identificar terem sido emitidas outras duas CCBs (CCBs 14202473-002 e 14202473-003), ambas em 10/10/2018, nos valores de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 2.276.200,00 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais), respectivamente.<sup>9</sup> (docs. 02 e 03). A Administradora teve acesso ao aditamento à CCB 14202473-001 (doc. 04), datado de 01/10/2020, por meio do qual houve a repactuação dos valores e prazo para pagamento do CCB.

Conforme Instrumentos mencionados, a Administradora Judicial verificou, adicionalmente, que as CCBs 002 e 003 foram aditadas em 01/10/2020 (docs. 05 e 06), onde constou a sua quitação.

Portanto, a dívida se refere, exclusivamente, à Cédula de Crédito Bancário 14202473-001, conforme consta dos respectivos termos de cessão.

### C) CESSÃO DO CRÉDITO

Conforme termos de cessão de doc. 01.A, o crédito decorrente da CCB 14202473-001 foi cedido em 25/07/2018 aos Srs. José Roberto Barros Mangini, João Paulo Barros Mangini, Letícia Barros Mangini e Roberto Cunha Mangini, nas seguintes proporções:

---

<sup>9</sup> Totalizando, portanto, o valor de R\$ 4.776.200,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), conforme previsto na cláusula 3.4 da CCB 14202473-001.

CREDOR (CESSIONÁRIO)	PROPORÇÃO DO CRÉDITO
JOSÉ ROBERTO BARROS MANGINI	18,33%
JOÃO PAULO BARROS MANGINI	18,33%
LETÍCIA BARROS MANGINI	18,33%
ROBERTO CUNHA MANGINI	45,01%

Os Termos de Cessão estão devidamente assinados pela cedente (Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.) e por duas testemunhas. Embora não conste a assinatura dos respectivos cessionários, eles compareceram aos autos, conforme manifestação de fls. 873 e seguintes, por meio da qual confirmam, conseqüentemente, a efetiva existência e titularidade do crédito, manifestando a sua adesão ao PRE.

Pelo exposto, pode-se constatar a regularidade formal da adesão dos credores ao plano de recuperação.

#### D) CONCLUSÃO

Em razão do exposto, uma vez identificada a origem do crédito na CCB 14202473-001, com a comprovação da entrada dos recursos em favor da Recuperanda, **a auxiliar do juízo concluiu que o crédito se encontra devidamente constituído e sua natureza enquadra-se como crédito financeiro, razão pela qual deve ser computado no quórum de aprovação, conforme indicado no item 5.**



### **4.3. FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (FOR CDI FIDC)**

#### **A) REGULARIDADE FORMAL DO TERMO DE ADESÃO**

No tocante ao credor FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, as Recuperandas juntaram às fls. 253/254 o termo de adesão devidamente assinado pelo credor, representado na oportunidade por sua administradora, MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., estando o documento assinado de forma digital por Luiz Álvaro de Paiva Ferreira e Mauricio Zuanazzi, datado de 14/07/2021.

Conforme consta do Regulamento do Fundo credor (fls. 255/299), a Administração do FIDC cabe à MONETAR DTVM LTDA, CNPJ 12.063.256/0001-27 (fls. 271) e, conforme registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), figura como diretor do Fundo também o Sr. Luiz Alvaro de Paiva Ferreira (doc. 7).

Verifica-se do contrato social da MONETAR (fls. 301/312) que o Sr. LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA foi nomeado como diretor de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por um mandato de 04 (quatro) anos, tendo poderes para “representa-la, ativa e passivamente, sempre assinando em conjunto com outro diretor, em qualquer ordem, juízo ou fora dele”.

Na mesma cláusula 6ª do contrato social, constou que o Sr. TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI exerce a função de Diretor, sem designação específica, podendo representar a empresa ativa e passivamente, e podendo assinar sempre isoladamente, sendo designado também para um mandato de 4 (quatro) anos.

Às fls. 313/318, foi juntada procuração pública, outorgada pela MONETAR, representada por seu diretor TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI, na qual houve nomeação do procurador MAURICIO ZUANAZZI, como procurador do “grupo B”:

19.140.664-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 128.667.718-18; SERGIO CARLOS COLETA APRIGIO; brasileiro; solteiro; analista de fundos de investimento; portador da cédula de identidade RG nº 26.828.649-8, inscrito no CPF sob nº 315.527.268-60; e MAURICIO ZUANAZZI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula

Constou da procuração que um diretor estatutário, em conjunto com um qualquer procurador do “grupo B” tinham poderes para “*assinar instrumentos particulares do administrador, atas de assembleias gerais de cotistas, regulamentos e demais instrumentos como representante da OUTORGANTE na qualidade de administradora fiduciária dos Fundos de Investimento administrados pela OUTORGANTE*” (item “c”):

adequação de quaisquer operações financeiras realizadas; (c) assinar instrumentos particulares do administrador, atas de assembleias gerais de cotistas, regulamentos e demais instrumentos como representante da OUTORGANTE na qualidade de administradora fiduciária dos Fundos de Investimento administrados pela OUTORGANTE (“Fundos de Investimento”); (d) assinar contratos, aditamentos e distratos que tenham como objeto, dentre outras, a prestação de serviços de atividades de administração fiduciária, escrituração,

Dessa maneira, uma vez tendo sido o termo assinado por um diretor (LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA) e um procurador do grupo B (MAURICIO ZUANAZZI), constata-se a regularidade formal do referido termo de adesão.

### **B) ORIGEM DO CRÉDITO**

O crédito de titularidade de FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NP (**FOR CDI FIDC**) tem origem na cessão e aquisição, mediante endosso translativo, de títulos de crédito de titularidade das Recuperandas, com pagamento à vista, conforme preço de aquisição em relação ao valor de face.

De acordo com os Termos de Cessão encaminhados pelas Recuperandas, foram realizadas 09 (nove) operações de cessão de crédito que deram origem ao valor arrolado na relação de credores, no período entre 20/02/2020 e 10/03/2020, nos quais consta como cessionário o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE (FIDC Sifra) (CNPJ 17.012.019/0001-50) (doc. 08), e como cedente a Recuperanda FLYTOUR BUSINESS TRAVEL, conforme a seguir ilustrado:

Nº TERMO DE CESSÃO	DATAS TERMO DE CESSÃO E PAGAMENTO	VALOR ENTRADO EM CONTA
2176943	20/02/2020	687.065,45
2176978	20/02/2020	561.587,72
2177002	20/02/2020	754.557,39
2177471	20/02/2020	488.114,75
2185334	02/03/2020	486.222,17
2185361	02/03/2020	593.240,91
2189459	05/03/2020	562.703,50
2192120	09/03/2020	308.981,14
2193278	10/03/2020	504.350,54

É necessário esclarecer que os referidos Termos de Cessão não contam com assinatura.

Uma vez questionadas, as Recuperandas esclareceram terem solicitado a documentação das operações devidamente formalizada diretamente ao credor originário, com quem manteve as tratativas desde a constituição do crédito, o “Grupo Sifra”, mas que ainda não havia recebido retorno a respeito, conforme ilustrado a seguir:

**De:** Monica de Cassia Freire Gondim <monica.gondim@gruposifra.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de março de 2022 17:30  
**Para:** Perisse Lobo, Rodrigo  
**Cc:** Claudio Roberto Sillos  
**Assunto:** ENC: ENC: FLYTOUR  
**Anexos:** termo1723122.txt; termo1723139.txt; termo1723149.txt; termo1724444.txt; termo1751233.txt; termo1751381.txt; termo1758384.txt; termo1763472.txt; termo1764924.txt

Rodrigo

Boa tarde

Segue anexo os termos solicitados , veja se é isto que precisa .

Precisamos **urgente** dos 9 termos assinados. Consegue nos ajudar com isto, por gentileza?

Operação	Entrada	Data Ope.	Hr. Fech.	Conta	Cedente
457450	09/03/2020 10:07:32	10/03/2020	12:28:40	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
457456	09/03/2020 10:21:41	09/03/2020	14:13:00	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
457016	05/03/2020 09:29:04	05/03/2020	13:55:04	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
456574	02/03/2020 12:20:26	02/03/2020	14:05:23	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
456548	02/03/2020 11:40:26	02/03/2020	13:36:50	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
455397	20/02/2020 11:23:48	20/02/2020	13:07:11	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
455206	19/02/2020 13:49:56	20/02/2020	10:33:29	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
455207	19/02/2020 13:50:55	20/02/2020	10:31:16	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA
455208	19/02/2020 13:51:24	20/02/2020	10:23:39	9367	FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS TUR LTDA



Monica de Cassia Freire Gondim  
 Comercial  
 (11) 5091-4416 / cel 19 99779-7666  
 www.gruposifra.com.br

**De:** Perisse Lobo, Rodrigo <rperisse@alvarezandmarsal.com>  
**Enviada em:** sexta-feira, 18 de março de 2022 10:43  
**Para:** Monica de Cassia Freire Gondim <monica.gondim@gruposifra.com.br>  
**Cc:** Luana Belisario da Silva <luana.silva@gruposifra.com.br>; Piloto, Lucas <lpiloto@alvarezandmarsal.com>  
**Assunto:** RE: ENC: FLYTOUR

Monica / Luana, tudo bem?

Conseguem enviar ainda hoje? Temos um prazo legal para apresentar estas infos.

Inobstante isso, os pagamentos pelas cessões, conforme preço de aquisição, foram identificados nos extratos bancários da Recuperanda cedente, FLYTOUR BUSINESS TRAVEL, conforme ilustrado nos excertos a seguir:

20 / fev	TED 094.0001FUNDO INV EM	687.065,45
20 / fev	TED 094.0001FUNDO INV EM	561.587,72
20 / fev	TED 094.0001FUNDO INV EM	754.557,39
20 / fev	TED 094.0001FUNDO INV EM	488.114,75
02 / mar	TED 094.0001FUNDO INV EM	486.222,17
02 / mar	TED 094.0001FUNDO INV EM	593.240,91
05 / mar	TED 094.0001FUNDO INV EM	562.703,50
09 / mar	TED 094.0001FUNDO INV EM	308.981,14
10 / mar	TED 094.0001FUNDO INV EM	504.350,54

Os títulos objeto dessas cessões originárias decorreram de saques *intercompany*: duplicatas mercantis sacadas pela Recuperanda FLYTOUR BUSINESS TRAVEL em face da Recuperanda FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, conforme a seguir ilustrado:

EMITENTE/CEDENTE	SACADA	DM N°	DATA EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10887270-A	16/12/2020	16/02/2021	R\$ 3.853.082,70
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10678964-A	14/08/2020	14/12/2020	R\$ 3.775.005,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10639721-A	16/06/2020	14/08/2020	R\$ 3.475.065,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10536051-A	09/03/2020	09/04/2020	R\$ 515.040,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10536060-A	09/03/2020	09/04/2020	R\$ 315.900,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10408550-A	05/03/2020	21/04/2020	R\$ 579.600,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10403957-A	02/03/2020	02/06/2020	R\$ 627.120,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10403647-A	02/03/2020	02/06/2020	R\$ 514.080,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10333878-A	20/02/2020	20/05/2020	R\$ 515.040,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10333592-A	19/02/2020	19/05/2020	R\$ 795.661,50
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10333584-A	19/02/2020	19/05/2020	R\$ 592.200,00
Flytour Global Business Travel	Flytour Agência de Viagens e Turismo LTD	10333614-A	19/02/2020	19/05/2020	R\$ 724.500,00

As Recuperandas esclareceram que a relação teve início no ano de 2019 e a dívida, por conseguinte, foi originada em razão de operações de cessão ocorridas entre fevereiro e março de 2020, as quais deram origem à entrada de recursos em conta bancária da Recuperanda, quando teve origem o crédito arrolado na RE.

É importante ressaltar que, sem prejuízo de a dívida ter origem em emissão e saque de títulos *intercompany*, os documentos apresentados comprovam que o crédito teve origem em operações de cessão de títulos ao FIDC Sifra, com pagamento à vista diretamente na conta bancária da Recuperanda FLYTOUR BUSINESS TRAVEL, conforme preço de aquisição.

Portanto, o aporte de recursos em seu favor justifica a existência da dívida das Recuperandas – seja em face da Recuperanda cedente ou da Recuperanda sacada - perante o FIDC Sifra, que deveria receber o pagamento dos títulos para adimplemento do débito.

Ocorreu que, diante da ausência de pagamento integral do débito consubstanciado nos títulos - que geraria, por conseguinte, a satisfação do crédito - as partes renegociaram a dívida por meio de cessão de novos títulos de crédito *intercompany*, prorrogando-se os vencimentos (sem o aporte de recursos em favor da Recuperanda, portanto).

A *rolagem* da dívida, com as repactuações e a sua evolução, consta do relatório apresentado pelas Recuperandas como objeto das tratativas da época, conforme parcial a seguir ilustrado:



Operação	Entrada	Data Ope.	Cedente	Vi.Bruto Face	Vi. Líquido	Liq.Lib.Cliente	Tipo Documento	Modalidade
486829	06/04/2021 12:43:03	06/04/2021	FLYTOUR BUSINESS TRA	3.909.297,42	3.909.297,42	0,00	Parcelas (Confissão)	Conf. Div
478276	17/12/2020 08:39:36	17/12/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	3.853.082,70	3.779.087,01	3.779.087,01	Duplicatas	Intercompany
469554	14/08/2020 13:45:49	14/08/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	3.775.005,00	3.478.026,77	3.478.026,77	Duplicatas	Intercompany
465443	16/06/2020 14:02:22	17/06/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	3.475.065,00	3.338.083,78	3.338.083,78	Duplicatas	Intercompany
459125	23/03/2020 16:27:34	23/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	157.590,19	-695,00	0,00	Duplicatas	Vinculada
458900	20/03/2020 09:16:44	20/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	317.368,32	-562,50	0,00	Duplicatas	Vinculada
458769	19/03/2020 09:03:55	19/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	43.446,11	-492,50	0,00	Duplicatas	Vinculada
458644	18/03/2020 09:34:20	18/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	37.006,47	-505,00	0,00	Duplicatas	Vinculada
458527	17/03/2020 10:56:47	17/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	410.083,13	-890,00	0,00	Duplicatas	Vinculada
458528	17/03/2020 10:56:47	17/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	28.626,15	-467,50	0,00	Duplicatas	Vinculada
458544	17/03/2020 11:17:12	17/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	191.957,68	-747,50	0,00	Duplicatas	Vinculada
458159	13/03/2020 09:44:42	13/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	290.536,40	-582,50	0,00	Duplicatas	Vinculada
458095	12/03/2020 14:37:18	12/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	17.189,73	-490,00	0,00	Duplicatas	Vinculada
458002	12/03/2020 10:21:39	12/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	147.906,61	-625,00	0,00	Duplicatas	Vinculada
457450	09/03/2020 10:07:32	10/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	515.040,00	504.350,54	504.350,54	Duplicatas	Intercompany
457456	09/03/2020 10:21:41	09/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	315.900,00	308.981,14	308.981,14	Duplicatas	Intercompany
457016	05/03/2020 09:29:04	05/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	579.600,00	562.703,50	562.703,50	Duplicatas	Intercompany
456574	02/03/2020 12:20:26	02/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	627.120,00	593.240,91	593.240,91	Duplicatas	Intercompany
456548	02/03/2020 11:40:26	02/03/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	514.080,00	486.222,17	486.222,17	Duplicatas	Intercompany
455397	20/02/2020 11:23:48	20/02/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	515.040,00	488.114,75	488.114,75	Duplicatas	Intercompany
455206	19/02/2020 13:49:56	20/02/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	795.661,50	754.557,39	754.557,39	Duplicatas	Intercompany
455207	19/02/2020 13:50:55	20/02/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	592.200,00	561.587,72	561.587,72	Duplicatas	Intercompany
455208	19/02/2020 13:51:24	20/02/2020	FLYTOUR BUSINESS TRA	724.500,00	687.065,45	687.065,45	Duplicatas	Intercompany

Por meio do relatório pode ser identificado que a última repactuação realizada consistiu em uma **confissão de dívida**: “Instrumento de Transação, com Reconhecimento e Repactuação de Dívida e Outras Avenças” firmado em 19/03/2021, prevendo a amortização do débito de acordo com as parcelas com vencimentos e valores a seguir, de acordo com o crédito arrolado na relação de credores:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
01/42	10/09/2021	R\$ 24.030,00
02/42	10/10/2021	R\$ 24.030,00
03/42	10/11/2021	R\$ 24.030,00
04/42	10/12/2021	R\$ 24.030,00
05/42	10/01/2022	R\$ 24.030,00
06/42	10/02/2022	R\$ 24.030,00
07/42	10/03/2022	R\$ 72.442,00
08/42	10/04/2022	R\$ 72.442,00
09/42	10/05/2022	R\$ 72.442,00
10/42	10/06/2022	R\$ 72.442,00
11/42	10/07/2022	R\$ 72.442,00
12/42	10/08/2022	R\$ 72.442,00
13/42	10/09/2022	R\$ 72.442,00
14/42	10/10/2022	R\$ 72.442,00
15/42	10/11/2022	R\$ 72.442,00
16/42	10/12/2022	R\$ 72.442,00
17/42	10/01/2023	R\$ 72.442,00
18/42	10/02/2023	R\$ 72.442,00
19/42	10/03/2023	R\$ 117.249,00
20/42	10/04/2023	R\$ 117.249,00

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
21/42	10/05/2023	R\$ 117.249,00
22/42	10/06/2023	R\$ 117.249,00
23/42	10/07/2023	R\$ 117.249,00
24/42	10/08/2023	R\$ 117.249,00
25/42	10/09/2023	R\$ 117.249,00
26/42	10/10/2023	R\$ 117.249,00
27/42	10/11/2023	R\$ 117.249,00
28/42	10/12/2023	R\$ 117.249,00
29/42	10/01/2024	R\$ 117.249,00
30/42	10/02/2024	R\$ 117.249,00
31/42	10/03/2024	R\$ 190.725,00
32/42	10/04/2024	R\$ 190.725,00
33/42	10/05/2024	R\$ 190.725,00
34/42	10/06/2024	R\$ 190.725,00
35/42	10/07/2024	R\$ 190.725,00
36/42	10/08/2024	R\$ 190.725,00
37/42	10/09/2024	R\$ 190.725,00
38/42	10/10/2024	R\$ 190.725,00
39/42	10/11/2024	R\$ 190.725,00
40/42	10/12/2024	R\$ 190.725,00
41/42	10/01/2025	R\$ 190.725,00
42/42	10/02/2025	R\$ 190.719,00

A Confissão de Dívida foi firmada entre a devedora FLYTOUR BUSINESS TRAVEL e SIFRA S/A (CNPJ n. 03.729.970/0001-10) (doc. 09).

As operações realizadas **permitem concluir, portanto, a efetiva constituição do crédito, assim como sua natureza, classificando-se como crédito financeiro, ante o aporte dos recursos na conta bancária da Recuperanda na data das cessões informadas.**

A titularidade do crédito será abordada a seguir, quando tratada a cessão realizada ao credor arrolado na relação de credores, o FOR CDI FIDC.

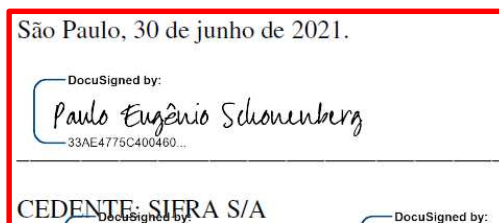
**C) CESSÃO DO CRÉDITO DE SIFRA S.A. À FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (FLS. 1318/1319)**

**(i) REGULARIDADE FORMAL DA CESSÃO**

No ínterim desde a constituição do crédito e sua negociação, até o ajuizamento da recuperação extrajudicial, ocorreu a cessão do crédito ao FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (fls. 1.318/1.319).

Referida Cessão foi firmada em 30/06/2021, tendo como objeto o “Instrumento de Transação, com Reconhecimento e Repactuação de Dívida e Outras Avenças”, firmado em 19/03/2021 entre Sifra S.A e a devedora, a FLYTOUR BUSINESS TRAVEL (doc. 09).

Em relação à Cedente Sifra S.A., a Cessão foi firmada por “PAULO EUGENIO SCHONENBERG” (fls. 1319) que, na época, figurava como Diretor da companhia, com poderes de representação, isoladamente, nos termos do que previa a cláusula 19 do Estatuto da sociedade então vigente, conforme documentos anexo extraído da Junta Comercial do Estado de São Paulo (doc. 10):



**Artigo 19 – A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele pela assinatura isolada ou conjunta dos Diretores, na forma determinada pela Assembleia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto**

Com relação ao Cessionário FOR CDI FIDC, a Cessão foi firmada por Valerio Marega Junior e Mario Sergio Duarte Garcia Neto, administradores da WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA (doc. 11), conforme contrato social anexo que prevê em sua cláusula 13 a representação da sociedade pelo diretor comercial e diretor de gestão de riscos, sempre em conjunto de 2 (dois) deles. A WNT GESTORA,

por sua vez, figura como gestora da carteira desempenhando diretamente a gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme prevê o artigo 29 e parágrafos do Regulamento do FOR CDI.

A Cessão contou, ainda, com a assinatura do representante legal da Devedora, como anuente, na pessoa de seu representante legal, Eloi D'Ávila de Oliveira, além de duas testemunhas (fl. 1319).

**Tendo em vista os elementos formais expostos, pode ser constatada a regularidade formal do instrumento cessão acostado a fls. 1318/1319.**

**(ii) TITULARIDADE DO CRÉDITO OBJETO DA CESSÃO AO FOR CDI FIDC**

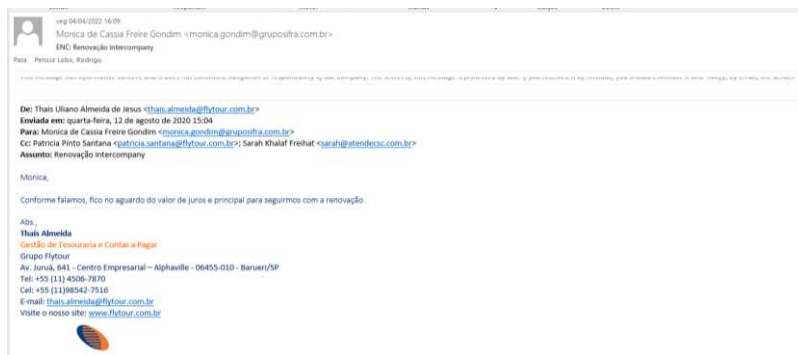
A cessão do crédito ao FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (fls. 1.318/1.319), firmada em 30/06/2021, teve como objeto o “Instrumento de Transação, com Reconhecimento e Repactuação de Dívida e Outras Avenças”, firmado em 19/03/2021 entre **Sifra S.A.** e a devedora, a FLYTOUR BUSINESS TRAVEL (doc. 09).

No entanto, conforme demonstrado anteriormente, a SIFRA S/A não figurou nas operações que deram origem ao crédito.

As Recuperandas disponibilizaram tratativas que demonstram ter a negociação sido ultimada perante o “Grupo Sifra”, esclarecendo não deterem o instrumento que demonstre a eventual transferência do crédito do FIDC Sifra – aportador dos recursos em conta – para a Sifra

S.A., pois eventual cessão interna não lhe teria sido comunicada, dependendo da apresentação de documentos por parte do Grupo Sifra, a quem os teria solicitado, mas que não foram encaminhados até a conclusão do presente relatório.

A seguir, ilustram-se algumas das tratativas verificadas nos e-mails que as Recuperandas disponibilizaram à auxiliar do juízo:



Inobstante conste o FIDC Sifra nas operações que deram origem ao crédito e, por outro lado, conste a Sifra S.A. como titular do crédito tanto na Confissão de Dívida como na cessão realizada ao FOR CDI FIDC, o credor da dívida apresentou-se nas tratativas encaminhadas pelas Recuperandas como “Grupo Sifra”, notadamente por ocasião do e-mail datado de maio/2020, quatro meses após as operações de cessão, em que negociado pagamento parcial a ser realizado na conta de titularidade da Sifra S.A.:

De: Monica de Cassia Freire Gondim <[monica.gondim@gruposisfra.com.br](mailto:monica.gondim@gruposisfra.com.br)>  
Enviada em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 12:24  
Para: Thais Uliano Almeida de Jesus <[thais.almeida@flytour.com.br](mailto:thais.almeida@flytour.com.br)>  
Cc: Simone Aparecida Tessutti da Roz <[simone.roz@gruposisfra.com.br](mailto:simone.roz@gruposisfra.com.br)>; Elaine Rogatto <[erogatto@gruposisfra.com.br](mailto:erogatto@gruposisfra.com.br)>  
Assunto: dados para deposito dos juros

Thais

Boa tarde

Segue abaixo :

DADOS BANCÁRIOS SIFRA S/A  
Banco: Bradesco  
Sifra S/A  
CNPJ: 03.729.970/0001-10  
Banco Bradesco: 237  
Ag: 3391-0  
C/C: 25.441-0

Por gentileza nos enviar o comprovante para localização do credito



Monica de Cassia Freire Gondim  
Comercial  
(11) 3512-3608 / 4003-3360  
Ramal:3608  
[www.gruposisfra.com.br](http://www.gruposisfra.com.br)

Até a conclusão deste relatório, a auxiliar do juízo não recebeu documentos que permitissem atestar a efetiva titularidade do crédito por Sifra S.A., que assim se apresentou na cessão de fls. 1318/1319 realizada ao FOR CDI FIDC, ou a sua relação com o FIDC Sifra que lhe confira a representatividade do referido crédito, sem prejuízo de eventual regularização neste tocante, assim como da análise desse D. Juízo.



#### D) CONCLUSÃO

A auxiliar do juízo verificou que a natureza e existência do crédito são identificáveis a partir da operação que, como comprovado, resultou no aporte de recursos na conta bancária de FLYTOUR BUSINESS TRAVEL na data das cessões informadas, dando origem ao crédito arrolado na recuperação extrajudicial, concluindo estar **comprovada a constituição do crédito e sua natureza, enquadrando-se como crédito financeiro.**

No entanto, não foi demonstrada mediante documentos a titularidade do crédito por parte de Sifra S.A., que o cedeu ao FOR CDI FIDC, dando ensejo à existência deste na relação de credores de fls. 203/220, o que inviabiliza seja atestada a regularidade da cessão de fls. Xx e consequentemente do Termo de Adesão de fls. 252 e ss.

Caso haja regularização neste tocante permitir-se-á o cômputo do crédito no quórum de aprovação. Tal regularização, no entanto, é irrelevante para a obtenção do quórum de aprovação previsto no art. 163, LRE, conforme demonstrado no item 5, pois atingido independentemente do crédito de FOR CDI FIDC.

#### **4.4. MN I – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (MN I FIDC)**

##### **A) REGULARIDADE FORMAL DO TERMO DE ADESÃO**

As Recuperandas juntaram às fls. 321/322 o Termo de Adesão devidamente assinado pelo credor MN I – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (MN I FIDC), e, conforme registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), figura como diretor do Fundo o Sr. Luiz Alvaro de Paiva Ferreira (doc. 12).

A representação do MN I FIDC no Termo de Adesão se dá por sua administradora, MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., estando o documento assinado de forma digital por Luiz Alvaro de Paiva Ferreira e Mauricio Zuanazzi, datado de 14/07/2021.

Conforme constou do Regulamento do Fundo de Investimento juntado às fls. 323/369, referido Fundo é administrado também pela empresa MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 12.063.256/0001-27.

Logo, considerando que a Administradora do presente credor é a mesma empresa do FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, e ainda, que é o mesmo diretor e o mesmo procurador quem assina o termo juntado às fls. 321/322, conclui-se pela regular representação do credor nas assinaturas do Termo de Adesão.

**B) ORIGEM DO CRÉDITO**

O crédito titularizado por MN I FIDC tem origem nos “Contratos de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento” (doc. 13), tendo quatro das Recuperandas, a CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA, FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA, como devedoras Contratantes, e como Contratada a Unik S.A., nome fantasia “WEX” (adiante denominada “WEX/Unik”). Referidos instrumentos foram firmados, de acordo com as cópias disponibilizadas, entre 20/09/2017 e 27/11/2018.

De acordo com referido Contrato, a Contratada era responsável pela emissão do cartão virtual por meio do qual eram realizadas as transações de usuários na plataforma por ela disponibilizada (bilhetes de viagens adquiridos de companhias aéreas, por exemplo). Ela promovia o pagamento correspondente a tais transações, com base no “limite operacional” disponibilizado às Contratantes, mediante reembolso por estas no prazo estabelecido no contrato, conforme trechos dos Contratos a seguir ilustrados:

<b>TIPO DO PRODUTO:</b>		
<input type="checkbox"/> Cartão Primeiro Benefício	<input type="checkbox"/> Cartão Benefício	<input type="checkbox"/> Cartão Salário
<input type="checkbox"/> Cartão Corporate Empresa	<input type="checkbox"/> Cartão Corporate Executivo	<input type="checkbox"/> Cartão Combustível
<input type="checkbox"/> Cartão Presente	<input type="checkbox"/> Cartão Incentivo	<input checked="" type="checkbox"/> Cartão Virtual

<b>Limite Operacional Disponibilizado</b> <b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>CICLO DE FATURAMENTO</b> <b>SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO DO PAGAMENTO</b> <b>21 DIAS DO FATURAMENTO</b>
--	---	---

**2. OBJETO**

2.1. O CONTRATO tem por objeto a adesão à PLATAFORMA pela CLIENTE, bem como a prestação de serviços, pela WEX à CLIENTE, de administração de CARTÕES e CONTAS, visando propiciar aos USUÁRIOS a realização de TRANSAÇÕES, nos termos e condições aqui definidos.

Os encargos previstos nos contratos em caso de atraso no pagamento das faturas seguiam correção monetária pelo índice IGP-M-FGV, além de juros legais e multa progressiva, conforme cláusula 7.5:

7.5. O atraso do repasse dos valores previstos previsto na cláusula 7.1.(ii), sujeitará a CLIENTE ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, além de multa contratual estipulada da seguinte forma:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o vencimento, a multa será equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso;
- b) Após o 5º (quinto) dia contado do vencimento, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, atualizado monetariamente com base no IGPM-FGV.

Foram disponibilizados, ainda, aditivos ao contrato tido com a Recuperanda Flytour Agência aumentando o “limite operacional” para R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem prejuízo de haver esse aumento independentemente de assinatura de instrumento ou aditivo, conforme informaram as Recuperandas, extensível às demais empresas do Grupo Flytour (cláusula 2.2 do Contrato e Aditivo, de 16/11/2017).

Para o reembolso dos valores adiantados pela WEX/Unik, esta emitia faturas que deveriam ser pagas pelas Recuperandas, enquanto Contratantes.

A relação comercial estabelecida (Administração de Cartões e Contas de Pagamento) assemelhava-se, portanto, àquela do cartão de crédito convencional, pois permite a realização de transações por parte da Contratada em significativos volumes – a partir de seu “limite operacional” - concedendo prazo para que o pagamento por elas fosse realizado “a prazo”, de acordo com o que as partes acordavam.

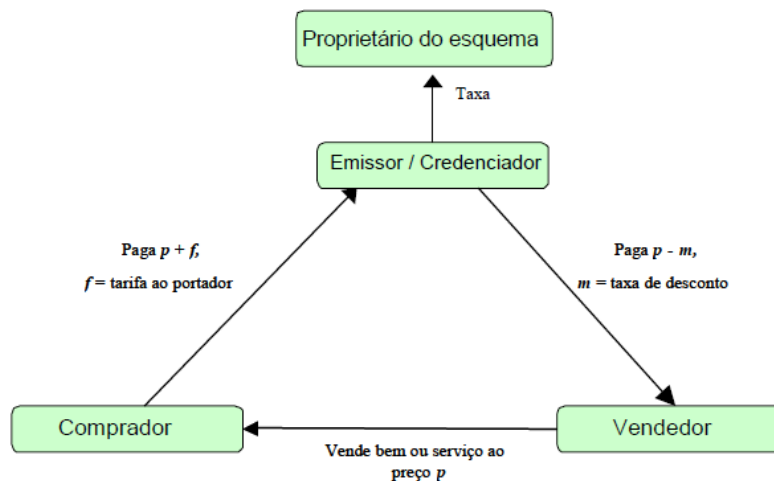
Essas situações, em termos práticos, implica a concessão de capital de giro, pela Contratada às Contratantes, porquanto obtém considerável “fôlego” para o pagamento das transações realizadas que envolvem, principalmente, a aquisição de bilhetes perante companhias aéreas.

Tal como previsto nos contratos,<sup>10</sup> a atuação da Contratada WEX/Unik era regulada pelo Banco Central do Brasil (BCB) (meios de pagamentos eletrônicos), além de também caber, cumulativamente, ao Conselho Monetário Nacional (CMN) (Lei nº 12.865/2013).

Por ocasião de estudos realizados na época que antecedeu a regulamentação do setor, o BCB publicou um relatório que traz o seguinte esquema didático para ilustrar as relações dessa natureza, que facilita a compreensão de como se dava a operacionalização dos serviços previstos nos contratos firmados entre as Recuperandas e a Unik/Wex:

---

<sup>10</sup> [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ\\_3680\\_v3\\_P.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3680_v3_P.pdf)



Fonte: Banco Central do Brasil<sup>11</sup>

De acordo com referido relatório do BCB, quando um portador utiliza seu cartão para realizar uma compra, o estabelecimento recebe do credenciador o preço do bem ou serviço, menos a taxa de desconto (taxa “MDR”).<sup>12</sup>

<sup>11</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL; SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO. Relatório sobre a Indústria de Cartões de Pagamentos (2010), disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Publicacoes\\_SPB/Relatorio\\_Cartoes.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Publicacoes_SPB/Relatorio_Cartoes.pdf)

<sup>12</sup> [idem](#)

No caso concreto, solução apresentada pela WEX/Unik, credora originária, era um meio de pagamento entre agências de viagens e companhias aéreas, figurando como credenciadora/emissora<sup>13</sup>. Já os estabelecimentos seriam aqueles que vendiam seus produtos/serviços, tais como companhias aéreas, que recebiam da credenciadora o preço, descontada a “taxa MDR”, esta que era a remuneração da Unik/Wex.

Segundo o histórico da dívida apresentado pelas Recuperandas, a inadimplência das faturas teve início em 2020, tendo a WEX/Unik cessado a prestação de serviços, com a emissão da última fatura em abril do mesmo ano.

Dentre os documentos apresentados para subsidiar os valores da dívida que ficou em aberto na época, foram encaminhados:

- (i) Relatórios contendo os dados das transações que compõem as faturas emitidas e cobradas em face das Recuperandas;
- (ii) Boletos/faturas de cobrança emitidos pela WEX/Unik, relativos a cada uma das faturas inadimplidas, cuja identificação numérica corresponde àquelas verificadas do relatório encaminhado pelas Recuperandas, este que teria sido enviado pela WEX/Unik na época das negociações (coluna “A” “*invoice*” - doc. 14).

---

<sup>13</sup> De acordo com o BCB, a entidade emissora é *responsável pela relação com o portador do cartão de pagamento, quanto à habilitação, identificação e autorização, à liberação de limite de crédito ou saldo em conta corrente, à fixação de encargos financeiros, à cobrança de fatura e à definição de programas de benefícios.* ([idem](#)).

A auxiliar do juízo recebeu a seu pedido, ainda, algumas das tratativas localizadas pelas Recuperandas, que indicam as tentativas de negociação da época, conforme trechos a seguir ilustrados:

----- Forwarded message -----

From: **Patricia Pinto Santana** <[patricia.santana@flytour.com.br](mailto:patricia.santana@flytour.com.br)>  
Date: Wed, Nov 4, 2020 at 12:14 PM  
Subject: RES: Negociação WEX  
To: Natalia Teixeira Da Silva <[natalia.Silva@wexinc.com](mailto:natalia.Silva@wexinc.com)>, [bruno.watanabe@wexinc.com](mailto:bruno.watanabe@wexinc.com) <[bruno.watanabe@wexinc.com](mailto:bruno.watanabe@wexinc.com)>

Pessoal, tudo bem?

Podem me ajudar com os números atualizados?

Atenciosamente,

**Patricia Santana**

Tesouraria

Grupo Flytour

Av. Juruá, 641 - Centro Empresarial – Alphaville - 06455-010 - Barueri/SP

Telefone (11) 4502-2500 Ramal 2645

E-mail: [patricia.santana@flytour.com.br](mailto:patricia.santana@flytour.com.br)

Visite o nosso site: [www.flytour.com.br](http://www.flytour.com.br)



qua 04/11/2020 13:00  
Rosa Perez Gisbert <[rosa.perez@wexinc.com](mailto:rosa.perez@wexinc.com)>  
Fwd: Negociação WEX

Para: Piloto, Lucas

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.  
Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

**EXTERNAL EMAIL**

Olá Lucas, tudo bem?

O time da tesouraria da Flytour está contactando a Unik. Por enquanto vamos centrar a comunicação comigo, podemos definir que relatórios precisam e se tem dúvidas da negociação podemos conversar.

Na call da próxima semana, terça 10/11, participará o responsável de credito da Wex como falamos.

Me avisa se quiser falar antes da call

Abraço

Regards,

Rosa Perez

Controller Emerging Markets

**WEX**

[www.wexinc.com](http://www.wexinc.com)

----- Forwarded message -----

From: **Patricia Pinto Santana** <[patricia.santana@flytour.com.br](mailto:patricia.santana@flytour.com.br)>  
Date: Wed, Nov 4, 2020 at 12:14 PM  
Subject: RES: Negociação WEX  
To: Natalia Teixeira Da Silva <[natalia.Silva@wexinc.com](mailto:natalia.Silva@wexinc.com)>, [bruno.watanabe@wexinc.com](mailto:bruno.watanabe@wexinc.com) <[bruno.watanabe@wexinc.com](mailto:bruno.watanabe@wexinc.com)>



### C) CESSÃO DO CRÉDITO E SUA REGULARIDADE FORMAL

Sobreveio a cessão do crédito por WEX Brasil Serviços de Tecnologia Ltda, então titular, em favor do atual credor arrolado na RE e signatário do plano de recuperação, o MN I FIDC (fls. 1382/1407), firmada em 14/06/2021. Referida Cessão teve como objeto *direitos creditórios relativos ao recebimento de quaisquer valores, incluindo todos os juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, constituídos no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços de Administração de Cartões e Contas de Pagamento.*

Em relação à Cedente WEX Brasil, a Cessão foi firmada, por “Alexander Hirsch” (fls. 1407), com poderes de representação como procurador da Cedente, isoladamente, conforme procuração pública anexa, havendo poderes específicos para *assinar contratos e acordos relativos à aquisição ou cessão de créditos* (doc. 15).

para, **isoladamente:** (A) Representar a Outorgante ativa e passivamente na assinatura de acordos, contratos em geral, podendo ainda, assinar instrumentos de denúncia e rescisão contratual, assinar cartas de preposição, recursos e defesas em qualquer instância administrativa; notificações judiciais e extrajudiciais, assinar requerimentos, guias de recolhimento e recursos em geral, podendo ainda, assinar livros e termos fiscais, dar e receber quitação relacionada com a venda de produtos, materiais, bens móveis e títulos de crédito em geral; assinar autorizações e ordens de pagamento; assinar recibos relacionados com o recebimento de numerário; assinar contratos e acordos relativos à aquisição ou cessão de créditos; (B) Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias,

Consigne-se, ainda, que o instrumento de mandato foi outorgado pelo Diretor da WEX Brasil, André Luiz Fonseca da Silva Martins, que também detém poderes para representar a empresa isoladamente, conforme artigos 6º e seguintes do 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 29/09/2020:

**Artigo 6.** A Sociedade será administrada por 1 (um) diretor designado no Contrato Social, residente e domiciliado no Brasil, denominado Diretor Presidente, por prazo indeterminado de mandato, podendo ser substituído pela Sócia a qualquer tempo mediante alteração do Contrato Social

**Parágrafo 1º** É nomeado pela Sócia como Diretor da Sociedade o Sr. **Andre Luiz Fonseca da Silva Martins**, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 174.351.418-28, residente e domiciliado na Alameda dos Juazeiros, 403 - Granja Viana – na cidade de Cotia, estado de São Paulo, CEP 06707-220.

**Artigo 8.** A Sociedade será representada da seguinte forma: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) por um ou mais procuradores com poderes específicos, indicado nos termos do Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura do Diretor Presidente e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Com relação ao Cessionário MN I FIDC, a Cessão foi firmada por Luiz Alvaro de Paiva Ferreira que, conforme já indicado, figura como diretor do Fundo (doc. 12), e também figura como administrador com poderes de representação na sociedade Administradora do Fundo, a Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em conjunto com a procuradora Camila Palma Bittencourt, conforme procuração acostada às fls. 382/386, assim como a gestora dos ativos do Fundo, a WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA, representada por Valerio Marega Junior e Mario Sergio Duarte Garcia Neto. A Cessão contou, ainda, com a assinatura de duas testemunhas (fl. 1407):

**Luiz Alvaro de Paiva Ferreira**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.383.932 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 49.035.538-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iraci, nº 181, Jardim Paulistano, CEP 01457-000, ao cargo de Diretor da Sociedade, responsável pela administração de recursos de terceiros, perante o Banco Central do Brasil, e pela administração fiduciária e escrituração, perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 4º, inciso III, da Instrução 558/2015 e demais aplicáveis e, com esta designação, representá-la-á, ativa e passivamente, assinando sempre em conjunto com outro diretor, em qualquer ordem, em juízo ou fora dele.

boas práticas e remuneração adotadas no mercado; (e) assinar contratos, aditamentos e distratos que tenham como objeto, dentre outras, a cessão ou promessa de cessão de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios, sempre respeitando o quanto estabelecido nos regulamentos dos Fundos de Investimento e pelas entidades de regulação e autorregulação; (f) assinar contratos, aditamentos e distratos em geral não especificados

**Tendo em vista o exposto, pode ser constatada a regularidade formal da cessão noticiada nos autos por meio do instrumento de fls. 1382/1407.**

#### **D) CONCLUSÃO**

A natureza e existência do crédito são identificáveis a partir da operação que, como comprovado, envolveu a “Administração de Cartões e Contas de Pagamento” que, na prática, implicou adiantamento de pagamentos em favor da Recuperandas, viabilizando capital de giro, na

medida em que lhes concedia prazo para adimplemento das faturas referentes às transações conduzidas pela Contratada WEX/Unik perante os usuários, clientes do Grupo Flytour.

Enquanto a instituição financeira convencional concede crédito ao disponibilizar dinheiro propriamente dito à contratante, mediante pagamento de encargos, no caso em análise, a WEX/UNIK, cuja atividade é regulada pelo Banco Central, administrava transações financeiras em favor das Recuperandas, adiantando os respectivos pagamentos que estas precisariam arcar. Em contrapartida, exigia o pagamento dos valores adiantados em determinado prazo e, paralelamente, lucrava na cobrança de taxas/tarifas dos demais envolvidos nas transações.

Por essa razão, em ambas as situações, entende-se haver a concessão de crédito, viabilizando o enquadramento do crédito em análise de acordo com a classe de *credor financeiro*.

Adicionalmente, a Administradora Judicial verificou a regularidade da cessão do crédito acostada pelo instrumento de fls. 1382/1407, conforme demonstrado supra.

Em razão do exposto, **a auxiliar do juízo concluiu que o crédito se encontra devidamente constituído e sua natureza enquadra-se como crédito financeiro, razão pela qual deve ser computado no quórum de aprovação, conforme indicado no item 5.**

## 5. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO

Como determinado por este d. Juízo, parte do escopo do trabalho designado a esta auxiliar implica apuração de cumprimento do quórum de adesão ao PRE previsto no artigo 163 da LRE.

A partir dessa premissa, além da análise referente aos credores aderentes determinada (Termos de Adesão e Cessões de Crédito de fls. 252/391 e fls. 1318/1319 e fls. 1382/1407), **embora não compreendida no escopo dos trabalhos**, mostra-se pertinente a análise das demais hipóteses aventadas nos autos por parte de credores que possam, eventualmente, impactar nas projeções relativas ao quórum de aprovação do PRE, trazendo em termos práticos o resultado para quaisquer dos cenários postos em discussão nos autos.

Oportuno esclarecer que não se ignora a inadequação da *verificação de créditos*<sup>14</sup> em sede de recuperação extrajudicial. As apurações considerando os mais diversos cenários têm por objetivo ilustrar os resultados possíveis em termos práticos, subsidiando, assim, a análise judicial quanto ao atendimento dos requisitos legais para aprovação e homologação do PRE.

Nesse aspecto, destacam-se as impugnações dos credores não aderentes Banco do Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A. que também tiveram como alvo o valor do crédito que entendem devido, uma vez que a sua eventual correção poderia acarretar alteração no quórum e descumprimento do requisito legal.

---

<sup>14</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. – 2 ed. – São Paulo: Saraiva, 2021. p. 620.

A despeito de constituírem impugnações de alguns credores, as hipóteses aventadas quanto à necessidade de exclusão de créditos em razão da existência de garantias fiduciárias não foram consideradas, pois implicariam cenários favoráveis ao atingimento do quórum de aprovação ante a minoração do passivo decorrente da exclusão dos créditos sendo, portanto, dispensáveis.

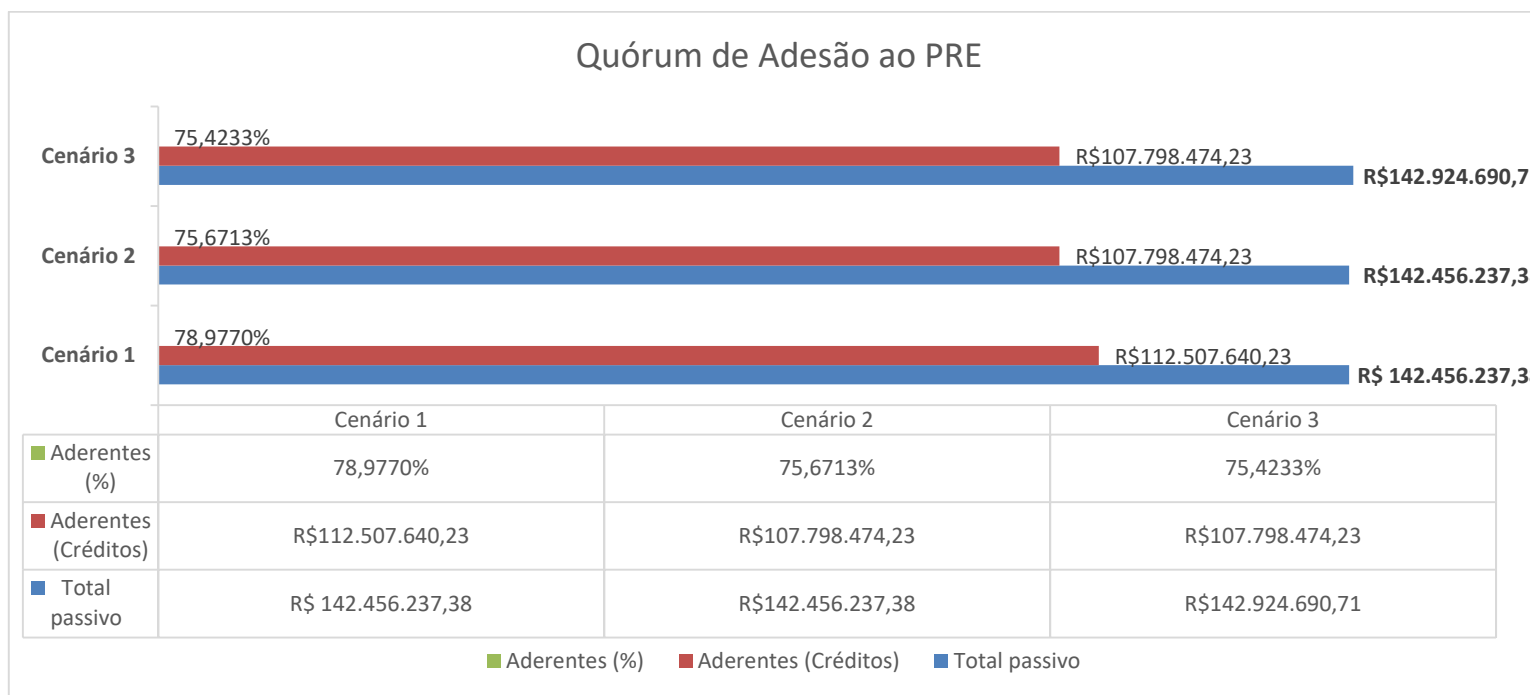
Diante disso, a Administradora Judicial considerou 3 (três) cenários para a verificação do atingimento do quórum legal necessário para a aprovação do PRE, nos termos do art. 163, LRE. O primeiro cenário considera todos os créditos declarados pelas Recuperandas e todos os termos de adesão acostados aos autos, de modo que o passivo total foi computado pela monta de R\$ 142.456.237,38 e a porcentagem dos créditos aderentes importou em 78,9770%, traduzindo o valor de R\$ 112.507.640,23.

O segundo cenário, por sua vez, considerou o mesmo passivo declarado pelas Recuperandas desconsiderando o Termo de Adesão apresentado por FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, pois conforme esclarecido em tópico próprio, não ficou demonstrada mediante documentos a titularidade do crédito do signatário, que recebeu o crédito em cessão de Sifra S.A., ente que diverge daquele que figurou nas operações quando do aporte financeiro que lhe deu origem, o Sifra FIDC. Diante disso, o total dos créditos aderentes ao PRE atingiu R\$ 107.798.474,23, representando 75,6713% do passivo total sujeito à Recuperação Extrajudicial.

Finalmente, o terceiro cenário leva em consideração os valores dos créditos alegados como devidos pelo Banco do Brasil (R\$ 10.314.755,73, sendo R\$ 10.307.919,56 decorrentes da CCB e R\$ 6.836,17 oriundos de dívida de cartão de crédito empresarial), e os valores dos créditos alegados como devidos pelo Itaú Unibanco (R\$ 2.333.483,09), cenário que resulta em um passivo total de R\$ 142.924.690,71 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos). Neste cenário também foi desconsiderado o termo de adesão de FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS,

por integrar a hipótese “mais gravosa”. Nessa configuração, a porcentagem de credores aderentes importou em 75,4233%, representando o total de créditos aderentes de R\$ 107.798.474,23.

Para melhor visualização e compreensão dos cenários considerados por esta auxiliar do juízo, apresenta-se o gráfico abaixo:



Não obstante os cenários alternativos que consideram o teor de impugnações apresentadas por parte dos credores implicar análise que, **a rigor, não cabe em sede de recuperação extrajudicial**, os dados acima reproduzidos mostram que, ainda que se desconsidere o Termo de Adesão de FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e se compute os créditos alegados pelos credores não aderentes Banco do Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A., o quórum de adesão para a aprovação ao PRE restaria devidamente preenchido, de acordo com o que determina a Lei 11.101/2005.

## 6. ANÁLISE DA ALIENAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

Inicialmente, antes de adentrar na análise da operação de “alienação do grupo econômico”, impende esclarecer que, ao solicitar a disponibilização da documentação relacionada à referida operação, esta auxiliar foi informada pelos representantes das Recuperandas que os instrumentos firmados entre as partes envolvidas no negócio “são protegidos por cláusulas de confidencialidade”, e que “possuem inúmeras informações sigilosas e que dizem respeito não só à alienação do grupo econômico, mas também protegidas por sigilo fiscal/patrimonial/concorrencial e que podem vir a ensejar danos a terceiros”.

Por esse motivo, para que pudesse ter acesso à referida documentação, esta Administradora Judicial teve de firmar com as Recuperandas o TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS (“NDA”) anexo (doc. 16), pelo qual se obrigou a (i) não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, sem o prévio consentimento por escrito das Recuperandas, estas na



qualidade de parte reveladora, e (ii) não apresentar nos presentes autos “qualquer documento abrangido dentro das Informações Confidenciais, por conter segredos comerciais e mercadológicos que poderão afetar de sobremaneira a operação do Grupo Flytour ou informações sensíveis sobre seus funcionários ou terceiros”. Restou ressalvada, no entanto, a hipótese de apresentação de documento ou informação específica mediante determinação desse d. Juízo - condição exigida por esta auxiliar para assinatura do referido termo.

A partir da assinatura do “NDA”, foram disponibilizados pelas Recuperandas, para análise, os seguintes documentos relacionados à operação:

- **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AÇÕES**, de 16 de abril de 2021, e anexos;
- **ACORDO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**, de 16 de abril de 2021;
- **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**, de 14 de outubro de 2021;
- **TERMO DE FECHAMENTO**, de 22 de outubro de 2021, e anexos consolidados;
- Comprovantes de pagamento das primeiras parcelas do “Preço de Aquisição” das participações societárias devidas aos respectivos vendedores.

A documentação disponibilizada pelas Recuperandas se mostrou suficiente para a devida compreensão da operação societária envolvendo o Grupo Flytour e viabilizou a esta auxiliar chegar às conclusões apresentadas ao final deste capítulo, as quais, acredita-se, atendem a finalidade da nomeação neste tocante.

### 6.1. INFORMAÇÕES ACERCA DA OPERAÇÃO

Em 16 de abril de 2021, ou seja, antes da distribuição do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, foi celebrado CONTRATO DE COMPRA DE VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS (“SPA”) <sup>15</sup>, entre o então denominado OTISU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“Fundo”), na qualidade de comprador, e ELOI D’AVILA DE OLIVEIRA, ANTOINETTE KHOURI DE OLIVEIRA, IVO BIZERRA LINS FILHO e RUI DOS SANTOS ALVES, na qualidade de vendedores, cujo objeto era a aquisição, pelo “Fundo”, das participações societárias (ações e quotas) detidas pelos vendedores nas sociedades empresárias integrantes do Grupo Flytour <sup>16</sup>, que também assinam o instrumento como “intervenientes anuentes”.

---

<sup>15</sup> O Contrato de compra e venda de cotas ou de ações, que é também conhecido como *Quota Purchase Agreement* (QPA) ou *Share Purchase Agreement* (SPA), é utilizado em operações de compra e venda de participações societárias e serve como instrumento para que os sócios ou acionistas de uma sociedade empresária vendam sua participação para terceiros.

<sup>16</sup> O “Grupo Flytour” é composto pelas sociedades empresárias: (i) INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) AMÉRICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., (iii) APG-ÍNTEGRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., (iv) BEST OPTION SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., (v) BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA., (vi) CHANTECLAIR TRAVEL, INC., (vii) CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., (viii) EDO HOLDING LTDA., (ix) FAST FOWARD VIAGENS E TURISMO LTDA., (x) FLY PACK OPERADORA DE TURISMO LTDA., (xi) FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., (xii) FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., (xiii) FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA., (xiv) FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E

Dentre as 21 (vinte e uma) sociedades empresárias que compõem o grupo econômico de fato, 8 (oito) delas integram o polo ativo da presente recuperação extrajudicial, a saber: (i) INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA., (iii) CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., (iv) FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., (v) FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., (vi) FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA., (vii) FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., e (viii) VAI VOANDO VIAGENS LTDA.

No “SPA”, a INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., holding de controle do grupo, é designada como “sociedade”, enquanto as outras 20 (vinte) sociedades empresárias do grupo são designadas como “controladas”.

À época, os vendedores, ELOI D’AVILA DE OLIVEIRA, ANTOINETTE KHOURI DE OLIVEIRA, IVO BIZERRA LINS FILHO e RUI DOS SANTOS ALVES, detinham (i) diretamente, a totalidade das ações da sociedade controladora, INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., e (ii) direta ou indiretamente, a totalidade das ações e/ou quotas representativas dos capitais sociais das controladas, nas proporções descritas no quadro anexo (doc. 17). Restou expressamente consignado no “SPA” que todas as ações e quotas das sociedades que eventualmente não eram integralmente detidas pelas holdings, INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A. e MASTER UNITS BRAZIL HOLDING LTDA., mas sim pelas pessoas físicas dos vendedores, estavam contempladas no objeto do contrato.

---

PARTICIPAÇÕES LTDA., (xv) FLYTOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., (xvi) GAP NET VIAGENS E TURISMO LTDA., (xxii) MASTER UNITS BRAZIL HOLDING LTDA., (xxiii) MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA., (xix) SERVICE PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA., (xx) VAI VOANDO FRANCHISING LTDA. e (xxi) VAI VOANDO VIAGENS LTDA.

Restou também estabelecido no “SPA” que o “fechamento” das operações, que deveria ocorrer dali a 2 (dois) meses, prorrogáveis automaticamente por período adicional de 2 (dois) meses e, se necessário, novo período adicional e final de 2 (dois) meses, estava sujeito à verificação ou, caso permitido pela Lei aplicável, à dispensa por escrito de comum acordo entre as partes, de diversas condições precedentes a serem cumpridas por parte da compradora ou pelos vendedores, ou pelas partes conjuntamente.

As partes estabeleceram um valor a ser pago pela compradora aos vendedores (Eloi, Antoinette, Ivo e Rui) após a verificação das condições precedentes e sujeito aos demais termos e condições do “SPA”, no fechamento do negócio, pela totalidade das ações de emissão das sociedades integrantes do Grupo Flytour, livres e desembaraçadas, de titularidade dos vendedores, denominado “Preço de Aquisição Provisório”. Consta do “SPA” que para definição do “Preço de Aquisição Provisório”, as partes se basearam também no valor do endividamento das sociedades, considerando inclusive uma possível reestruturação. Há também previsão expressa no sentido de que o referido valor estaria sujeito a revisão, a depender do cumprimento ou não das condições precedentes e da confirmação ou não da veracidade das premissas para a sua determinação.

As partes também definiram que no período compreendido entre a celebração do “SPA” e o “fechamento” da operação, a condução dos negócios, em seu curso normal, caberia aos vendedores, e que não haveria, por parte do “Fundo” comprador, nenhum poder de ingerência ou de administração nas sociedades.

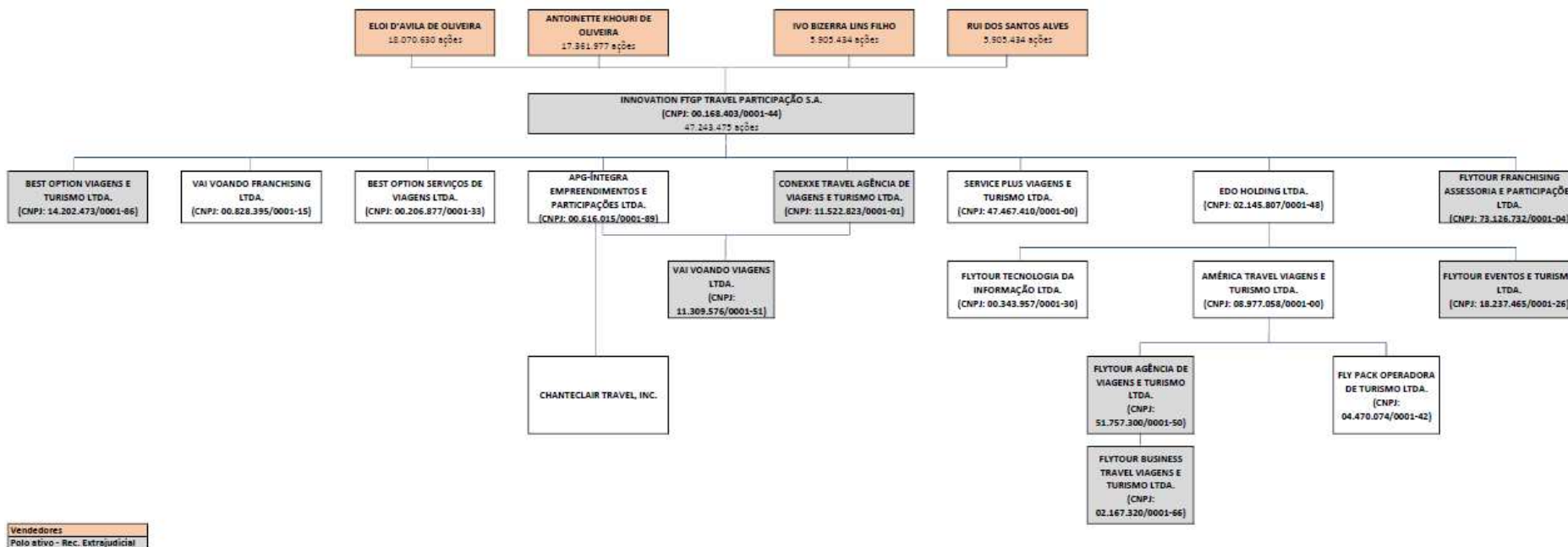
Ato contínuo, também em 16 de abril de 2021, as mesmas partes (compradora, vendedores e intervenientes anuentes), celebraram um ACORDO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, pelo qual restou definido que durante o período de transição, compreendido entre a

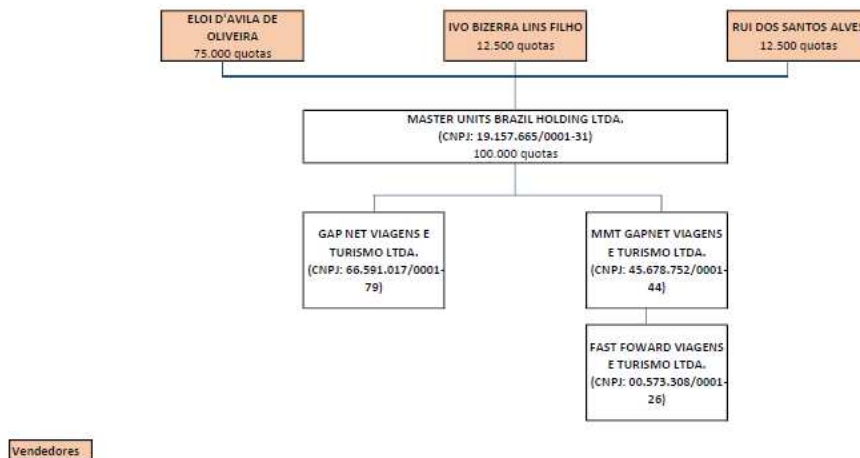
celebração do “SPA” e o fechamento da operação, o “Fundo” comprador deveria ser informado em tempo real acerca da evolução das negociações com os credores, e deveria aprovar previamente e por escrito as premissas, incluindo estratégias, termos e condições de eventual plano de recuperação judicial ou extrajudicial que viesse a ser submetido à homologação judicial. Restou também definido através do acordo de governança que a partir do fechamento da operação, o “Fundo” convidaria o vendedor ELOI D’AVILA DE OLIVEIRA para ocupar cargo no Conselho de Administração da Companhia, mediante remuneração compatível com práticas da Companhia.

Decorridos quase 3 (três) meses da celebração do “SPA”, houve a distribuição, em 14 de julho de 2021, do presente pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, por 8 (oito) das sociedades empresárias integrantes do Grupo Flytour, conforme mencionado alhures.

Em 14 de outubro de 2021 foi firmado o PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, em que as partes resolveram prorrogar o “período de transição”, que perduraria até o dia 16 de novembro de 2021, considerando que estavam, à época, em fase de finalização dos documentos necessários para o fechamento da operação de aquisição.

No decorrer desse “período de transição”, e, portanto, antes do fechamento da operação, o Grupo Flytour realizou uma reorganização societária, passando as sociedades controladas a serem 100% detidas pela INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A. e pela MASTER UNITS BRAZIL HOLDING LTDA., conforme ilustram os seguintes organogramas societários:





Nesse interregno, também houve a alteração da razão social do “Fundo” comprador, que passou a se chamar B10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

Finalmente, em 22 de outubro de 2021, diante da verificação do cumprimento ou da renúncia de todas as condições precedentes definidas no “SPA”, houve o fechamento da operação de aquisição das participações societárias dos vendedores, mediante a celebração, pelas partes, do TERMO DE FECHAMENTO.

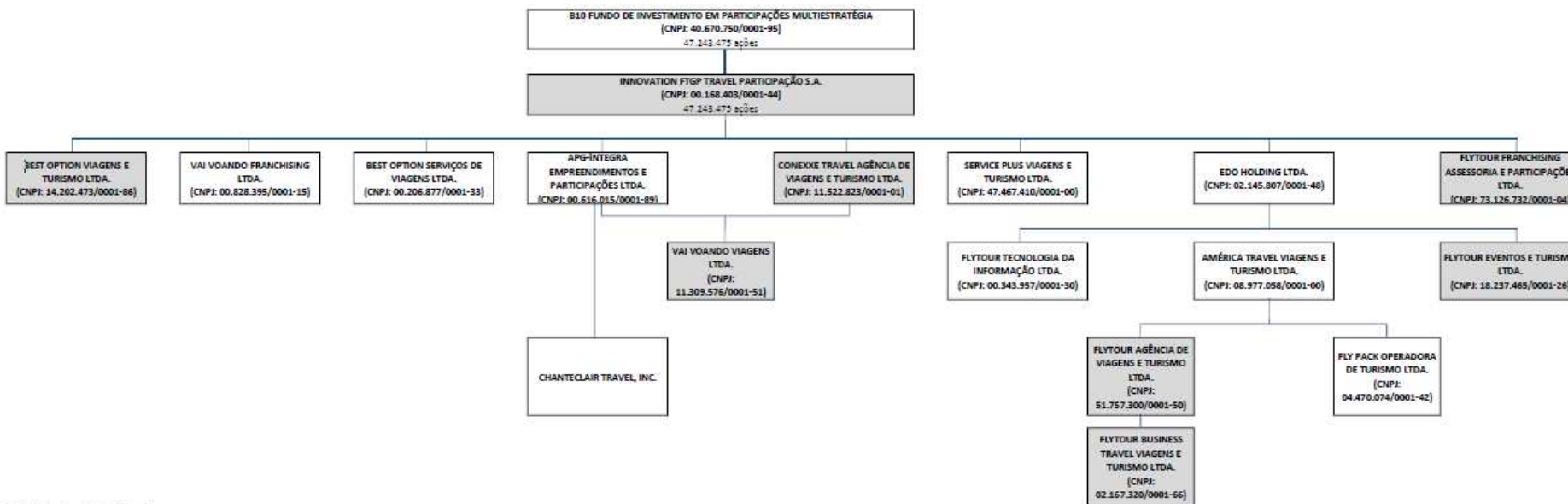
No referido termo restou definido, dentre outras questões, que em razão da renúncia de determinada condição precedente, as partes resolveram majorar o preço de aquisição das ações da holding INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A. e das quotas da holding MASTER UNITS BRAZIL HOLDING LTDA

Dentre os atos de fechamento previstos no referido termo, destacam-se a aceitação, por parte do vendedor ELOI D'AVILA DE OLIVEIRA, de sua nomeação como membro do Conselho de Administração da holding de controle do grupo, INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., bem como de sua permanência como administrador das sociedades do grupo por período a ser definido pelo “Fundo” comprador, além da destituição dos antigos conselheiros e diretores da sociedade, sendo que os novos membros seriam indicados a exclusivo critério do “Fundo”.

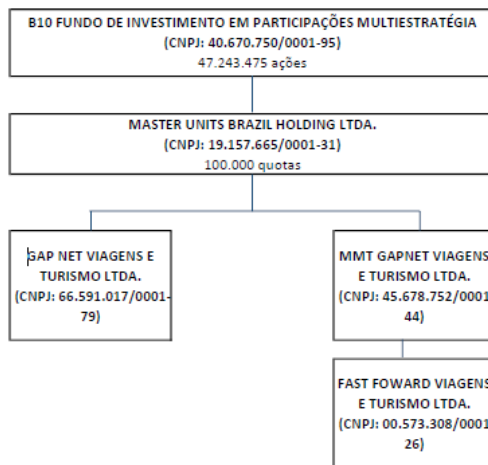
Pelo aludido instrumento, os vendedores outorgaram ao “Fundo” comprador ampla quitação, para nada mais reclamarem em relação ao pagamento da primeira parcela do preço de aquisição e à transferência das ações, mediante a assinatura dos termos de transferência e anotação no livro de registro de transferência de ações da INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A., bem como a alteração do contrato social da MASTER UNITS BRAZIL HOLDING LTDA.

Após a concretização do negócio, o Grupo Flytour passou a ter a seguinte organização societária:





Polo ativo - Rec. Extrajudicial



## 6.2.CONCLUSÕES

A partir da análise da documentação disponibilizada a esta auxiliar, foi possível concluir que a operação de “venda” do Grupo Flytour notificada pelos credores consistiu, na verdade, na aquisição pelo fundo de investimentos B10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA da totalidade das participações societárias das pessoas físicas nas sociedades empresárias do grupo econômico de fato, acarretando a consequente alteração do controle do grupo. Em contrapartida à aquisição, obrigou-se o “Fundo” adquirente a efetuar o pagamento do valor atribuído às ações e às quotas em favor dos vendedores ELOI D’AVILA DE OLIVEIRA, ANTOINETTE KHOURI DE OLIVEIRA, IVO BIZERRA LINS FILHO e RUI DOS SANTOS ALVES.

Ressalte-se que o que ensejou a nomeação desta Administradora Judicial para auxiliar esse d. Juízo na análise sobre a alienação do grupo econômico foram as manifestações dos credores não aderentes a respeito da notícia de venda do Grupo Flytour ao Grupo Belvitur, a suposta ausência de previsão da operação no PRE como meio de recuperação e os questionamentos sobre a subsistência da crise alegada pelo grupo diante do valor supostamente envolvido na alienação do grupo.

No entanto, como mencionado, o que se constatou foi a alienação da participação dos sócios (Eloi, Antoinette, Ivo e Rui) nas pessoas jurídicas, não tendo sido verificada a ocorrência ou a previsão de venda de participação societária (ou de qualquer outro ativo ou Unidade Produtiva Isolada) pertencente às sociedades integrantes do grupo.

Não se sustenta, portanto, a alegação de superação da crise econômica das sociedades integrantes do grupo, fundada exclusivamente na operação societária que resultou na alteração do controle, independentemente do preço pago pela aquisição das participações societárias. A esse respeito, importante esclarecer que o “preço de aquisição” das participações societárias foi classificado pelas Recuperandas como ‘confidencial’, o que obriga esta auxiliar a manter sigilo sobre tal informação, por força do “NDA” celebrado com o Grupo Flytour. Tal fato, no entanto, mostra-se irrelevante para a conclusão desta auxiliar, pois, conforme amplamente esclarecido, a operação realizada, por si só, não implicou o ingresso de novos recursos às sociedades que compõem o grupo, mas somente aos sócios (pessoas físicas) <sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> “Diferente da alienação de participações societárias da sociedade a terceiros, o que lhe permite a obtenção de recursos como contraprestação, há a possibilidade de alteração de seu próprio controle. A alienação da participação do controlador da pessoa jurídica em recuperação judicial não tem o condão, por si só, de permitir o ingresso de novos recursos à sociedade, pois o pagamento será realizado ao próprio sócio vendedor. Somente ocorreria a mudança dos sócios ou acionistas da sociedade em recuperação.

## 7. DAS REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DO GRUPO FLYTOUR E DA VISTORIA *IN LOCO* NO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS RECUPERANDAS

No dia 22 de fevereiro de 2022, após a assinatura do “NDA”, a equipe da Administradora Judicial, capitaneada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, se reuniu com os advogados das Recuperandas, Drs. Ruan Buarque de Holanda, Pedro Escosteguy e Alessandra Szwarc Carvalho, com os representantes da Alvarez e Marsal (assessoria contratada pelas Recuperandas), Srs. Lucas Piloto e Vitor Perisse, e com o Diretor de Projetos do Grupo Flytour, Sr. Daniel Rodrigues, para uma reunião inicial, oportunidade em que os representantes das Recuperandas apresentaram à auxiliar do juízo informações relativas à estrutura e às atividades do Grupo Flytour, assim como em relação às situações que conduziram o grupo a crise econômica, a composição do passivo, a opção de reestruturação escolhida e as expectativas da companhia. Também foram abordadas questões diretamente relacionadas ao escopo do trabalho para o qual esta auxiliar foi nomeada.

Posteriormente, e até o fechamento do presente relatório, foram realizadas diversas outras reuniões e ligações entre os membros da equipe da Administradora Judicial e os representantes do Grupo Flytour para tratar de questões pontuais, todas relacionadas às análises ora apresentadas.

---

Embora não gere recursos diretos, a alteração do controle poderá permitir alteração de estratégia empresarial, com a modificação de seus administradores, maior controle sobre os atos de gestão etc. Poderá, também, ser a contraprestação necessária para que o terceiro aceite emprestar novos recursos à pessoa jurídica em crise ou a condição necessária para eventual financiamento estatal. A alienação deverá garantir o direito de preferência dos demais sócios, bem como respeitar a legislação societária, com a necessidade de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA), se alienação de controle em sociedade anônima aberta.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários a Lei de recuperação de empresas e falência. – 2 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 282/283).

Por fim, em que pese não integrar o escopo do trabalho designado a esta auxiliar, entendeu-se por bem realizar uma breve vistoria no local do principal estabelecimento do Grupo Flytour, situado na Av. Juruá, nº 641, Alphaville, Barueri/SP, a fim de conferir maior transparência aos credores e ao Juízo acerca do seu efetivo funcionamento.

Expõe-se abaixo os registros fotografias obtidos durante a visita:



**(Fachada)**



**(Fachada)**



**(Recepção)**



**(Hall)**



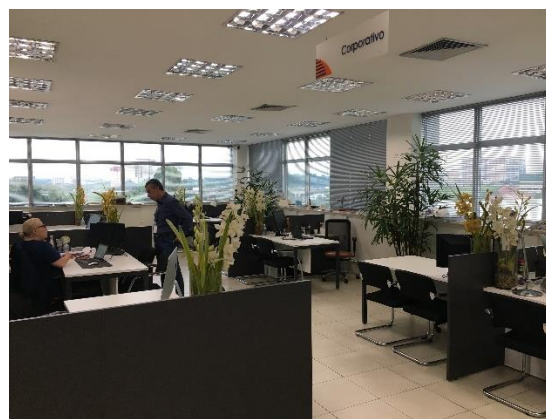
**(Sala de reuniões)**



**(Sala de reuniões)**



**(Sala da presidência)**



**(Sala da diretoria)**



**(Setor de assessoria e apoio)**



**(Setor de franchising e jurídico)**



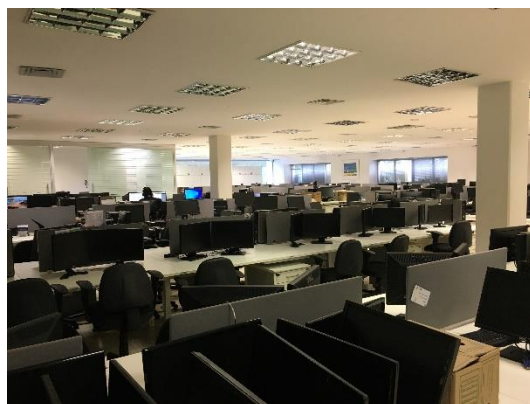
**(Setor de Marketing e Startups)**



**(Setor de operações Flytour)**



**(Setor de Recursos Humanos)**



**(Setor de T.I. e suporte)**



**(Departamento financeiro e administrativo)**



**(Sala de Treinamento)**



**(Área externa)**



**(Área externa)**



**(Refeitório)**



## 8. CONCLUSÃO

Em conclusão ao presente relatório, dentro da análise determinada por esse D. Juízo, pode-se afirmar que:

### **a) QUANTO AO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO:**

Em análise do Plano de Recuperação Extrajudicial proposto pelas Recuperandas, não se verificou o descumprimento dos requisitos objetivos impostos pela Lei 11.101/2005. Todavia, o PRE proposto pelas Recuperandas contém ilegalidade em sua cláusula 7.5 por contrariar o disposto no Código de Processo Civil, além de conter cláusulas ineficazes, quais sejam as cláusulas 7.8, 5.1.2, 3.6 e 6.5, ao tratarem, respectivamente, acerca da obrigatoriedade de envio de notificação pelos credores para a configuração de descumprimento do Plano de Recuperação Extrajudicial, possibilidade genérica de posterior proposta aos credores optantes da “Opção A” de pagamento de conversão de seus créditos em *equity*, impossibilidade de revogação da adesão dos credores aderentes após eventuais modificações nos termos e condições do PRE e seus anexos, e finalmente da supressão das garantias fidejussórias imposta aos credores que escolherem a “Opção B” de pagamento, como demonstrado no item 2.2. (Controle de Legalidade do PRE - Indicação de Cláusulas que Infringem Norma Cogente, Ineficazes ou Conflitantes Com a Jurisprudência).

**b) QUANTO À REGULARIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO E À ANÁLISE DAS CESSÕES DE FLS. 1318/1319 E FLS. 1382/1407:**

A Administradora Judicial constatou a existência dos créditos arrolados no procedimento e suas naturezas a partir de instrumentos relativos a operações que, resguardadas suas especificidades, tiveram como resultado o aporte de recursos na conta bancária das Recuperandas, gerando dívidas em aberto em favor dos credores signatários do PRE, cujos créditos foram objeto das análises: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL BS NP (BS FACTORING FOMENTO); JOÃO PAULO BARROS MANGINI; LETÍCIA BARROS MANGINI; JOSÉ ROBERTO BARROS MANGINI; ROBERTO CUNHA MANGINI; FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS; MN I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP, diante do que concluiu que encontra-se **comprovada a constituição dos créditos e a sua natureza financeira**, permitindo, assim, a classificação dos respectivos credores como *financeiros*.

A Administradora Judicial verificou, ainda, a regularidade da cessão do crédito por WEX Brasil Serviços de Tecnologia Ltda ao atual credor arrolado na RE e signatário do plano de recuperação, o MN I FIDC (instrumento de fls. 321/391) conforme demonstrado no item 4.4 supra.

Entretanto, no tocante ao Termo de Adesão firmado por FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inobstante a regularidade formal do instrumento de cessão de fls. 1318/1319, a titularidade do crédito não foi demonstrada mediante documentos, conforme demonstrado, notadamente porque o signatário do Termo de Adesão recebeu o crédito,

mediante cessão, de Sifra S.A., este que não figurou nas operações que deram origem ao crédito, mas sim o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE.

Por essa razão, não foi documentalmente demonstrada, até a conclusão deste relatório, a titularidade do crédito por parte de Sifra S.A., que o cedeu ao FOR CDI FIDC, dando ensejo à existência deste na relação de credores de fls. 203/220, sem prejuízo de eventual regularização neste tocante a permitir o cômputo do crédito no quórum de aprovação.

**c) QUANTO À VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

A Administradora Judicial entendeu pertinente a análise das demais hipóteses aventadas nos autos por parte de credores que possam, eventualmente, impactar nas projeções relativas ao quórum de aprovação do PRE, trazendo em termos práticos o resultado para quaisquer dos cenários postos em discussão nos autos, ainda que não integre o escopo do trabalho designado e apesar do entendimento de ser inadequada a verificação de créditos em sede de recuperação extrajudicial.

O resultado das projeções mostra que, ainda que se desconsidere o Termo de Adesão de FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS e se compute os créditos alegados pelos credores não aderentes Banco do Brasil S.A. e Itaú Unibanco S.A., o quórum de adesão para a aprovação ao PRE restaria devidamente preenchido, de acordo com o que determina a Lei 11.101/2005.

**d) QUANTO À ANÁLISE SOBRE A ALIENAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO:**

A operação de “venda” do Grupo Flytour noticiada pelos credores consistiu, na verdade, na aquisição pelo fundo de investimentos B10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA da totalidade das participações societárias das pessoas físicas nas sociedades empresárias do grupo econômico de fato, acarretando a consequente alteração do controle do grupo. Em contrapartida à aquisição, obrigou-se o “Fundo” adquirente a efetuar o pagamento do valor atribuído às ações e às quotas em favor dos vendedores ELOI D’AVILA DE OLIVEIRA, ANTOINETTE KHOURI DE OLIVEIRA, IVO BIZERRA LINS FILHO e RUI DOS SANTOS ALVES.

Dessa forma, a alegação de superação da crise econômica das sociedades integrantes do grupo, fundada exclusivamente na operação societária que resultou na alteração do controle, não se sustenta, já que a venda ações, por si só, não implicou o ingresso de novos recursos às sociedades que compõem o grupo, apenas aos sócios (pessoas físicas).

**ENCERRAMENTO**

Sendo o que cumpria para o momento, permanece esta auxiliar à inteira disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos e/ou complementações que se fizerem necessárias.

## **DOC. 07**

# **REGISTRO CVM – FIDC FOR CDI**

Participação em Informações (http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao)

# e Sistemas

VALORES MOBILIÁRIOS

gov.br/)

## Consulta Consolidada de Fundo

### Dados Gerais

<b>Denominação do Fundo:</b> FOR CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS	<b>CNPJ:</b> 26.690.770/0001-05
<b>Denominação da Administradora:</b> MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	<b>CNPJ:</b> 12.063.256/0001-27
<b>Diretor do Fundo:</b> LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA	<b>CPF:</b> 049.035.538-25
<b>Telefone:</b> (11) 3165-6054 (SEDE) (21) 3823-8055 (CORRESPONDÊNCIA REP. INR)	
<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:lferreira@terrainvestimentos.com.br">lferreira@terrainvestimentos.com.br</a>	
<b>Endereço:</b> SEDE - RUA JOAQUIM FLORIANO, 100, 18º CJ 182 ITAIM BIBI SÃO PAULO SP 4534000 CORRESPONDÊNCIA REP. INR - RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 351 SALA 1401 IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ 22410906	
<b>Denominação do Gestor do Carteira do Fundo:</b>	<b>CNPJ:</b>

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.

## **DOC. 08**

# **REGISTRO CVM – FIDC SIFRA**

Participação em Informações (http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao)

# e Sistemas

VALORES MOBILIÁRIOS

gov.br/)

## Consulta Consolidada de Fundo

### Dados Gerais

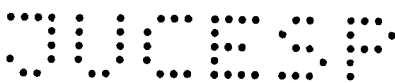
<b>Denominação do Fundo:</b> FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS SIFRA PERFORMANCE	<b>CNPJ:</b> 17.012.019/0001-50
<b>Denominação da Administradora:</b> FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	<b>CNPJ:</b> 37.678.915/0001-60
<b>Diretor do Fundo:</b> PEDRO SALMERON CARVALHO	<b>CPF:</b> 263.459.498-41
<b>Telefone:</b> (11) 2391-4181 (SEDE)	
<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:pedro.salmeron@fiddgroup.com">pedro.salmeron@fiddgroup.com</a>	
<b>Endereço:</b> SEDE - RUA CARDEAL ARCOVERDE, 2450/CJ 401 4º ANDAR PINHEIROS SÃO PAULO SP 5408003	
<b>Denominação do Gestor da Carteira do Fundo:</b> ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	<b>CNPJ:</b> 33.459.864/0001-25
<b>Diretor Responsável Pela Gestão:</b> PAULO ROBERTO TROTA	<b>CPF:</b> 153.559.058-03
<b>Telefone:</b>	

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.



## **DOC. 10**

# **ESTATUTO SOCIAL SIFRA S/A**



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.337.819/21-0**

*JRO  
KAY*

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**029249163-8**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integranes;			
NOME EMPRESARIAL SIFRA S/A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha		NÚMERO 153	COMPLEMENTO Sala 31
CEP 04543-904		MUNICÍPIO São Paulo	UF SP
TELEFONE		EMAIL	
TIPO DE EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 03.729.970/0001-10	NIRE - SEDE 3530019639-2	
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIS GERARDO SCHONENBERG (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Luis Gerardo Schonenberg</i>		DATA: 29/04/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

214.359/21-9

**JUCESP**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 1º DO RENOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000000-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A26.

RECIBO  
12 30 01

MS  
L

- ( ) Gerencia de Guarda e Distribuição
- ( ) Verificação CNAE Comercio de Consumo
- ( ) Verificação de Ficha Catastral
- ( ) Verificação de Aportamento na Ficha Catastral
- ( ) MEI sem Cadastro
- ( ) MEI com Cadastro
- ( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ( ) Vide Protocolo

SEM VALOR  
CERTIDÃO

**SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA (INTERINO)

Selo(s): 1 Ato: AB - 0578862

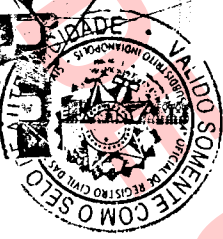
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) LUIS GERALDO SCHONENBERG, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.

São Paulo, 03 de maio de 2021.  
Em testemunho da verdade.

ORCPN 24\* - INDIANÓPOLIS  
Feito por: PAULOR

AVENIDA BOSQUEAÍR

115030  
FIRMA 1  
S11049AB0578862



SUBDISTRITO REGISTRO CML  
"INDIANÓPOLIS"  
Marcelo Aparecido da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO

T: L...  
E: J...  
M: W...

JUCESP  
12 08 21

SP  
11  
2021  
★  
COLO  
CESP  
EDE  
18  
MAI 2021  
★  
COLO  
ESP  
DE  
2021  
★  
COLO

SIFRA S/A

CNPJ/MF sob nº 03.729.970/0001-10

NIRE 35.300.196.392

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2020

**1. Data, hora e local:** Às dez horas do dia 18 de outubro de 2020, na sede social na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, sl. 31, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º6.404/1976, por estarem presentes a totalidade dos acionistas, conforme Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. Publicações:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2019, foram publicados em 18 de setembro de 2020 no Diário Oficial Empresarial às fls. 15 e no jornal Empresas e Negócios às fls. 5.

**4. Mesa:** Presidente: Roberto Carlos Pestana Filho; Secretário: Luis Geraldo Schonenberg.

**5. Ordem do dia:** em assembleia geral ordinária: **1.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício social findo em 31.12.2019; **2.** Destinação dos resultados; **3.** Eleição da Diretoria. **4.** Instalação do Conselho Fiscal. Em assembleia geral extraordinária: **1.** Aumento do capital social; **2.** Alteração das vantagens da ação preferencial. **3.** Alteração do artigo 4º do Estatuto Social; **4.** Outros assuntos de interesse da Companhia e seus acionistas.

**6. Deliberações:** Instalada a Assembleia, procedeu-se à leitura das demonstrações financeiras, parecer dos auditores independentes e documentos da administração relativos ao exercício social findo em 31.12.2019. Foram prestados aos acionistas esclarecimentos adicionais pelos administradores da sociedade e pelo auditor independente, que se encontravam presentes na assembleia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A26.

JUCESP  
12 05 21

Em assembleia geral ordinária: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes titulares da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

6.1. Aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer dos auditores independentes e as contas da diretoria, referente ao exercício social findo em 31.12.2019.

6.2. Aprovar o pagamento dos dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, de acordo com artigo 4, item "b", do Estatuto Social de R\$2.502.336,24, à conta de reserva de ágio na emissão de ações, conforme art. 200, V, da Lei 6.404/1976.

6.3. O resultado do exercício social findo em 31.12.2019 ficará na conta de prejuízos acumulados.

6.4. Reeleger como diretores, sem designação específica, os seguintes membros para compor a diretoria, com prazo de mandato até a realização da Assembleia Geral que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se findar em 31/12/2020: i) Sr. Paulo Eugenio Schonenberg, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.064.59 SSP/SP e do CPF/MF 090.847.288-90, escritório à Rua Eduardo de Souza Aranha, 153, sl. 31, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, ii) Sr. Luis Geraldo Schonenberg, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 3.534-530-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 011.153.128-47, escritório à Rua Eduardo de Souza Aranha, 153, sl. 31, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, e iii) Sr. Roberto Carlos Pestana Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 17.352.921 SSP/SP e do CPF/MF nº 103.811.938-37, escritório à Rua Eduardo de Souza Aranha, 153, sl. 31, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP. Vencido o mandato para o qual foram eleitos, os administradores permanecerão nos cargos até a investidura dos novos eleitos.

Os administradores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial de exercer a administração da sociedade, e que não foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



JUCESP  
12 05 21

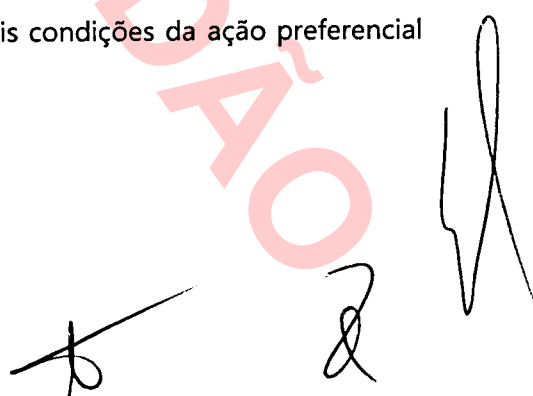
peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.5. Não proceder à instalação do Conselho Fiscal no presente exercício.

Em assembleia geral extraordinária. Após a discussão das matérias, os acionistas presentes titulares da totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

6.6. Aprovar a proposta de aumento de capital social de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com um aumento, portanto, de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser realizado mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas privadamente e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão por ação de R\$1,00 (um real), nos termos do boletim de subscrição anexo à esta ata como Anexo I fica deliberada e aprovada a conversão dos referidos adiantamentos em integralização de capital social. As novas ações ordinárias terão e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e características das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal atualmente existentes. A totalidade do preço de emissão das novas ações será destinada ao capital social da sociedade.

6.7. Aprovar o aumento da remuneração do acionista preferencialista para constar que terá *direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês ao de competência, pagos até o dia 05 do mês subsequente à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados.* As demais condições da ação preferencial ficam inalteradas.



DUCEAP  
12 05 21

Nos termos do art. 136, §1º da Lei 6.404/76 consigna-se a aprovação por todos os acionistas detentores de ações preferenciais. Assim, a alteração da remuneração do acionista preferencialista passa a ter eficácia imediata.

6.8. Em razão das alterações acima, aprova-se a alteração do Artigo 4 do Estatuto Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 4º - O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em:*

*a) 104.000.000 (cento e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e*

*b) 46.000 (quarenta e seis mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês ao de competência, pagos até o dia 05 do mês subsequente à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados, sem direitos de: (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de capital próprio e (iv) de participação de aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.*

6.9. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo II.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela totalidade dos Acionistas presentes e pelo presidente e secretário da mesa. **Presidente da Mesa:** Roberto Carlos Pestana Filho; **Secretário da Mesa:** Luis Geraldo Schonenberg; **Acionistas Presentes:** Luis Geraldo Schonenberg, Paulo Eugenio Schonenberg, Roberto Carlos Pestana Filho, Opinião

JUCESP  
12 05 21

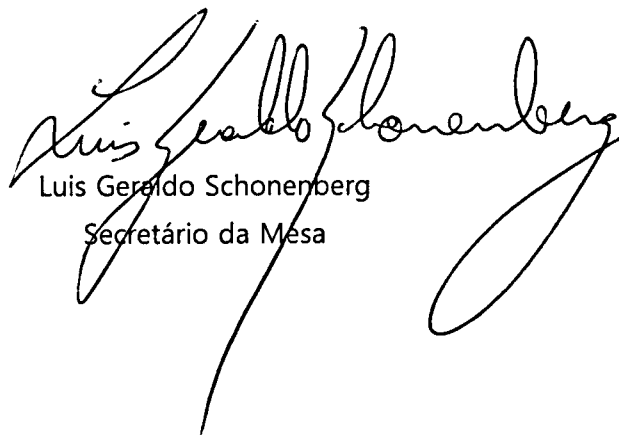
Assessoria e Consultoria Ltda, Ops Desenvolvimento de Negócios Ltda, Sifra Serviços de Crédito Ltda.

Conforme original lavrado em livro próprio.

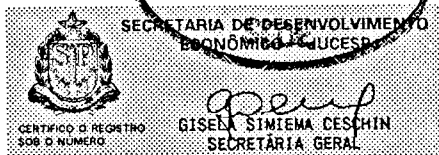
Mesa de Trabalhos:



Roberto Carlos Pestana Filho  
Presidente da Mesa



Luis Gerardo Schonenberg  
Secretário da Mesa



214.359/21-9



JUCESP



SEM  
T  
R  
O  
R  
D  
E  
C  
E  
R  
T  
I  
D  
A  
D  
E



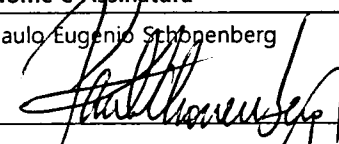
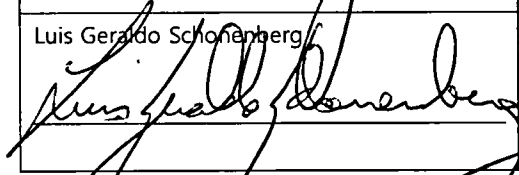
**SIFRA S/A**

CNPJ/MF sob nº 03.729.970/0001-10

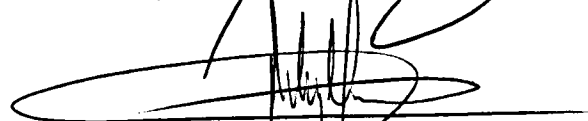
NIRE 35.300.196.392

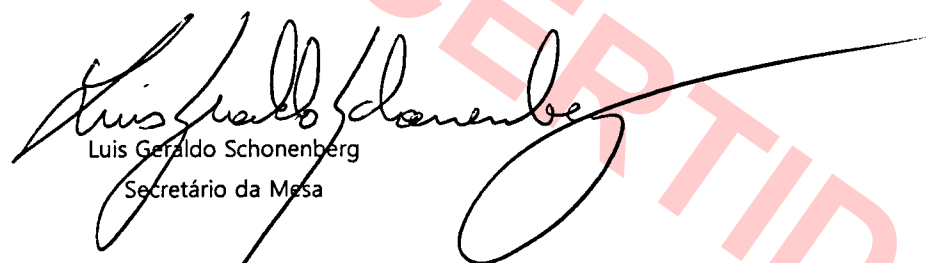
**ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição do aumento do capital social de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias com valor nominal unitário e preço de emissão de R\$1,00 (um real), conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em \_\_\_\_.

Subscritores Nome e Assinatura	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Forma e Prazo de Integralização	Valor a Integralizar
Paulo Eugenio Schonenberg 	10.914.000	Integralizado com a conversão do AFAC de R\$3.638.529,00 e o saldo em dinheiro no prazo de 48 meses.	R\$7.275.471,00
Luis Geraldo Schonenberg 	19.086.000	Integralizado com a conversão do AFAC de R\$3.613.026,00 e o saldo em dinheiro no prazo de 48 meses	R\$15.472.974,00

São Paulo, 18 de outubro de 2020.

  
Roberto Carlos Pestana Filho  
Presidente da Mesa

  
Luis Geraldo Schonenberg  
Secretário da Mesa

JUCESP  
12 05 21

## ESTATUTO SOCIAL DE

### SIFRA S/A

#### **CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

**Artigo 1º** - A Sociedade Anônima, de capital fechado, tem a denominação social de **SIFRA S/A**, com foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153 – sl 31 – Bairro Jardim Paulista – CEP 04543-120, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela demais legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando-lhe, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto operacional principal o fomento comercial mediante a aquisição de direitos creditórios representativos de créditos originários de operações de compra e venda mercantil ou da prestação de serviços realizadas nos seguimentos: industrial, comercial, serviços, agronegócio e imobiliário ou locação de bens móveis, imóveis e serviços.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em:

a) 104.000.000 (cento e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, inconversíveis em outras formas, sem valor nominal; e

b) 46.000 (quarenta e seis mil) ações preferenciais nominativas, inconversíveis em outras formas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com direito ao recebimento mensal de dividendos fixos equivalentes a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, calculados com base no valor nominal unitário de cada ação preferencial que esteja totalmente integralizada e devidos até o último dia do mês ao de competência, pagos até o dia 05 do mês subsequente à conta de reservas de capital e/ou de lucros acumulados,, sem direitos de: (i) a voto, (ii) de participação de quaisquer lucros remanescentes da Sociedade, (iii) de participação de juros de

JUCESP  
12 05 21

capital próprio e (iv) de participação de aumentos de capital decorrentes da capitalização de quaisquer reservas ou lucros.

**Artigo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá, a critério da Diretoria ou por solicitação do acionista, emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que provisoriamente as representem, que deverão conter todos os requisitos legais exigidos, bem como poderá desdobrar os títulos emitidos, a expensas do acionista que assim solicitar.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição das ações, bem como a respectiva forma de integralização. Nos termos do disposto no Artigo 44 da Lei nº. 6.404/1976, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria ou de acionistas titulares de ações ordinárias (neste caso mediante Assembleia Geral Extraordinária normal, regularmente convocada e realizada, sendo dispensada a realização de assembleia especial), aplicar lucros ou reservas no resgate de ações preferenciais, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Quarto do mesmo Artigo, situação em que o valor a ser pago aos acionistas titulares das ações preferenciais resgatadas será o respectivo valor nominal unitário, sem qualquer reajuste.

**Artigo 7º** - É garantido aos acionistas e na forma da Lei o direito de preferência à subscrição de novas ações, pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias fixado pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

**Artigo 8º** - A Sociedade, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas, ou por doação.

**Parágrafo Único** – As ações da Sociedade em tesouraria não terão direito a voto enquanto não estiverem novamente colocadas em circulação.

**Artigo 9º** - Nenhum dos acionistas poderá alienar, sob qualquer forma, ceder ou transferir a terceiros não acionistas da Sociedade, ou mesmo gravar ou onerar em favor de terceiros, parte ou a totalidade das ações possuídas, sem antes obter prévia e expressa aprovação da Diretoria para a operação pretendida, aprovação esta que não poderá ser negada sem motivo justificado. Os demais acionistas titulares de ações ordinárias não alienantes e/ou a própria Sociedade, observadas, neste caso, as disposições legais pertinentes, terão o direito de preferência para a

DUCESP  
10 05 21

aquisição das ações ordinárias ou preferenciais ofertadas, em igualdade de preço e condições razoáveis comprovadamente negociadas com terceiros, a ser exercido proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias por cada qual possuído, inclusive sobre eventuais saldos apurados.

**Artigo 10** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade, bem como a existência destes títulos em circulação.

### CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Sociedade

**Artigo 11** – São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

#### Seção Primeira – Da Assembleia Geral

**Artigo 12** – A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será presidida e secretariada pela(s) pessoa(s) que para tanto forem indicadas pelo(s) acionista(s) presente(s).

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou na forma da lei.

**Artigo 13** – Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 8 (oito) dias antes da realização da Assembleia.

**Artigo 14** – As seguintes matérias, além das demais previstas neste Estatuto, serão de competência da Assembleia Geral de acionistas:

- a) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observando o disposto nos Artigos 4º, 6º, 23º e 24º deste Estatuto;
- c) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade, assim como fixar os respectivos poderes, atribuições e remuneração;
- d) Reformar o estatuto social;
- e) Autorizar a emissão de debêntures;
- f) Suspender o exercício dos direitos de acionista;

DUCEAP  
12 05 21

- g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- i) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- j) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

### Seção Segunda – Da Diretoria

**Artigo 15** – As funções executivas da administração da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas por este Estatuto e pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** – A Diretoria será composta por uma quantidade variável de 02 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 01 (um) ano, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – O número de Diretores e a fixação dos poderes, atribuições e designações de cada Diretor serão determinados, para cada mandato, conforme deliberação tomada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas sempre em consenso por todos os seus membros em exercício.

**Artigo 17** – Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de substitutos.

**Artigo 18** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores.

**Parágrafo Único** – Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar a partir do evento.



JUCESP  
12 05 21

**Artigo 19** – A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele pela assinatura isolada ou conjunta dos Diretores, na forma determinada pela Assembleia que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade ficará da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – As procurações outorgadas pela Sociedade na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de validade determinado, exceto as procurações “ad judícia”, que não terão prazo de validade.

**Artigo 20** – Ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo Único deste Artigo, é vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator, salvo nos casos prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.



**Parágrafo Único** – Não se insere na vedação do “caput” deste Artigo a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Sociedade, inclusive a concessão de avais, fianças, cessão e/ou caução de títulos de créditos emitidos por terceiros ou pela própria Sociedade ou garantias similares/análogas, em operações comerciais, de empréstimos e de financiamentos que envolvam a própria Sociedade e/ou terceiros, desde que tais garantias sejam prestadas em benefício de sociedades ligadas ou de empresas que mantenham relacionamento comercial com a Sociedade, ficando, em consequência, os Diretores da Sociedade expressamente autorizados e habilitados a praticar tais operações.

### Seção Terceira – Do Conselho Fiscal

**Artigo 21** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em Lei.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração.

### CAPÍTULO IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros Líquidos e Dividendos



11.05.21

**Artigo 22** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, que observarão os princípios e critérios contábeis recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras anuais da Sociedade deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 23** – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, ficando a Diretoria autorizada a declarar e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis.

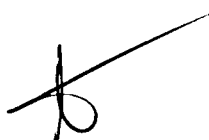
**Parágrafo Único** – Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais serão declarados pela Diretoria da Sociedade e creditados aos respectivos acionistas até o último dia do mês subsequente ao mês de competência.

**Artigo 24** – Dos lucros líquidos anuais, regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas titulares de ações ordinárias, na proporção das ações que possuírem, c) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral definir, no interesse social; e d) os acionistas poderão definir valor diferente dos dividendos obrigatórios descritos no item “b)” precedente, ou nenhum dividendo desde que a decisão seja por consenso e por todos os acionistas ordinários com direito a voto.

**Parágrafo Único** – A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nr. 9.249/95 e suas modificações posteriores.

**Artigo 25** – Por deliberação da Assembleia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser acrescidos de juros até o respectivo pagamento, e, se não forem reclamados no período de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Os dividendos fixos atribuídos às ações preferenciais, quando não reclamados pelos respectivos acionistas, serão acrescidos de juros moratórios, por mês calendário completo, equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, para cada mês calendário correspondente, como praticada pelo mercado interbancário para os Certificados de Depósito Interbancário – CDI's, devidos até o mês de ser respectivo pagamento.



DUCE SP  
12 05 21

## CAPÍTULO V – Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade

**Artigo 26** – A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Sociedade, até a sua extinção, será nomeado um liquidante pela Assembleia Geral, para os fins discriminados em Lei.

## CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

**Artigo 27** – É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Sociedade com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**Artigo 28** – No caso de abertura de seu capital, a Sociedade aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

**Artigo 29** – A Sociedade, seus acionistas, Diretores e membros de Conselhos, se houver, obrigaram-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis a conflitos societários ou ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso, sem prejuízo de outras matérias relacionadas.

**Parágrafo Primeiro** – As disputas, controvérsias ou reivindicações serão solucionadas por meio de arbitragem, que será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

**Parágrafo Segundo** – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar 1 (um) árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de



DUCE SP  
12 05 21

requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro** – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo Quarto** – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por mais partes envolvidas no procedimento, conforme decidido pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo Quinto** – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo Sexto** – A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Sétimo** – As partes envolvidas na arbitragem deverão manter o sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

**Parágrafo Oitavo** – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Nono** – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

**Parágrafo Dez** - Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo



JUCESP  
12 05 21

de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

fls. 1922



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029249163-8		NIRE SEDE 3530019639-2		NOME EMPRESARIAL SIFRA S/A			
NOME DO INTEGRANTE PAULO EUGENIO SCHONENBERG						IDENTIFICAÇÃO 090.847.288-90	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 10306459	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2007	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha							NÚMERO 153
COMPLEMENTO Sala 31			BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao				CEP 04543-904
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 18/10/2020 Término do Mandato: 18/10/2023							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



fls. 1923



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029249163-8	NIRE SEDE 3530019639-2	NOME EMPRESARIAL SIFRA S/A
--	---------------------------	-------------------------------

NOME DO INTEGRANTE LUIS GERALDO SCHONENBERG						IDENTIFICAÇÃO 011.153.128-47
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 3534530	DIGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha					NÚMERO 153
COMPLEMENTO Sala 31	BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao				CEP 04543-904
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física	USO DA FIRMA
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS Diretor (entrada)	Início do Mandato: 18/10/2020	Termino do Mandato: 18/10/2023
-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------

REPRESENTADOS NENHUM
-------------------------

DADOS COMPLEMENTARES
----------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A26.



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

1 0 5 2 1

fls. 1924



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029249163-8		NIRE SEDE 3530019639-2		NOME EMPRESARIAL SIFRA S/A			
NOME DO INTEGRANTE ROBERTO CARLOS PESTANA FILHO						IDENTIFICAÇÃO 103.811.938-37	
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 17352921	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha							NÚMERO 153
COMPLEMENTO Sala 31		BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceicao					CEP 04543-904
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 18/10/2020 Término do Mandato: 18/10/2023							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
029249163-8	3530019639-2	SIFRA S/A

DESCRIÇÃO
<b>Em assembleia geral ordinária: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício social findo em 31.12.2019; 2. Destinação dos Resultados; Eleição dos Diretores. 4. Instalação do Conselho Fiscal. Em assembleia geral extraordinária: 1. Aumento do Capital social; 2. Alteração das vantagens da ação preferencial. 3. Alteração do artigo 4º do Estatuto Social; 4. Outros assuntos de interesse da Companhia e de seus acionistas.</b>

ALTO ROR DE CERTIDÃO

09/03/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 0.202.222/21-4**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Proposta de Exigência**

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados; (art. 37, III da Lei 8937/94 e do Item 1.1, Capítulo I da IN/DREI nº 81/2020).

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

3 - Inserir o ato Inclusão/Alteração de Integrantes.

**Análise Prévia**

**Ciência Vogais**

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1  
 Data: 09/03/2021

04/02/2021

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 0.093.088/21-8**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Proposta de Exigência**

Exigência
1- Anexar FCN preenchida da matriz, via C. J. A. E. (art. 34, III, do Decreto 1.800/96).

**EXIGÊNCIA**

As propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Jorge Salomão Filho  
 Ciência, Vozes  
 Mesas

**Análise Prévia**

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3  
 Data: 04/02/2021



18/12/2020

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 2.002.764/20-17**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06.2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Proposta de Exigência**

Exigência
3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados. (art. 44 do Decreto 1.800/96)

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

Vir com os atos de Alteração do valor do capital; Alteração de outras cláusulas contratuais/estatutárias; Consolidação da matriz

**Análise Prévia**

**Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3**  
**Data: 18/12/2020**

Ciência Vogais

*Exib 22/12/20*  
 Aldo Nunes Macri  
 RG 8.044.508-6  
 Vogal

18/12/2020

10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 2.002.763/20-3**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Proposta de Exigência**

**Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

O presente protocolo não deverá vir a arquivamento

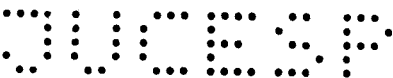
**Análise Prévia**

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3  
 Data: 18/12/2020

Ciência Vogais  
 Aldo Nunes Macri  
 RG 8.044.506-6  
 Vogal

06/05/2021



  
 10.170.74.133/formularioanalise/default.aspx  
**GÓVÉRNÓ DO EStADO DE SÃO PAULO**  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA**

**PROTOCOLO: 0.337.819/21-0**

**Relatório da Análise Prévia**

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

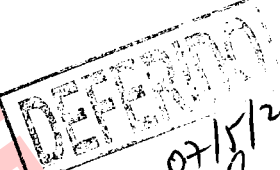
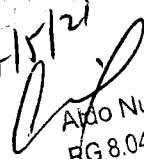
ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Análise Prévia**

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 06/05/2021

  
 Ciência Vogais 07/15/21  
  
 Aldo Nunes Macri  
 RG 8.044.506-6  
 Vogal

03/05/2021

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA  
10 05 21  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

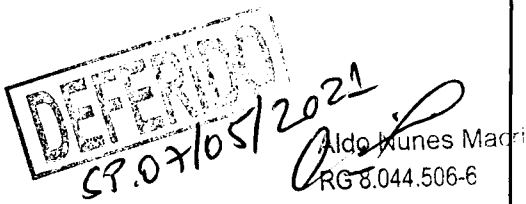
- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM SPN2051939455
------------------------------------

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SIFRA S/A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.729.970/0001-10
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  247 Alteração de capital social 230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	  Número de Controle: SP37002056 - 03729970000110
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
-------------------------------	------------------------------


04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME LUIS GERALDO SCHONENBERG	CPF 011.153.128-47
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

 Selo(s): 1 Ato:AB - 0578861 Reconheço, por Semelhança a firma de: (1) LUIS GERALDO SCHONENBERG, sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia. São Paulo, 03 de maio de 2021. Em testemunho da verdade.	<p>07. RECIBO DE ENTREGA</p> <p>CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA</p> <p>Imprimir</p>
---	--

2ª SUBDISTRITO REGISTRO  
"INDIANÓPOLIS"  
Marcelo Aparecido da Silva  
ESCREVENTE AUTÓGRAFO


ORCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unitário)

Fato por: PAI...

115030

FIRMA 1

S11049AB0578861



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00 , sob o número W1RJ22700053060 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A26.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JSS  
AAG

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
0.202.222/21-4

CONTROLE INTERNET  
028963013-4

**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL SIFRA S/A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha	NÚMERO 153	COMPLEMENTO sala 31	CEP 04543-904
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)50914800	EMAIL
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 03.729.970/0001-10	NIRE - SEDE 3530019639-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Luis Geraldo Schonenberg (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Luis Geraldo Schonenberg</i> DATA: 18/02/2021			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100069-47.2021-6.0260 e código 54E3A26.

ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO E PESQUISA

05/10/2022

125

SEMESTRAL VANTAGEM DE DIRETOR CERTIDÃO



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

*JSS  
 MAG*

ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.093.088/21-8**

CONTROLE INTERNET  
 028835512-1

**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

At.o Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL SIFRA S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha	NÚMERO 153	COMPLEMENTO sala 31	CEP 04543-904
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)50914800	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 03.729.970/0001-10	NIRE - SEDE 3530019639-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Luis Geraldo Schonenberg (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Luis Geraldo Schonenberg</i>		DATA: 27/01/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO <b>JUCESP SEDE</b> <b>9</b> ★ 02 FEV 2021 ★ <b>PROTOCOLO</b>	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE <i>08/02/21</i> <b>EXIGÊNCIA</b> Jorge Sarmar Salgado Filho RG 7.281.221 Vogal
--	----------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, autenticado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100169-47.2021-8. Código 54E3A26

3/2  
vH

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

SEM  
TRATAMENTO  
DE DIRETORIA  
CERTEJÃO





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO  
**2.002.764/20-7**

(S/A)

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 028544512-0

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Ata; Arquivamento de Balanço;			
NOME EMPRESARIAL Sifra S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha	NÚMERO 153	COMPLEMENTO sala 31	CEP 04543-904
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)50914800	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 03.729.970/0001-10	NIRE - SEDE 3530019639-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Luis Geraldo Schonenberg (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 1/2
ASSINATURA: <i>Luis Geraldo Schonenberg</i> DATA: 25/11/2020		DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Protocolo em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000679-47.2019.0001-0000 e código 54E3A26.

- Verificação de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aponamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

14/11/22

SEM FORTALEÇA DE DEDICAR CERRITIDÃO



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
 2.002.763/20-3

101121

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 028544626-6

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL Sifra S/A		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha	NÚMERO 153	COMPLEMENTO sala 31	CEP 04543-904
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)50914800	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 03.729.970/0001-10	NIRE - SEDE 3530019639-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Luis Geraldo Schonenberg (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 2 / 2
ASSINATURA: <i>Luis Geraldo Schonenberg</i> DATA: 25/11/2020			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000067947.2021.00260 e código 54E3A26.

## **DOC. 11**

# **CONTRATO SOCIAL WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA**



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI,  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls. 1940

JUCESP PROTOCOLO  
0.296.479/21-4



CAPA DO REQUERIMENTO

029199972-7



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 3477	COMPLEMENTO 8a cj 81 sl 1	CEP 04538-133
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)30101000	EMAIL rosana@wntcapital.com
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 28.529.686/0001-21	NIRE - SEDE 3523507241-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VALERIO MAREGA JUNIOR (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEC. DOC 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 20/04/2021	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP  
SEDE  
Nº Guiche 03

★ 20 ABR 2021 ★

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1006 (144613)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP  
DEFERIDO

23 ABR 2021

Roseli Rodrigues Moura de Andrade  
Assessora Técnica do Registro Público  
RG 3.107.099

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
SEDE  
26 ABR 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

189.088/21-7

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Protocolado em 06/04/2021 às 02:00, sob o número W1R122700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100719-47.2021.8.26.0000 e código 54E3A29.

430UC  
15 40 25

- Agência de Guarda e Distribuição
- Verificação CIVIL Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Ficha Cadastral
- Manutenção Cadastral
- Manutenção Cadastral
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Manutenção Cadastral

AP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

**SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)**

TRIAR                      *Indicou*

DEFERIR DBE                     

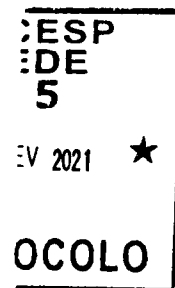
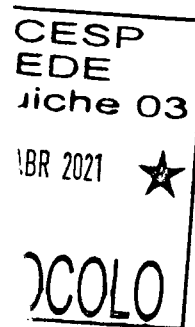
ETIQUETAR                      *Lauro*

PERFURAR                     

SEPARAR VIA

DUCE SP  
28 04 21

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
CNPJ nº. 28.529.686/0001-21  
NIRE 3523507241-8



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo designadas, a saber:

**WNT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 2º andar, sala 22, bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.410.568/0001-95 (“WNT Participações”), neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Valério Marega Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG6529955 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 863.437.346-00, residente e domiciliado na Rua dos Franceses nº 498, apartamento 52, Morro dos Ingleses, CEP 01329-900, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo; e

**WNT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob nº 27.216.763/0001-20 (“Fundo”), neste ato representada, nos termos do seu regulamento, por sua administradora, **IDL TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, a qual por sua vez é representada por Silvano Gersztel, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 26.147.467-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 265.298.468-32, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 777, apartamento 42, na cidade e Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da administradora.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.477, 2º andar, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3523507241-8 em 29.08.2017 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017.

Resolvem de comum acordo, por unanimidade, e alterar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

1.1 A partir dessa data a Sociedade passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.

DUCEAP  
25 04 21

- 1.2 Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 2ª** - *“A sociedade tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala. 1, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, podendo ser criadas filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação do sócio ou sócios titulares da maioria do capital social, em reunião.”*

**II. DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

- 2.1. Os sócios resolvem realizar a eleição e nomeação do administrador não sócio, **PEDRO RENNO BAUMEIER**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/1990, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39131267-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.984.448-69, residente e domiciliado na Rua Inhambu, 1208, apartamento 12, Vila Uberabinha, CEP 04520-014, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, com a designação de Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros que por sua vez ratifica as declarações de desimpedimento, nos termos do parágrafo 8º da Cláusula 11º do contrato Social da Sociedade.
- 2.2. Ademais, retira-se da administração o Sr. **YIM KYU LEE**, coreano, casado, empresário, portador do RNE W377374-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.154.388-44, residente e domiciliado na Avenida Nove de Julho, nº 4939, torre Europa, apartamento 141-B, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2.3. Em decorrência das deliberações acima, a Cláusula 11ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 11ª** - *Exceto pelo estabelecido no parágrafo segundo e quinto da presente Cláusula, a Sociedade será administrada e representada: (a) pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Gestão de Risco ou pelo Diretor de Administração de Carteiras, sempre em conjunto de 2 (dois); ou (b) pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Gestão de Risco ou pelo Diretor de Administração de Carteiras e um procurador constituído por eles; ou (c) por dois procuradores, constituídos pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Gestão de Riscos ou pelo Diretor de Administração de Carteiras, cabendo à diretoria: (i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; (ii) constituir mandatários ad negocia e ad judicia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; (iii) zelar pelo cumprimento e execução da lei, e das normas do Contrato Social; e (iv) executar as deliberações adotadas em reunião de quotistas.*

**Parágrafo Primeiro** - São administradores da Sociedade:



JUCESP  
26 04 21

- (a) **RAFAEL BARBOSA SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, nascido em 23/04/1985, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.272.600, emitido pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.215.131-90, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, nº 514, apartamento nº 73, CEP 05415-001, com a designação de Diretor de Administração de Carteiras;
- (b) **MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/01/1989, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.009.283-2, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 370.280.418-83, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Praça Buritama, nº 48, apartamento 802, CEP 01450-100, com a designação de Diretor Gestão de Riscos e Diretor de PLD/FT;
- (c) **VALÉRIO MAREGA JUNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 08/12/1975, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6529955, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 863.437.346-00, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, nº 498, apartamento 52, CEP 01329-900, com a designação de Diretor Comercial.
- (d) **JAMILE TERENSI MORAIS**, brasileira, solteira, nascida em 04/05/1992, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.327.161-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 361.774.068-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na, Rua Francisco Marcondes de Vieira, nº 3, torre 4, apartamento 44, Vila Sonia, CEP: 05639-090, com a designação de Diretora de Compliance e de Controles Internos; e
- (e) **PEDRO RENNO BAUMEIER**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/1990, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39131267-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.984.448-69, residente e domiciliado na Rua Inhambu, 1208, apartamento 12, Vila Uberabinha, CEP 04520-014, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, com a designação de Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros.

### III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em decorrência das alterações ora deliberadas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

DUCE SP  
26 04 21

**WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**  
CNPJ nº. 28.529.686/0001-21  
NIRE 3523507241-8

**CAPÍTULO I**  
**DO NOME EMPRESARIAL E SEDE DA SOCIEDADE**

**Cláusula 3ª-** A sociedade tem a denominação de **WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”), e é constituída como Sociedade Empresária do tipo Limitada, tendo como regência o presente Contrato Social, as disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração.

**Cláusula 4ª-** A sociedade tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, podendo ser criadas filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação do sócio ou sócios titulares da maioria do capital social, em reunião.

**Cláusula 5ª-** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 6ª-** A Sociedade terá por objeto: (i) administração de carteiras; e (ii) gestão e administração de fundos de investimentos.

**CAPÍTULO III**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 7ª-** O capital social da Sociedade é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), dividido em 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuído do seguinte modo:

Sócios	Quotas	Porcentagem%	R\$
WNT Participações Ltda.	105.000	10%	105.000,00
WNT Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	945.000	90%	945.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.050.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais;

**Parágrafo Segundo** - As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, não se admitindo mais de um

JUCESP  
25 04 21

proprietário para cada quota;

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil;

**Parágrafo Quarto** - Nos aumentos de capital será assegurado a todos os sócios o direito de preferência para subscrição, qualquer que seja a forma de realização, de acordo com sua participação no capital social da Sociedade. O direito de preferência sobre os aumentos de capital da Sociedade poderá ser cedido pelos sócios a terceiros, respeitando o disposto na Cláusula 6ª abaixo.

### CAPÍTULO III CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU ALIENAÇÃO DE QUOTAS

**Cláusula 8ª** - Aos sócios fica assegurado, em igualdade de condições com terceiros, o direito de preferência para aquisição de quotas ofertadas à venda, respeitando o disposto nas alíneas abaixo:

- (i) Havendo mais de um sócio quotista interessado na aquisição das quotas, o direito de preferência será exercido na proporção de sua participação no capital social, excluída a participação do quotista ofertante;
- (ii) Fica entendido que o direito de preferência deverá ser exercido sobre a totalidade das quotas que sejam ofertadas pelo quotista ofertante;
- (iii) Em caso de apresentação de oferta simultaneamente por mais de um quotista ofertante, tendo como adquirente um mesmo interessado ou empresa a ele ligada, o direito de preferência deverá ser exercido sobre a totalidade das quotas ofertadas, assim considerada a somatória das quotas de titularidade dos quotistas ofertantes e que compõe a oferta;
- (iv) O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da efetiva comunicação da intenção de alienação;
- (v) A comunicação de intenção de alienação das quotas será feita pelo alienante à sociedade, e por esta, simultaneamente, aos quotistas individualmente, por meio de telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, que deverá conter as condições gerais da proposta, especialmente o número de quotas, o valor unitário e global, as condições de pagamento e o nome do proponente;
- (vi) Para fins do disposto neste artigo, os quotistas deverão manter os respectivos endereços atualizados junto à Sociedade que os fornecerá a qualquer quotista que pretenda alienar suas quotas;




JURIS  
20 04 21

- (vii) Fica ainda assegurado aos quotistas ofertados, em adição com o Direito de Preferência, direito de conjunta ou isoladamente, vender, em conjunto com o quotista ofertante suas quotas, proporcionalmente ao total de quotas por ele ou por eles possuídos e ao total de quotas objeto da oferta. Caso um dos quotistas ofertados venha a exercer seu direito de venda conjunta, será garantido aos demais sócios remanescentes o direito de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação de exercício do direito de venda conjunta pelo(s) demais quotista(s), também exercer o seu direito de venda conjunta;
- (viii) O direito de venda conjunta deverá ser exercido pelos quotistas ofertados no mesmo prazo fixado para o exercício do direito de preferência, conforme alínea "iv" supra; e
- (ix) Caso o terceiro interessado na aquisição das quotas não deseje adquirir percentual societário superior àquele objeto da oferta inicialmente apresentada ao quotista ofertante e tendo os quotistas ofertados exercido o seu direito de venda conjunta, a transação prosseguirá com a aquisição proporcional pelo terceiro interessado das quotas do quotista ofertante e dos quotistas ofertados que exerceram o seu direito de venda conjunta.

**Parágrafo Primeiro** - Não se submeterão ao Direito de Preferência ajustado na presente cláusula as transferências de quotas realizadas por qualquer dos quotistas a sociedade Holding por ele controlada e desde que o restante do capital social da referida sociedade Holding seja detida por ascendentes, descendentes ou cônjuge.

**Parágrafo Segundo** - Caso a transferência de quotas não seja consumada em 90 (noventa) dias após decorrido o prazo de manifestação dos quotistas ofertados, o quotista ofertante não mais poderá transferir suas quotas sem observar novamente o procedimento previsto nesta cláusula.

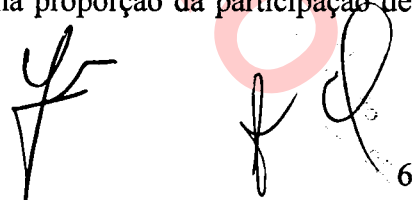
#### CAPÍTULO IV

#### DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 9ª** - Os quotistas terão direito, em cada exercício social, a lucros que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, e rateado pelas quotas em que esse dividir o capital social da Sociedade, podendo, para efeito do pagamento desta remuneração, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º Decreto 2.673 de 16/07/98.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade, por decisão dos Sócios, poderá distribuir lucros intermediários ou intercalares, após levantar o balanço especial.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá realizar a distribuição desproporcionais de lucros desde que a mesma seja aprovada por todos os sócios ou se aprovada por maioria do capital social que assegurado aos sócios dissidentes o direito de perceber os lucros na proporção da participação de cada um no Capital Social.



6



DUCE SP  
20 04 21

Contrato Social; e (iv) executar as deliberações adotadas em

**Parágrafo Primeiro** - São administradores da Sociedade:

- (a) **RAFAEL BARBOSA SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, nascido em 23/04/1985, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.272.600, emitido pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.215.131-90, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, nº 514, apartamento nº 73, CEP 05415-001, com a designação de Diretor de Administração de Carteiras;
- (b) **MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/01/1989, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.009.283-2, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 370.280.418-83, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Praça Buritama, nº 48, apartamento 802, CEP 01450-100, com a designação de Diretor Gestão de Riscos e de Diretor de PLD/FT;
- (c) **VALÉRIO MAREGA JUNIOR**, brasileiro, casado, nascido em 08/12/1975, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6529955, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 863.437.346-00, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Franceses, nº 498, apartamento 52, CEP 01329-900, com a designação de Diretor Comercial;
- (d) **JAMILE TERENSI MORAIS**, brasileira, solteira, nascida em 04/05/1992, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.327.161-2 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 361.774.068-58, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Francisco Marcondes de Vieira, nº 3, torre 4, apartamento 44, Vila Sonia, CEP: 05639-090, com a designação de Diretora de Compliance e Controles Internos; e
- (e) **PEDRO RENNO BAUMEIER**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/08/1990, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39131267-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.984.448-69, residente e domiciliado na Rua Inhambu, 120, apartamento 12, Vila Uberabinha, CEP 04520-011, Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, com a designação de Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Segundo** - A representação da Sociedade em questões administrativas perante clientes e colaboradores, será realizada pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Riscos ou pelo Diretor de Administração de Carteiras, em conjunto de 2 (dois) ou isoladamente pelo Diretor Comercial, observado o disposto no parágrafo 5º a seguir, cabendo a assinatura de contratos com clientes, elaboração de propostas, acordos de confidencialidade, relatórios diversos, acordos de parceria, orçamentos, acordos de trabalho, dentre outros de natureza administrativa.

**Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade,

JUCESP  
26 04 21

os atos praticados em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

**Parágrafo Quarto** - Os administradores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore, fixado em reunião de quotistas.

**Parágrafo Quinto** - Competirá exclusivamente ao Diretor de Administração de Carteiras, Sr. Rafael Barbosa Santos Coelho, a administração e gestão de carteiras de valores mobiliários de terceiros, a representação da Sociedade junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e a eventual distribuição de quotas dos fundos de investimento geridos pela Sociedade, nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM nº. 558/15”).

**Parágrafo Sexto** - Competirá exclusivamente ao Diretor de Gestão de Riscos, Sr. Mário Sérgio Duarte Garcia Neto, o cumprimento de regras e políticas referentes à gestão de riscos, nos termos da Instrução CVM nº. 558/15.

**Parágrafo Sétimo** – Competirá exclusivamente à Diretora de Compliance e Controles Internos, Sra. Jamile Terensi Morais, o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos da Instrução CVM nº 558/15.

**Parágrafo Oitavo** - Os administradores, neste ato declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 14ª** - O prazo de mandato dos diretores, eleitos e destituíveis pelos sócios no próprio contrato social, é de 02 (dois) anos, podendo ser reelegíveis, outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os administradores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos administradores.

**Cláusula 15ª** - A investidura no cargo de administrador far-se-á por termo lavrado e assinado no livro próprio, independente de caução.

**Cláusula 16ª** - No caso de falecimento, renúncia, impedimento ou vacância do cargo de qualquer Diretor, os sócios reunir-se-ão para eleição do substituto, pelo período do mandato dos demais Diretores.

**Cláusula 17ª** - Os Diretores terão todos os poderes e atribuições que a lei confere, observado o disposto neste Contrato social.

DUCEAP  
25 04 21

**Cláusula 18ª** - Os Diretores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer de seus membros. Suas decisões constarão de atas lavradas no livro próprio de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomadas por unanimidade. Não havendo consenso, a questão será levada a Reunião de Sócios.

**Cláusula 19ª** - A remuneração da Diretoria será fixada em reunião de Sócios quotistas.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Cláusula 20ª** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, residentes no País, sócios ou não.

**Cláusula 21ª** - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições que lhes são conferidas por lei.

**Cláusula 22ª** - O Conselho Fiscal, somente funcionará quando os sócios assim decidir; e, nesta hipótese, a reunião de sócios que determinar a instalação do Conselho Fiscal elegerá todos os membros efetivos e suplentes, observando o disposto no parágrafo 22 do artigo 1.066 do Código Civil, cujo mandato durará até a seguinte reunião de sócios.

**Cláusula 23ª** - A reunião de sócios que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiverem substituindo.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 24ª** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo, porém, ser levantadas as demonstrações financeiras semestrais, com enquadramento formal, apuração de haveres, deliberações de resultados e tudo o mais que se fizer necessário a que esses balanços semestrais se revistam das características de um balanço formal de exercício. O relatório anual dos Diretores e as demonstrações financeiras serão assinados por todos os Diretores, sem exceção.

**Parágrafo Único** - Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos quotistas desproporcionalmente à participação destes no capital social da Sociedade conforme deliberação tomada por sócios representando a maioria do capital social em reunião especificamente convocadas para esse fim.

## CAPÍTULO IX EVENTOS DE DISSOLUÇÃO E OUTRAS AVENÇAS





01/01/2021  
20 04 21

**Cláusula 25ª** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo taxado em lei.

**Parágrafo Único** - Compete aos sócios determinar o modo de liquidação e nomear os liquidantes. Decidirão, ainda os sócios, sobre a instalação do Conselho Fiscal, para funcionar no período de liquidação, nomeando seus membros.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 26ª** - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no Capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), sendo ainda, regida de forma supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

**Cláusula 27ª** - Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

**WNT PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Nome: Valério Marega Jr.  
CPF: 863.437.346-00

**WNT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**


Nome: SILVANO GERSZTEL  
CPF: 265.298.468-32

Diretores Ingressantes e Retirados:

  
**PEDRO RENNO BAUMEIER**

  
**YIM KJU LEE**

Testemunhas:

  
Nome: **Giselly Reis Machado**  
CPF: 299.669.258-64  
RG: 33.344.796-7 SSP/SF

  
Nome: **Mario Sergio Garcia Neto**  
CPF: 370.280.418-83


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SEM SINAL DE VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 189.088/21-7

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL



JUCESP

26 ABR 2021




Declaração

Eu, VALERIO MAREGA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº MG6529955, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 863.437.346-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 8a cj 81 sl 1, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-133, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
VALERIO MAREGA JUNIOR  
RG: MG6529955  
WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.




DECLARAÇÃO

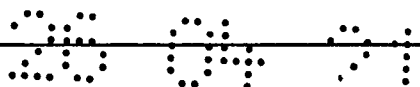
Eu, VALERIO MAREGA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº MG6529955, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 863.437.346-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 8a cj 81 sl 1, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-133, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
VALERIO MAREGA JUNIOR  
RG: MG6529955  
WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e publicado em 2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.



## Declaração

Eu, VALERIO MAREGA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº MG6529955, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 863.437.346-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 8a cj 81 sl 1, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-133, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim; declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada pelo representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

VALERIO MAREGA JUNIOR  
RG: MG6529955  
WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e TIBIANA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 20/04/2022 às 02:00, sob o número WTRJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME <b>PEDRO RENNO BAUMEIER</b>						NACIONALIDADE <b>Americana</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	CPF <b>392.984.448-69</b>	RG/RNE <b>39131267</b>	DIGITO <b>4</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>20/09/2009</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Inhambu</b>						NUMERO <b>1208</b>	
COMPLEMENTO <b>Apto 12</b>		DISTRITO/BAIRRO <b>Vila Uberabinha</b>				CEP <b>04520-014</b>	
MUNICIPIO <b>São Paulo</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	<b>São Paulo - SP</b>	DATA	<b>20/04/2021</b>
NOME	<b>PEDRO RENNO BAUMEIER (Administrador)</b>	ASSINATURA	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ2700053060 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 06/04/2022 às 02:00, sob o número WTRJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.

## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029199972-7		NIRE SEDE 3523507241-8		NOME EMPRESARIAL WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 151.154.388-44
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Salda		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPP2130107009

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.529.686/0001-21
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  211 Alteração de endereço dentro do mesmo município Quadro de Sócios e Administradores - QSA	<b>DEFERIDO DBE</b>
Número de Controle: SP35605379 - 28529686000121	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME RAFAEL BARBOSA SANTOS COELHO	CPF 001.215.131-90
LOCAL	DATA 21/01/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 170.837.628-30

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls. 1961



**JUCESP PROTOCOLO**  
**0.094.741/21-9**



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
**028869925-4**



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 3477	COMPLEMENTO 8 a cj 81 s 1	CEP 04538-133	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)39986982	EMAIL rosana@wntcapital.com		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 28.529.686/0001-21	NIRE - SEDE 3523507241-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VALERIO MAREGA JUNIOR (Director)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 11/01/2021		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10007947.2021.8.26.0200 e código 54E3A29.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

10/02

EM VALOR DE CERTIDÃO

CONTROLE INTERNET  
028869925-4

## FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
<b>Apresentação de documentos</b>	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador, se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
<b>Assinatura</b>	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
<b>Integrantes (sócio/titular)</b>	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,



CONTROLE INTERNET  
 028869925-4



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)
<b>Administração</b>	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1
<b>Capital</b>	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.
<b>Corrigir o ato</b>	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.
<b>Diversos</b>	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)
45	Depende de outro Processo (especificar)

CONTROLE INTERNET  
028869925-4

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
<b>Microempreendedor Individual - MEI</b>		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
<b>Nome Empresarial</b>		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
<b>Objeto Social</b>		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
<b>Procuração</b>		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
<b>Cadastro VRE</b>		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
<b>Viabilidade</b>		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
<b>DBE/ Protocolo de Transmissão RFB</b>		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



CONTROLE INTERNET  
028869925-4



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
<b>Reiteração</b>		
84	Reiteração das exigências anteriores	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

FC de Pedro deve constar o cargo de Administrador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA

fls. 1967



JUCESP PROTOCOLO  
0.056.660/21-2



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
028810992-9



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;							
NOME EMPRESARIAL WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.						PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima				NÚMERO 3477	COMPLEMENTO 8 a cj 81 s 1		CEP 04538-133
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP	TELEFONE (11)39986982		EMAIL rosana@wntcapital.com	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 28.529.686/0001-21		NIRE - SEDE 3523507241-8				
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VALERIO MAREGA JUNIOR (Diretor) ASSINATURA:					VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12 DARF: R\$ ,00		SEQ. DOC 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 12:42:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000679-4/2021 e código 54E3A29.







**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET  
 028810992-9

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
<b>Apresentação de documentos</b> ou <i>Deliberado 02/2020</i>		
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador; se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.	X
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.	
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariança – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.	
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC	
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.	
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul	
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.	
<b>Assinatura</b>		
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.	
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)	
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017	
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)	
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).	
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.	
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.	
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.	
<b>Integrantes (sócio/titular)</b>		
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).	
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI nº 38/2017, Anexo II,	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00 , sob o número W1RJ22700053060 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET  
**028810992-9**



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1.
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d")
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº38, Anexo I, Item 1.3.3)
<b>Administração</b>	
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1
<b>Capital</b>	
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição – Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.
<b>Corrigir o ato</b>	
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados – art. 34, I, da Lei 8934/94.
36	Esclarecer se a cessão/transfêrencia foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) – Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios – IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica – Art. 3º, §4º e incisos da Lei Complementar 123/2006.
39	Inserir cláusula de reativação – art. 60, § 4º da Lei 8.934/94
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.
42	A Filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou Identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.
<b>Diversos</b>	
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, Item 1.2.7)
45	Depende de outro Processo (especificar)



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET  
**028810992-9**

46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1996).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia – IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos – Item 1.1 – IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	
<b>Microempreendedor Individual - MEI</b>		
52	Comprovar baixa do SIMEI – Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	
<b>Nome Empresarial</b>		
54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) – Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	
<b>Objeto Social</b>		
57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa – Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. – Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	
<b>Procuração</b>		
60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo – Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilhada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 6º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	
<b>Cadastro VRE</b>		
64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados – Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	
<b>Viabilidade</b>		
66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 – IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	
<b>DBE/ Protocolo de Transmissão RFB</b>		
68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00 , sob o número W1RJ22700053060 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A29.



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET  
**028810992-9**

71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos e constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário. (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresária não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
<b>Reiteração</b>		
84	Reiteração das exigências anteriores	
<b>Outras Exigências/ Descrever</b>		

*Corrigir novo endereço*

## **DOC. 12**

# **REGISTRO CVM – FIDC MN I**

Participação em Informações (http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao)

# e Sistemas

REGISTRO DE FUNDOS MOBILIÁRIOS

(http://www.cvm.gov.br/)

## Consulta Consolidada de Fundo

### Dados Gerais

<b>Denominação do Fundo:</b> MN I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	<b>CNPJ:</b> 32.113.885/0001-21
<b>Denominação da Administradora:</b> MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	<b>CNPJ:</b> 12.063.256/0001-27
<b>Diretor do Fundo:</b> LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA	<b>CPF:</b> 049.035.538-25
<b>Telefone:</b> (11) 3165-6054 (SEDE) (21) 3823-8055 (CORRESPONDÊNCIA REP. INR)	
<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:lferreira@terrainvestimentos.com.br">lferreira@terrainvestimentos.com.br</a>	
<b>Endereço:</b> SEDE - RUA JOAQUIM FLORIANO, 100, 18º CJ 182 ITAIM BIBI SÃO PAULO SP 4534000 CORRESPONDÊNCIA REP. INR - RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 351 SALA 1401 IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ 22410906	
<b>Denominação do Gestor da Carteira do Fundo:</b>	<b>CNPJ:</b>

Aviso Legal: A fim de preservar a disponibilidade das informações ao público em geral, este serviço possui limites de acessos simultâneos e quantidade de consultas ao site em um determinado período de tempo. Caso seja percebido algum tipo de bloqueio, o intervalo entre as consultas deve ser ampliado.

## DOC. 15

# PROCURAÇÃO WEX BRASIL





19º TABELIÃO DE NOTAS  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



CARAVANA  
DA PROTEÇÃO



Livro: 4448 - Páginas: 231/234 - Escrevente: Bianca Moreira

**PROCURAÇÃO**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (07/06/2021), nesta Capital, no 19º Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente Autorizada, para a lavratura desta Procuração Pública, compareceu como OUTORGANTE: WEX BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.947.016/0001-16, com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, Sala 2001 e 2002, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador – Estado da Bahia, CEP: 41820-560, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29204762205, com sua 2ª e última alteração do Contrato Social realizada em 29 de setembro de 2020, registrada na aludida junta sob o nº 98008820 em 20 de outubro de 2020, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, juntamente com a certidão simplificada da sobredita junta, e do comprovante de inscrição cadastral (CNPJ), neste ato, representada por seu DIRETOR: ANDRÉ LUIZ FONSECA DA SILVA MARTINS, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19520156-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.351.418-28, residente e domiciliado na Alameda dos Juazeiros, nº 403, Granja Viana, Cidade de Cotia, neste Estado, CEP: 06707-220. O presente, capaz e reconhecido como o próprio por mim, escrevente, de acordo com os documentos a mim exibidos e acima referidos, de quem trato, do que dou fé. O representante legal da Outorgante declara sob responsabilidade civil e penal que não há qualquer alteração contratual posterior ao ato mencionado. Então, pela Outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO: ALEXANDER HIRSCH, austríaco, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05270593391, expedida por DENATRAN Vinhedo-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 216.675.018-44, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Prime Home 2, apartamento 1907, CEP: 418020-021, na Cidade de Salvador - Estado de Bahia. PODERES:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



para, **isoladamente:** **(A)** Representar a Outorgante ativa e passivamente na assinatura de acordos, contratos em geral, podendo ainda, assinar instrumentos de denúncia e rescisão contratual, assinar cartas de preposição, recursos e defesas em qualquer instância administrativa; notificações judiciais e extrajudiciais, assinar requerimentos, guias de recolhimento e recursos em geral, podendo ainda, assinar livros e termos fiscais, dar e receber quitação relacionada com a venda de produtos, materiais, bens móveis e títulos de crédito em geral; assinar autorizações e ordens de pagamento; assinar recibos relacionados com o recebimento de numerário; assinar contratos e acordos relativos à aquisição ou cessão de créditos; **(B)** Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, requisitar talões de cheques; emitir, sacar e descontar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito; endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da outorgante; fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas; dar quitação relacionada com a venda de produtos, materiais, bens móveis e títulos de crédito em geral; Assinar autorizações e ordens de pagamento; aprovar pagamentos, transferências e outras operações por meio de sistema eletrônico (assinatura digital) disponibilizado pelos bancos; assinar correspondência alterando vencimentos e autorizando abatimentos em duplicatas ainda que em cobrança administrativa, bem como, as enviando o protesto e sustá-los; emitir avisos de crédito e de débito; assinar recibos relacionados com o recebimento de numerário; assinar contrato de cessão de títulos de créditos; assinar contratos de serviços e produtos bancários, a saber: contratos de emissão de carta de fiança, contrato de abertura de carta de crédito; contratos de câmbio, contratos de empréstimos, financiamentos, descontos de duplicatas e cheques, arrendamento mercantil, instrumento de garantia e contra garantia; contratos de câmbio e derivativos, bem como as demais atividades relacionadas a esta operação, coberturas de moedas, taxas, índices, cartas de crédito e demais documentos destinados à importação e exportação, contratar câmbios ACC/ACE e pronto; todo e qualquer documento relacionado à remessa de divisas ao exterior, aceitar saque em moeda estrangeira, endossar cheques em moeda estrangeira para sua negociação; emitir a clientes avisos de crédito decorrentes da devolução



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1RJ22700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A47.



19º TABELIÃO DE NOTAS  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO



CARAVANA  
DA PROTEÇÃO



de mercadorias, erros de faturamento, descontos ou bonificações comerciais, e ainda isoladamente: Emitir duplicatas contra clientes da outorgante; endossar títulos para cobrança, assinar borderôs de cobrança; retirar correspondências registradas com ou sem valor, vales postais, reembolsos e “collis postaux” na empresa brasileira de correios e telégrafos e outros podendo, para tanto, dar recibos e quitações, e tudo o mais praticar nos limites da lei, a bem e defesa dos interesses da outorgante; **(C)** Representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Ministérios, Concessionárias de Serviços Públicos, Federação das Caixas Econômica Federal, Banco do Brasil, Junta Comercial, Registro de Títulos e Documentos, Correios e Telégrafos, Telefônica, Delegacias, Inspetorias da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Previdência Social e suas Delegacias INSS, Federação das Indústrias, promovendo ou requerendo, retirando e recebendo informações e notificações, pagando, dando e aceitando recibos e quitações, assinar correspondências para atender exigências legais rotineiras; reclamando contra os indevidos, juntando e desentranhando documentos, por fim, assinando formulários e requerimentos em nome da outorgante; **(D)** Assinar contratos de trabalho, suas rescisões e demais documentos correlatos, anotações em carteira de trabalho e previdência social, assinar cartas de referência sobre empregados da outorgante; assinar correspondências e demais documentos relacionados com a Justiça do Trabalho, Juízos e acidente do trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive perante suas Delegacias Previdenciárias, movimentar contas do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e programa de integração social, assinar documentos relacionados com levantamento ou recebimento do fundo de garantia por tempo de serviço de qualquer valor da outorgante; inclusive emitir credenciais destinadas à representação da outorgante no foro trabalhista; assinar autorizações para publicação de anúncios de recrutamento de funcionários, comunicações de abandono de emprego e outras correlatas em qualquer veículo de divulgação, assinar acordos coletivos, enfim, qualquer documento atinente à administração pessoal; representar a outorgante perante o Ministério do Trabalho e Órgãos de Classe, Sindicatos, Justiça do Trabalho em todas as suas instâncias, e onde mais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



preciso for, tudo assinando, promovendo, requerendo, fazendo acordos e servindo como preposto perante os mesmo órgãos; efetuar levantamento de alvarás judiciais junto ao Banco do Brasil S.A, e, Caixa Econômica Federal S.A., podendo, para tanto, fazer requerimentos, dar recibo, quitação e assinar qualquer outro documento necessário relacionado às atividades de recursos humanos, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 01 DE DEZEMBRO 2022.** DO ARQUIVAMENTO: Conforme preceitua o Cap. XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, os documentos de arquivamento obrigatório que constam neste ato ficam arquivados nestas Notas (19º Tabelião de Notas da Capital) pelo prazo legal necessário, tendo como referência a pasta de contratos 4431/117. DA FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA: Eu, **Bianca Moreira de Lima Torres**, Escrevente Autorizada, certifico que **ANDRÉ LUIZ FONSECA DA SILVA MARTINS**, já qualificado, concorda com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de videoconferência e da assinatura por meio de certificado digital aposta no documento eletrônico que contém os exatos termos desta pública procuração e que fica arquivada nestas Notas na pasta de documentos eletrônicos, assim localizada: \\SRVBD\Classificadores\_Eletrônicos\ESCRITURAS ELETRÔNICAS\ n° 4448 - ESCRITURAS E PROCURAÇÕES sob n° 231, tudo nos termos do Provimento 100/2020 do CNJ. ENCERRAMENTO: Os elementos que identificam o procurador, bem como os poderes foram delegados pela outorgante, na forma representada, e por ela conferidos e achados corretos tal como disse, os quais deverão ser comprovados por ocasião da utilização desta procuração. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma representada, eu lavrei este instrumento, o qual depois de feito e lido pelo representante da Outorgante, por estar tudo conforme, aceita, outorga e assina. Nada mais. EMOLUMENTOS: Ao Tabelião: R\$ 147,97; ao Estado: R\$ 42,05; Secretaria da Fazenda: R\$ 28,78; ao Município: R\$ 3,16; ao Ministério Público: R\$ 7,10; ao Registro Civil: R\$ 7,79; ao Tribunal de Justiça: R\$ 10,15; à Santa Casa: R\$ 1,48. **Total: R\$248,48.** Eu, **Bianca Moreira de Lima Torres**, Escrevente, a lavrei. Eu, **MATHEUS AUGUSTO BELMONT**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1R122700053060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A47.



**19º TABELIÃO DE NOTAS  
COMARCA DE SÃO PAULO  
ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO**



CARAVANA  
DA PROTEÇÃO



**NOBRE**, Tabelião Substituto, subscrevo e dou fé. (a.a) // assinado digitalmente por: **ANDRÉ LUIZ FONSECA DA SILVA MARTINS** // Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código NT5V3- VG8ET-25E88-EGRBV.- (SELADA LEGALMENTE).- NADA MAIS.- TRASLADADA EM SEGUIDA.- Eu, **MATHEUS AUGUSTO BELMONT NOBRE**, Tabelião Substituto, o fiz extrair, conferi e porto por fé ser este primeiro traslado cópia fiel do original que assino em público e raso.

EM TESTº ( ) DA VERDADE

**MATHEUS AUGUSTO BELMONT NOBRE  
TABELIÃO SUBSTITUTO**

CARTÓRIO TOLEDO  
19º Tabelionato de Notas  
MATHEUS AUGUSTO BELMONT NOBRE  
TABELIÃO SUBSTITUTO  
Av. Rebouças, 3839 - Tel. 3815-9855  
São Paulo

**Matrícula Notarial Eletrônica: 111344.2021.06.07.00000452-15**



Selo digital nº: 1113441TR00000008911521T - Valor R\$: R\$ 0,00  
1113441PR00000008909421X - Valor R\$: R\$ 248,48

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 02:00, sob o número W1R022700053060 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000679-47.2021.8.26.0260 e código 54E3A47.

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas  
**EM BRANCO**

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas  
**EM BRANCO**

CARTÓRIO TOLEDO - 19º Tabelionato de Notas  
**EM BRANCO**

# DOC. 17

## QUADRO DEMONSTRATIVO – PROPORÇÃO AÇÕES

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	QUOTAS	ELOI D'AVILA DE OLIVEIRA	ANTOINETTE KHOURI DE OLIVEIRA	RUI DOS SANTOS ALVES	IVO BIZERRA LINS FILHO	FTH	APG	CNX	EDO	ATV	FTS	MUB	MMT
<b>INNOVATION FTGP TRAVEL PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	<b>FTH</b>	<b>00.168.403/0001-44</b>	<b>47.243.475</b>	<b>18.070.630</b>	<b>17.361.977</b>	<b>5.905.434</b>	<b>5.905.434</b>								
AMÉRICA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.	ATV ou AMX	08.977.058/0001-00	3.162.000	1							3.161.999				
APG-INTEGRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	APG	00.616.015/0001-89	10.226.552					10.226.552							
BEST OPTION SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.	BOS	00.206.877/0001-33	100.000	1				99.999							
BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA.	FTV	14.202.473/0001-86	100.000					99.999	1						
CHANTECLAIR TRAVEL INC.	CHT	DOS1973535	200			10	10		180						
CONEXXE TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	CNX	11.522.823/0001-01	1.564.314				1	1.564.313							
EDO HOLDING LTDA.	EDO	02.145.807/0001-48	36.372.612	1				36.372.611							
FLY PACK OPERADORA DE TURISMO LTDA.	FPK	04.470.074/0001-42	100.000	1.000								99.000			
FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	FTG ou FTS	51.757.300/0001-50	140.000	2								139.998			
FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.	FBT	02.167.320/0001-66	2.000.000	20.000									1.980.000		
FLYTOUR EVENTOS E TURISMO LTDA.	FTE	18.237.465/0001-26	100.000								100.000				
FLYTOUR FRANCHISING ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA...	FTF	73.126.732/0001-04	12.000	1				11.999							
FLYTOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	FTI	00.343.957/0001-30	53.336	1							53.335				
SERVICE PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.	SPL ou SPV	47.467.410/0001-00	10.000	1				9.999							
VAI VOANDO FRANCHISING LTDA.	VVF	00.828.395/0001-15	400.000					396.000	4.000						
VAI VOANDO VIAGENS LTDA.	VVO	11.309.576/0001-51	3.095.000						3.094.882	118					
<b>MASTER UNITS BRAZIL HOLDING LTDA.</b>	<b>MUB</b>	<b>19.157.665/0001-31</b>	<b>100.000</b>	<b>75.000</b>		<b>12.500</b>	<b>12.500</b>								
GAP NET VIAGENS E TURISMO LTDA.	GAP	66.591.017/0001-79	10.000.000				1							9.999.999	
MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA.	MMT	45.678.752/0001-44	215.800				1							215.099	
FAST FOWARD VIAGENS E TURISMO LTDA.	FFV	00.573.308/0001-26	50.000												50.000

JOICE RUIZ BERNIER FILHO, Artur Martins De Figueiredo, Lóiel  
 Reg. em São Paulo - OAB/SP nº 1.443 e utiliza o código 68661-3756-1 EDE-4681.